

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA  
LINHA DE PESQUISA: PODER POLÍTICO E MOVIMENTOS SOCIAIS

RAUL GOIANA NOVAES MENEZES

**Palavras Torpes:**

Blasfêmia na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do  
Brasil.

(Pernambuco, 1593-1595)

RECIFE  
2010

RAUL GOIANA NOVAES MENEZES

**PALAVRAS TORPES:**

Blasfêmia na Primeira Visitaçãõ do Santo Ofício às partes do Brasil  
(Pernambuco, 1593-1595)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do grau de mestre em História.

Orientadora: Profª Drª Marília de Azambuja Ribeiro.

RECIFE  
2010

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Divonete Tenório Ferraz Gominho, CRB4-985

M543p Menezes, Raul Goiana Novaes  
Palavras torpes : Blasfêmia na primeira visitação do santo ofício às partes do Brasil (Pernambuco, 1593-1595). – Recife: O autor, 2010.  
113 folhas ; 30 cm.

Orientador : Profa. Dra. Marília de Azambuja Ribeiro.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Pós –Graduação em História, 2010.

Inclui bibliografia.

1. História. 1. Religião. 2. Inquisição. I. (Orientadora) Marília de Azambuja Ribeiro. II. Título.

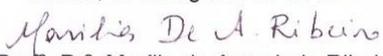
981 CDD (22.ed.) UFPE (CFCH2011-04)

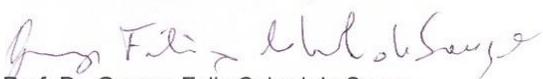


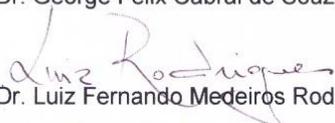
**ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO ALUNO RAUL GOIANA NOVAES MENEZES**

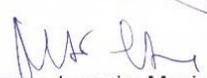
Às 14h30min. do dia 31 (trinta e um) de julho de 2010 (dois mil e dez), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pelo aluno **Raul Goiana Novaes Menezes** intitulada "**Palavras Torpes: Blasfêmia na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (Pernambuco, 1593-1595)**", em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder ao mesmo o conceito "**APROVADO**", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Marília de Azambuja Ribeiro (orientadora), George Felix Cabral de Souza e Luiz Fernando Medeiros Rodrigues. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar a partir da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução N° 10/2008, de 17 (dezessete) de julho de 2008 (dois mil e oito). Assinam, a presente ata os professores supracitados, o Coordenador, Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, e a Secretária da Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 31 de agosto de 2010

  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Marília de Azambuja Ribeiro

  
Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza

  
Prof. Dr. Luiz Fernando Medeiros Rodrigues

  
Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

  
Sandra Regina Albuquerque

Para Luciana Goiana Novais,  
minha mãe.

## AGRADECIMENTOS

A redação deste trabalho foi a experiência mais paradoxal que passei até o momento. Pesquisar e escrever, tarefa de cunho individual e muitas vezes solitária, tornou-se literalmente impossível sem o apoio e o auxílio de grande número de pessoas. Agradecer torna-se, portanto, uma obrigação. Porém, a gratidão aqui expressa em palavras é pequena diante do verdadeiro sentimento, só vivenciado no calor das relações humanas.

Minha extensa lista se inicia direcionada a força superior que governa nossa existência, por todas as oportunidades que tenho tido e por me manter com o foco de ação na sociedade em prol de sua melhoria.

A Luciana, minha mãe, pelo exemplo diário de garra e coragem, pelo amor, pela dedicação exclusiva visando oferecer o melhor aos filhos, pelo incentivo ininterrupto e por não medir esforços para que eu alcance tudo que desejo. A João Bôsko, meu pai, e Thiago, meu irmão, pelo carinho, pela torcida e também por não deixarem de me fazer acreditar que sou capaz, mesmo nos momentos de angústia.

A Amanda, minha esposa, pelo amor e cuidados dedicados a mim. Por ter acompanhado de perto e até participado dos inúmeros esforços, e, pelo companheirismo nas horas difíceis, enfim, por toda nossa caminhada a dois.

Ao amigo e mestre Alberon de Lemos Gomes devo a inspiração inicial do tema, a orientação para que a ideia se transformasse num projeto factível, o título deste trabalho, entre muitos outros favores – grandes e pequenos – que não cabem neste espaço. Agradeço ainda pelo apoio incondicional e pelos conselhos dados em virtude de sua experiência acadêmica. Desta forma, não tenho como agradecer com palavras, pois todas elas seriam injustas com o meu sentimento.

A professora Dra. Marília de Azambuja Ribeiro por ter acolhido o projeto dentro do Curso de Mestrado e aceito o desafio de me orientar. Por ter sido atenciosa, disponível e precisa em suas correções, - todo o crédito que esse estudo possa ter, também é dela, salvo os possíveis equívocos que são de minha exclusiva responsabilidade e teimosia – mas, especialmente por saber conciliar o lado acadêmico desta empreitada com a miscelânea de sentimentos ao longo destes dois anos e meio. Em outras palavras, obrigado pelo seu humanismo e sua humanidade.

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) pela bolsa de pós-graduação e pelo suporte financeiro concedido para minha viagem a Europa.

Agradeço a Pablo Vinicius Marques Leite por, além da amizade irmanada, ter facilitado sobremaneira a resolução de questões financeiras nos poucos dias que tive após a notícia da aprovação do pedido e a data do embarque para Lisboa. Não sei como agradecer o que fez por mim, coisa de irmão mesmo.

Ao professor Dr. José Pedro Paiva, coordenador do Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em Portugal, por se disponibilizar a orientar minhas pesquisas nos arquivos portugueses durante o inverno de 2010. A ele devo a maximização do curto tempo, suas indicações foram fundamentais para o sucesso das investigações.

A todos os funcionários dos setores de Leitura Geral, Microfilmes e Reservados da Biblioteca Nacional de Portugal, por facilitarem o acesso ao que eu necessitava, assim como todos aqueles do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ambos em Lisboa. Também aos funcionários da Universidade de Coimbra e da Biblioteca Nacional em Madrid.

A Mihaita Vicleanu - o qual transformei no mais brasileiro dos romenos - pela amizade e conversas dos solitários dias na capital lusitana. A Bruna França por me ensinar os atalhos da cidade de Coimbra. A Gilberto Júnior (Doug), Gilson Ramos Lopes Neto e Anderson Luiz Sanguinni pela recepção e por terem feito dos meus dias em Genebra os mais brasileiros de toda minha passagem pela Europa, inclusive com direito a churrasquinho.

A minha querida prima Flávia Jardim Ferraz Goyanna pela acolhida aconchegante em Londres (deixe sempre a minha vaga "in your floor"), pelos "Yorkie's", pelo auxílio nas dúvidas em língua inglesa e principalmente por ter proporcionado aumentar minha bagagem cultural durante os dias na Inglaterra.

Pela companhia e momentos compartilhados na UFPE, aos colegas de turma, Emanuel Lopes, Cláudio Roberto, Wilza Betânia, Solange Alencar, Ana Paula de Mendonça, Augusto César Ferreira, Cyra Luciana, Henrique Nelson da Silva, Juliana Carla Beserra, Janine Primo, em especial a estes três últimos por terem sido fiéis e atenderem todos os meus chamamentos para incursões nada acadêmicas ao fim das aulas. Que saudade!

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da UFPE por se esforçarem a nos oferecer o melhor. Agradeço em especial ao professor Dr. George Félix Cabral por me trazer documentos de Portugal.

A Sandra Regina, Carmem, João e todos os meus amigos da secretaria do PPGH/UFPE, pela forma carinhosa que sempre me atenderam e por facilitarem enormemente as minhas questões burocráticas, não importando dia, hora ou distância. Não esquecerei os inúmeros favores.

A todos os professores e funcionários da Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata (FFPNM/UPE), onde cursei a graduação. Vocês são muito importantes, toda conquista acadêmica minha será sempre uma vitória conjunta. Este trabalho pertence a vocês também.

A Cili e Geraldo Cornélio, Ester Marques, Chiara Ferraz, Neuma Leonel, Elizete Pereira, Fátima Sobral, Antônia Mira Neta (Toinha), Lourdinha Pereira e toda a equipe de professores e alunos do Instituto Superior de Educação de Floresta (ISEF). Nesta instituição pude começar a colocar em prática os conteúdos, sempre focado no desenvolvimento de uma educação inclusiva, justa e de boa qualidade. Sinto muito orgulho em fazer parte dessa família.

A Mary Torres, Regina Célia e Licínio Lustosa, Maria Olindina Lustosa, Geyza Kelly Alves da Silva, Ana Gleide Leal de Sá, pela amizade e relações profissionais dentro da ABCDE/CESVASF, além das folgas – totalmente necessárias – para a conclusão dessa pesquisa. Aos professores e todos os funcionários, em especial a turma da secretaria, Carlos, Tatiana e Ângela, por resolverem tudo o que eu peço e ainda assim estarem de bom humor. Aos meus alunos dos cursos de História e de Educação no Campo, pelo carinho, por me aguentarem nas manhãs dos sábados e por me fazerem acreditar no valor da pesquisa e do ensino.

A Alexandre José Ferraz Cornélio (Xandinho), por disponibilizar sua casa em Belém do São Francisco e abrigar ainda Geraldo Feitosa Júnior, Cláudio Correia Filho e eventualmente João Luiz da Silva. Apesar de nada professorais, os momentos em companhia de vocês são sempre importantíssimos e me ajudam a descarregar um pouco do cansaço.

A “Madinha”, por acompanhar e torcer pelo meu sucesso de uma forma tão intensa que é impossível explicar. A única coisa que posso afirmar é que o amor dela encontra reciprocidade na minha pessoa.

A Edna Ferraz Xavier e Adelmo Xavier de Sá, meus padrinhos, por se colocarem sempre a disposição, honrando o mais sincero voto de amizade.

A todo o pessoal do Memorial da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial ao amigo Ivan da Silva Oliveira e também aos companheiros dos sábados no Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, especialmente Bruno Câmara, Tácito Galvão e Reinaldo Carneiro Leão, com vocês pude aprender muito sobre a nossa história.

Ao Clube Náutico Capibaribe, por me fazer sentir orgulho e por todos os momentos dentro dos Afritos. Meu amor por você é absolutamente incondicional.

Por último e realmente não menos importante, um agradecimento a todos os meus familiares, que por razões numéricas não serão listados aqui, além de todos os amigos que, com seus incentivos, foram suporte para mim. Em especial: Bartô e Rafaela, Pablo e Elaine, Geraldo Cornélio da Silva Filho (Geraldinho), Larissa Mota, Bruno Alberto e Rosana, Leonardo Soares, Manoel Cornélio da Silva Neto (Maneco), Renata Barros, Fabrício Ferraz Xavier, Lucíolo Ferraz Xavier, Leonardo Ferraz Xavier, Hugo Saúde, Talita Ferraz, Breno e Patita, Filipe "Stay", Maria Helena Barros de Carvalho, Ritinha, Rogério e Tarcísia, Lincoln e Taciana, Talles e Laura.

A todos vocês, obrigado por existirem na minha vida. .

*“A Besta recebeu uma boca para dizer insolências e blasfêmias. Recebeu também poder para agir durante quarenta e dois meses. Então a Besta abriu a boca em blasfêmias contra Deus, blasfemando contra seu Nome e sua morada santa e contra os que moram no céu. Foi permitido a ela guerrear contra os santos e vencer. Recebeu autoridade sobre toda tribo, povo, língua e nação. Então todos os habitantes da terra adoraram a Besta. Mas o nome deles não está escrito desde a criação do mundo no livro da vida do Cordeiro imolado.”*

**(Apocalipse. Cap. 13. Vers. 5-8)**

## **RESUMO**

Esta pesquisa discorre sobre o delito de blasfêmia no âmbito da Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, especificamente Pernambuco, entre os anos de 1593 a 1595. Investigando as legislações régias, canônicas e inquisitoriais, além dos manuais de confissão, buscamos elaborar uma genealogia das definições jurídicas e teológicas daquilo que se compreendia por blasfêmia a época em questão, visualizando assim, as concepções utilizadas pelos inquisidores para enquadrar os desviantes, no que diz respeito à pronúncia de palavras desrespeitosas para com pessoas e assuntos divinos. A partir da delimitação do conceito de blasfêmia, embasada nos dispositivos legislativos em vigor no Portugal quinhentista, nos voltamos para a análise do “Livro de Denúncias e Confissões” para apresentarmos casos do referido delito, registrados por ocasião da passagem da Visitação pela capitania Duarte. São casos que nos fornecem detalhes do cotidiano na colônia e nos remetem a questões relacionadas às interpretações, erros ou desrespeitos ao catolicismo em fins do século XVI.

**Palavras-chaves: Inquisição. Visitação. Transgressões. Blasfêmia**

## **ABSTRACT**

This research deals with the offence of blasphemy in the context of the First Visitation of the Holy Office to some parts of Brazil, specifically to Pernambuco, during the period 1593-1595. Investigating royal, canonical and inquisitorial legislations, besides the confession manuals, we have tried to establish a genealogy of the judicial and theological definitions of what was understood to constitute blasphemy during the period concerned, thus addressing the concepts used by the inquisitors to frame the deviants for the uttering of disrespectful words towards people and divine subjects. Starting from the delimitation of the concept of blasphemy, based on legislative precepts valid in cinquecentist Portugal, we tackle the analysis of the “Book of Denunciations and Confessions” to present cases of the aforementioned offence, recorded during the Visitation to Pernambuco. Such are cases which provide us with details of daily life in the colony and raise matters of interpretations, errors or disrespects to Catholicism in the sixteenth century.

**Key words: Inquisition. Visitation. Transgressions. Blasphemy.**

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AHDP – Arquivo Histórico Dominicano Português (Porto)

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)

BNP – Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa)

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO:</b> Preâmbulo histórico e Questões metodológicas.....	13
<b>1. PORTUGAL E BRASIL SOB A SENTINELA DA INQUISIÇÃO:</b>	
Documentos e Historiografia.....	21
1.1 Fontes para o estudo da blasfêmia.....	22
1.2 Um panorama historiográfico... ..	29
<b>2. DAS LEIS E POSTURAS.....</b>	47
2.1 Legislação régia.....	48
2.2 Legislação eclesiástica e inquisitorial.....	56
2.3 Definições teológicas.....	65
<b>3. INQUISIÇÃO E BLASFÊMIAS NO PERNAMBUCO DA PRIMEIRA VISITAÇÃO.....</b>	74
3.1 Olinda Visitada.....	75
3.2 Blasfêmias heréticas.....	81
3.3 Blasfêmias imprecativas.....	86
3.4 Blasfêmias injuriosas.....	88
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	98
<b>5. FONTES.....</b>	101
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	104

## INTRODUÇÃO

“Diante da imensidão do cosmo, os tempos da história humana e as pretensões humanas são insignificantes. Se pudéssemos nos comunicar com um mosquito, descobriríamos que até o mosquito se acha o centro do mundo. Mas a pretensão do homem de conhecer a verdade, além de ser efêmera, é também ilusória.”

**Carlo Ginzburg**, *Relações de Força* – História, Retórica, Prova.

- **Preâmbulo histórico**

O Santo Ofício foi implantado no reino de Portugal prematuramente em 1531, seu estabelecimento definitivo data de 1536, quando o pedido do monarca D. João III foi atendido por Roma através da bula papal *Cum ad nihil magis* (HERCULANO, 2002, p.209-258).

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição foi uma das atitudes tomadas pela Igreja Católica no sentido de vigiar os fiéis e garantir o cumprimento das doutrinas – especialmente no momento em que os movimentos heresiarcas dogmáticos oriundos da Idade Média demonstravam ter deixado heranças na conjuntura europeia -, barrando o avanço das ideias difundidas pelos adeptos do movimento reformista. Havia a preocupação de frear o avanço das proposições luteranas e o tribunal eclesiástico foi uma maneira eficaz de intimidar as ações daqueles que discordavam dos ensinamentos da Santa Sé.

Durante a Idade Moderna a Inquisição assumiu caracteres e responsabilidades diferentes do modelo medieval. Transformado em órgão, o Santo Ofício passou a adotar um caráter faustoso onde todo o cerimonial estava repleto de códigos e elementos pomposos de distinção social. Desde a indumentária até a forma de aplicar penas aos condenados, tudo seguia a estratificação social existente na sociedade da época(1).

As ações do tribunal eclesiástico seguiram rigidamente os mecanismos de representação. Da instalação de um tribunal ou visitação em uma cidade até a realização de um auto-de-fé, havia respeito às diferenças sociais existentes entre a população, tendo por objetivo reafirmar o quadro social e intimidar – com suas

penitências públicas – os que ousassem questionar os dogmas e práticas do catolicismo. O Santo Ofício era assim, mais uma ferramenta de controle social a serviço da Coroa lusitana.

Apesar ser um órgão da estrutura eclesiástica responsável por cuidar dos assuntos ligados a preservação da fé, devendo estar subordinado diretamente ao Papa, o Santo Ofício em Portugal desenvolveu uma dinâmica diferente. A formação dos Estados-nacionais ibéricos aproximou e trouxe uma característica nacionalizada da Igreja nestes países. Assim sendo, o tribunal eclesiástico foi muito útil do ponto de vista político para o Rei.

A união entre a Cruz e Coroa se deu com o advento da colonização portuguesa e foi oficializada através da instituição do Padroado Régio, que garantia o monopólio de catequização para a Igreja Católica dos habitantes das colônias e destinava a Coroa toda à arrecadação de impostos, além de estabelecer uma série de privilégios, direitos e deveres. Este dispositivo foi fundamental para garantir o bom funcionamento das atividades portuguesas nas áreas coloniais, que ao longo do período quinhentista chegou a ser do Brasil ao Japão, passando pelas costas ocidental e oriental da África e quase todo o sudoeste asiático (BOXER, 2002, p.242-261).

Quando a Inquisição aportou na América Portuguesa, em fins do século XVI, encontrou a colônia – pelo menos o nordeste do seu grande litoral – inserida dentro da dinâmica do império luso. As regiões da Várzea do Capibaribe na capitania de Pernambuco e do Recôncavo na capitania da Bahia já se destacavam na produção de açúcar produzido com mão-de-obra escrava para abastecer o mercado europeu.

Diferentemente de sua ação nos domínios espanhóis na América – onde encontramos a instalação de três tribunais fixos em pontos diversos da América Hispânica: Peru (1570), México (1571) e Cartagena (1610) (VAINFAS, 1986, p.46) – a Inquisição limitou seu foco de atenção por sobre a sociedade colonial luso-brasileira em três visitas que se deram em três diferentes séculos e capitanias: as primeiras, no século XVI, ocorreram na Bahia (1591-1593) e em Pernambuco (1593-1595); no século XVII, novamente a Bahia é visitada (1618); a terceira e última visita só ocorreu na segunda metade do século XVIII, no Pará (1763-1769) (2).

Essa diferenciação nos planos de ação da Inquisição Ibérica na América, revigorada após o Concílio Tridentino, talvez possa ser elucidada pelos interesses

econômicos dos reinos ibéricos, isso se levamos em questão os aspectos políticos e econômicos atrelados à ação do Santo Ofício. Principalmente se atentarmos ao fato de que o período de fundação do terceiro tribunal na América Hispânica e das duas primeiras visitas na América Portuguesa é o mesmo, coincidindo este, por sua vez, com a União Ibérica, junção das coroas da Espanha e Portugal sob o comando dos Felipes da casa dos Habsburgo (3).

Assim, uma provável explicação possa residir no interesse mercantil da corte filipina na manutenção das jazidas minerais do espaço ao Ocidente de Tordesilhas e no conseqüente desinteresse nas possessões ocupadas pelos lusitanos, mesmo com o desenvolvimento da agro-manufatura açucareira que então ocorria no nordeste dessa região.

Contradições e diferenciações vistas nos cabe aqui evidenciar que, no processo de defesa do catolicismo frente ao avanço do movimento reformista protestante, além da perseguição aos hereges, cismáticos e judeus, a proteção do casamento legítimo e o combate à luxúria foram empunhadas como novas bandeiras de luta da Igreja Católica (VAINFAS, 1997, p.19-48). Nessa frente de luta, a Inquisição moderna, como instituição revigorada pelo espírito da Contra-Reforma, se sobressairia no processo de manutenção e reafirmação dos dogmas católicos.

Quando o deputado do Santo Ofício, capelão fidalgo d'El rei e do seu desembargo, o licenciado Heitor Furtado de Mendonça aportou nos arrecifes em 21 de setembro de 1593 – após passar cerca de dois anos na capital do Governo Geral do Brasil – , encontrou a Capitania Duarte num período de prosperidade econômica. A Nova Lusitânia deixava o século XVI para ingressar no XVII como o maior produtor individual de açúcar, ultrapassando a Ilha da Madeira, outra possessão da Coroa Portuguesa colonizada dentro do sistema de “plantation” (CARVALHO, p. 628-632. In. SILVA, M. B. N. da, 1994).

Em Pernambuco, a Inquisição chegou solenemente em Olinda, sede da Capitania, em 24 de setembro de 1593. Um mês depois estava instalada, abrindo o período de graça – período de tempo onde os confitentes que se apresentavam espontaneamente perante o inquisidor teriam suas faltas perdoadas e suas penas amortecidas – para as confissões dos moradores das freguesias de Igarassu, São Lourenço, Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, além de Olinda e seus arredores; expandindo depois sua ação para Itamaracá a 8 de dezembro de 1594 e Paraíba em 8 de janeiro de 1595 (GARCIA, R. 1929, p.VII-XXXIII).

Tendo sido nomeado Visitador há poucos anos(4), Furtado de Mendonça assistiu, em terras das capitanias da Bahia e de Pernambuco, a um desfile de confissões e delações que, em seus depoimentos, revelaram dados sobre a vida social da colônia lusa na América.

São justamente sobre os registros feitos, por ocasião de seu trabalho como Visitador na capitania de Pernambuco, as fontes que investigamos para visualizar quais tipos de blasfêmia circularam no último quartel do século XVI. Para tal, foi necessário, antes de qualquer tentativa de análise, estudar a definição conceitual do delito, esmiuçando aspectos teológicos, inquisitoriais e jurídicos. Façamos portanto uma reflexão sobre os caminhos percorridos nessa tarefa.

- **Questões metodológicas**

A realização desta pesquisa foi tarefa mais complexa do que possa parecer ao término de sua leitura. Em diversos momentos nos vimos rodeados de questionamentos nem sempre de resolução rápida, ampliados sobremaneira pelas dificuldades de acesso às fontes. Assim sendo, consideramos necessário fazer algumas observações no intuito de orientarmos o leitor acerca dos percalços que influíram no resultado final do trabalho.

A primeira dessas observações está relacionada aos rumos que nosso então projeto de pesquisa trilhou até se transformar numa dissertação. Ao partimos objetivamente para a problematização das blasfêmias - ainda nos anos finais da graduação em história – intencionávamos, em princípio, dar um enfoque mais amplo acerca da ocorrência do delito no âmbito da Primeira Visitação a Pernambuco. Inquietava-nos, àquele instante, o desejo de conhecer de maneira sistemática a existência dessa transgressão, visualizando índices de frequência, comparações com a incidência de outros crimes, uma quantificação das sentenças mais repetidas e um possível delineamento do perfil social dos denunciados.

Foi nessa perspectiva que ingressamos na seleção para o curso de mestrado em História da Universidade Federal de Pernambuco, a esta altura, sem vislumbrar qualquer necessidade de alteração quanto aos objetivos do projeto. Instigava-nos bastante o fato de saber que nossa ideia se enquadrava no perfil desejado em uma das linhas de pesquisa, a saber, “Poder Político e Movimentos Sociais”. Acontece

então que, desde os primeiros contatos com a orientadora, começou a ficar claro que o projeto precisava sofrer alterações, objetivando sua sustentabilidade do ponto de vista teórico, tornando-se exequível no prazo do curso.

Aos poucos fomos percebendo que para poder realizar qualquer análise em cima dos registros da Primeira Visitação do Santo Ofício a Pernambuco, teríamos que obrigatoriamente responder uma questão essencial: o que é blasfêmia?

Nesse sentido, reconhecemos a importância e agradecemos as constantes intervenções feitas ao longo da orientação e as críticas realizadas durante apresentações de comunicações em eventos científicos – de maneira especial ao Dr. Luiz Fernando Medeiros Rodrigues (UNISINOS) e sua contribuição durante o Simpósio da ANPUH em 2009 na Universidade Federal do Ceará. Estes momentos foram fundamentais para a compreensão de que seria imprudente tentar iniciar qualquer análise dos delitos - numa documentação que não apresenta classificação quanto aos mesmos – sem a investigação metódica de suas formas jurídicas.

Essa simples questão implicou numa reorientação dos caminhos a serem percorridos e também em um dilema. Como se dedicar ao estudo da genealogia jurídica e teológica da blasfêmia em Portugal e ao mesmo tempo conseguir cumprir os objetivos relacionados à Visitação? Receamos aquele instante que não haveria tempo hábil, dada à complexidade dos problemas e a exiguidade do tempo.

Responder quais eram as formas e os delineamentos assumidos pela blasfêmia tornou-se imperativo, não havia maneira de abordar o assunto sem conhecer e sem explicar ao leitor, com base na documentação, os parâmetros do delito. Optamos assim por direcionar os esforços da pesquisa na tentativa de resolução desta questão.

Logo nos primeiros passos tivemos ciência das dificuldades, sobretudo pela escassez de fontes. Porém, nenhum dos obstáculos foi encarado como barreira intransponível. Conscientes de que não seria possível realizar um estudo científico sobre o conceito de blasfêmia de maneira mais aprofundada com as fontes disponíveis nos arquivos brasileiros, nos empenhamos na elaboração de um projeto que viabilizasse nossa ida a terras portuguesas, no qual logramos êxito, apesar dos inúmeros imprevistos.

Empreendemos viagem a Portugal para um estágio avançado de pesquisas junto ao Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação do professor Dr. José Pedro Paiva. As

indicações do professor Paiva foram de extrema valia, seu conhecimento sobre os acervos documentais, especialmente em relação à Torre do Tombo e a Biblioteca Nacional de Portugal, viabilizaram os estudos numa estadia de apenas dois meses.

Passamos a coletar e estudar a documentação conseguida para sistematizar e oferecer ao leitor uma panorâmica sobre a forma conceitual do delito blasfematório ao longo dos séculos em Portugal, e, por conseguinte no Brasil. Mas, havíamos assumido um compromisso acadêmico perante a Universidade Federal de Pernambuco de um estudo que englobasse a temática pernambucana.

Estivemos diante de um impasse. Como esmiuçar os detalhes das ocorrências de blasfêmia sem entender sua definição jurídica numa documentação que não classifica seus delitos? Estava clara a obrigatoriedade da abordagem dos documentos régios, eclesiásticos, teológicos e inquisitoriais acerca da blasfêmia e suas definições. Por outro lado, como nos dedicarmos ao estudo dessa questão sem prejuízo da consecução dos objetivos iniciais quanto à blasfêmia em Pernambuco?

Foi necessário escolher e, o leitor perceberá ao longo do texto, que optamos respeitar os preceitos cartesianos que orientam o pesquisador a dividir seu objeto em quantas partes for possível e estudá-las diante de uma ordem gradativa (DESCARTES, 2008, p.31-32). Desta feita, empregamos nossos esforços nas tentativas de entendimento a respeito da forma conceitual da blasfêmia em Portugal.

Nesse sentido, reconhecemos deficiências de análise para com a documentação inquisitorial pernambucana. Nossa pesquisa se debruçou – por opção -, em tentativas de entendimento e análise do crime de blasfêmia propriamente em si, muito mais do que em cumprir os objetivos que outrora, na época da seleção, tínhamos em mente.

Esta é uma problemática que merece ser estudada, porém que, atualmente, entendemos ser objeto de outra pesquisa, que, partindo da experiência já vivenciada pelo nosso estudo, possa empregar seus esforços na tarefa de fazer o cruzamento entre as fontes da Primeira Visitação com os inúmeros processos disponíveis nos arquivos da Inquisição de Lisboa, utilizando como fonte de referência para classificação das blasfêmias os resultados ora apresentados.

Os episódios que selecionamos nos registros da Visitação em Pernambuco serviram para ilustrar de maneira prática a tipificação feita por São Tomás de Aquino<sup>(5)</sup> e as classificações que encontramos para o delito nas documentações. É importante o leitor entender que a ausência de tempo disponível fez com que a

quantidade de casos analisados não fosse a desejada. Por isto, não nos arriscamos a oferecer nenhum dado estatístico sobre o tema.

Dividido em três partes, nosso trabalho se inicia com o capítulo *Portugal e Brasil sob a sentinela da Inquisição: Documentos e Historiografia*, onde nos detivemos, primordialmente, em esclarecer ao leitor os percursos trilhados, através da apresentação das fontes documentais utilizadas. Em seguida, nos dedicamos a elaborar um debate de autores e obras essenciais às investigações para a temática.

O estudo sobre a legislação e o debate teológico sobre a blasfêmia, em fins do século XVI, é o norte do segundo capítulo intitulado *Das Leis e Posturas*. Nele traçamos a definição jurídica do delito, embasados nas legislações civil, canônica e inquisitorial, propondo um recuo cronológico para entender a presença de ordenamento jurídico sobre a matéria, em Portugal, desde a Idade Média. Sob o ponto de vista da teologia, arguimos a respeito dos tipos de blasfêmia existentes, com ênfase nos Manuais de Confissão e no pensamento tomista.

O último capítulo, denominado *Inquisição e Blasfêmias no Pernambuco da Primeira Visitaçã*o, expõe como se deu a chegada do Visitador a Recife e Olinda em 1593, relatando os pormenores do cerimonial necessário a instalação do Santo Ofício na capitania. Nesta parte, estão também as análises feitas em cima das denúncias e confissões, visualizando as blasfêmias, seus conteúdos, atores e circunstâncias.

Ao longo do texto seguimos as recomendações da ABNT para utilização do sistema autor-data nas citações e referências bibliográficas e as notas explicativas ao fim de cada capítulo para o crédito de documentação ou de informações adicionais(6). Quanto à transcrição de documentos optamos por utilizar da mesma forma como na fonte consultado, sem realizar, portanto, a atualização ortográfica.

Estudar o papel desempenhado pelo Brasil dentro do extenso império colonial português, características de sua dinâmica religiosa, entender o que se definia por blasfêmia aos olhos da Igreja e do Estado, analisando aspectos deste delito em Pernambuco, foram alguns dos objetivos que nortearam a execução da pesquisa. É no intuito de ampliar a discussão relacionada aos costumes e práticas religiosas dos colonos que o presente estudo se insere. Esperamos com a presente dissertação ter conseguido abordar satisfatoriamente a definição conceitual da blasfêmia e, encorajar outros pesquisadores a partilharem do debate acadêmico sobre o tema.

## NOTAS

- (1) Para aprofundamento na questão ver BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras. 2000.
- (2) Novas pesquisas indicam a ocorrência de outras visitas ao Brasil, retornaremos a esse ponto mais adiante através dos trabalhos de GORENSTEIN (2006) e PEREIRA (2006).
- (3) sobre o período de União Ibérica e as relações com o Brasil ver: (SERRÃO, 1994).
- (4) A data exata de sua nomeação para o cargo é 26 de março de 1591, Cf. GARCIA, R.(1929, p.VII).
- (5) Entender o pensamento de Tomás de Aquino em relação à blasfêmia foi bastante facilitado pela leitura do estudo de Ana Maria Mendes Ruas Alves sobre os casos de injúrias e blasfêmias na Inquisição de Évora (2006). Registro aqui minha admiração à maneira clara e objetiva com que abordou o assunto.
- (6) (NBR-10520, 2002. P.1-7).

## CAPÍTULO 1

**PORTUGAL E BRASIL SOB A SENTINELA DA INQUISIÇÃO:** Documentos e  
Historiografia

## 1.1 FONTES PARA O ESTUDO DA BLASFÊMIA

“O historiador, por definição, está na impossibilidade de ele próprio constatar os fatos que estuda. Nenhum egiptólogo viu Ramsés; nenhum especialista das guerras napoleônicas ouviu o canhão em Austerlitz. Das eras que nos precederam, só poderíamos [portanto] falar segundo testemunhas.”

**Marc Bloch**, *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*.

No presente estudo, tomamos para nós, a tarefa de perquirir acerca de questões ligadas à religiosidade no período colonial brasileiro, mais especificamente sobre o episódio da passagem do Santo Ofício da Inquisição a Pernambuco, entre os anos 1593 a 1595(1).

Através dos registros produzidos pela Primeira Visitaçã do Santo Ofício às partes do Brasil, nos dedicamos a questionar em torno da blasfêmia, crime cometido através da pronúncia de palavras em desacordo com a fé católica e seus dogmas. Em linhas gerais, blasfemar é a atitude tomada por alguém na intenção de difamar outrem, é essa, aliás, a compreensão que se chega ao investigar a etimologia da palavra blasfêmia.

Sendo uma junção dos termos gregos que significam *blaptu* - lesão, dano - e *fême* -fama - (ALVES, 2006, p.1), concluímos que ela podia ser qualquer ação difamatória contra qualquer pessoa, não estando restrito ao caráter religioso ou divino, nem se restringindo a exposição oral de palavras.

Os crimes de injúrias ou blasfêmias estavam presentes não apenas nas legislações eclesiásticas foi comum a preocupação do poder régio em tratar a matéria, impondo forma, limites e penas aos que ousassem atentar contra a fama pública de outras pessoas, em especial, contra a figura do rei.

Porém, enfocando diretamente a atuação inquisitorial em Pernambuco, utilizamos a definição etimológica cedida por São Tomás de Aquino (1955 *apud* ALVES, 2006), na qual, em latim, o termo *blasphemia* teria o sentido de “palavra que dana a fama” (Suma Teológica, vol. 7), estando assim condicionada à questão da palavra e vinculada em sua teologia à ofensa contra Deus, as pessoas e assuntos divinos.

Ao abordar a problemática da transgressão religiosa através do tribunal inquisitorial, deve-se necessariamente compreender sua estrutura de funcionamento

administrativo e operacional, incluindo o sistema de Visitações e a rede de agentes a serviço da Inquisição, em Portugal e no Brasil. Para tanto, a leitura da bibliografia já produzida sobre a atuação do Santo Ofício foi de extrema valia. Vários são os estudiosos que têm contribuições a dar e vários também são os temas estudados. Furtamo-nos de realizar o debate de autores e obras, neste instante, privilegiando aqui a apresentação das fontes documentais(2).

Sendo o órgão da Igreja Católica responsável pela fiscalização no que tange ao exercício da fé, a observação aos dogmas e doutrinas, o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição teve competência para proceder a investigações, interrogatórios e se necessário, administrar penas e penitências. Funcionou de maneira autônoma perante a estrutura hierárquica da Igreja, estando submisso unicamente ao Papa em Roma (BETHENCOURT, 2000, p.12-15).

Há de se destacar que, por força da conjuntura política do início da Idade Moderna, o Santo Ofício na Península Ibérica esteve a serviço não apenas da Igreja, mas também dos reis, aos quais cabia, inclusive, indicar o nome que ocuparia o cargo de Inquisidor-Geral em seu reino. A nomeação e investidura formal cabiam ao papa, porém, havia a indicação e aprovação por parte das monarcas ibéricos (BETHENCOURT, 2000, p.24-27).

Uma vez instalada em Portugal no ano de 1536 através da bula *Cum ad nihil magis*(3), a Inquisição, pautou o funcionamento administrativo e operacional conforme suas próprias ferramentas legais de ordenamento, os Regimentos. Ao longo de sua existência em terras lusitanas, o Tribunal adotou quatro desses: 1552; 1613; 1640; 1774(4).

De acordo com Sônia Aparecida Siqueira (1996, p.504), no espaço entre 1536 e a publicação do primeiro regimento, a Inquisição organizou-se em Portugal tendo por base os regimentos produzidos para o tribunal espanhol(5), constituídos basicamente por manuais medievais, como o de Nicolau Eymerich (1993) intitulado *Directorium Inquisitorium – Manual dos Inquisidores*, e outras legislações tais como as *Instruções, Cartas Acordadas, Abecedários, Compilaciones e Recompilaciones* (SIQUEIRA, 1996, p.504).

Em 1541 surgiram as *Primeiras instruções do Infante D. Henrique para o funcionamento da Inquisição*, neste documento está contida uma breve determinação do que deve existir para começar a atuação inquisitorial, entre funções e atribuições, além de uma orientação sobre a forma do processo(6).

A determinação legislativa definitiva se deu através de O *Regimento da Santa Inquisição - 1552*, produzido por encomenda de “Dom Henrique, per mercê de Deus Cardeal da Santa Igreja de Roma do titulo dos santos quatro coroados Infante de Portugal, arcebispo de Évora comandatário e perpétuo administrador do mosteiro de Alcobaça, Inquisidor Geral em estes Reinos e senhorios de Portugal, etc.” (REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, 1996, p.573-574), possui 141 capítulos e é organizado de maneira a disciplinar todo o procedimento de atuação do tribunal, desde a criação de sedes aos critérios de preenchimento dos cargos; dos procedimentos com os denunciados as penas a serem administradas; das visitas aos distritos até a tomada de decisões por parte dos Inquisidores, passando pelas práticas a serem adotadas em virtude de visitas ou cerimônias de penitências públicas.

O Regimento de 1552 foi importante em nosso trabalho para a compreensão do sistema de Visitas e aos procedimentos a serem tomados por ocasião destas.

No que diz respeito ao *modus operandi* dos inquisidores, nenhum documento nos foi mais rico em detalhes do que o manual produzido em 1376 pelo dominicano Nicolau Eymerich. O *Directorium Inquisitorium*, ou o “Manual dos Inquisidores”, é uma espécie de “guia prático” da atividade inquisitorial. Dividido em três partes: “Jurisdição do Inquisidor”, “Prática Inquisitorial” e “Questões referentes à prática do Santo Ofício da Inquisição”, contem toda a sistematização dos meandros que compõem o funcionamento da instituição a partir de instruções diretas. Trata-se de um manual na melhor acepção da palavra. A obra foi complementada, cerca de duzentos anos depois, em 1578, o também dominicano Francisco de La Peña encarregou-se de adequar a forma da *práxis* inquisitória às demandas da nova sociedade em que viviam os católicos no início da modernidade.

Leonardo Boff nos chama a atenção para um aspecto importante do documento. Referindo-se a Eymerich, afirma que:

Pouca coisa do seu manual é obra de reflexão pessoal. Tudo é remetido a textos bíblicos, pontifícios, conciliares, imperiais. A astúcia teológica (e os inquisidores eram mestres nisso) vem sempre justificadas pelos teólogos mais iminentes. Em casos controversos, expõe todas as teses correntes com seus prós e contras e suas convergências e divergências. Numa palavra: nele encontra-se tudo, como ele mesmo reconhece, o que é necessário para o bom exercício da Inquisição. (BOFF. In. EYMERICH, 1996, p.14).

Em termos da Primeira Visitação ao Brasil, pelo fato do Santo Ofício ter chegado a Pernambuco num período posterior as decisões tomadas pelo Sagrado Concílio Tridentino(7), nos remetemos as decisões conciliares. Nos decretos do Concílio de Trento encontramos a Igreja renovando, reafirmando e sobretudo esclarecendo questões fundamentais a boa prática católica. Os debates giram em torno dos sacramentos, da interpretação da Bíblia Sagrada bem como acerca das “Regras da Vida e outras atitudes a serem observadas”(8) e nos demonstram a maneira como a religião devia fazer parte da vida do fiel.

Enfocando especificamente a blasfêmia, pesquisar seu conceito teológico e jurídico, nos moldes de final do século XVI, requereu um esforço de catalogação de documentos nem sempre de fácil acesso. Imbuímo-nos da tarefa de desenvolver uma genealogia do delito. Para tal, além das pesquisas nas fontes publicadas acessíveis no Brasil, empreendemos viagem a Portugal.

Nos arquivos portugueses da Torre do Tombo e da Biblioteca Nacional foi possível encontrar bulas papais, constituições sinodais, leis régias, manuais de confissão, cartas pastorais e outros documentos inquisitoriais que viabilizaram nosso entendimento e a ótica da Inquisição sobre a matéria.

No viés teológico, a primeira referência direta à blasfêmia aparece na Bíblia Sagrada através de passagem no terceiro livro do Antigo Testamento, o Levítico. Fica clara a gravidade do delito, uma vez que a pena arbitrada aos blasfemadores é a morte. Na Bíblia podemos encontrar referências relacionadas à pronúncia de palavras ofensivas a Deus ou a Igreja ao longo do Evangelho de São Mateus, da Epístola de São Tiago, no Livro dos Provérbios e no Apocalipse(9). Porém, a Bíblia não se encarrega de aprofundar a delimitação daquilo que se compreende pela atitude de blasfemar.

Nesse sentido, a *Suma Teológica*(10) de São Tomás de Aquino forneceu os elementos principais através do esquadrinhamento em torno das blasfêmias. Aquino encarregou-se de expor os tipos do crime, inclusive relacionando os pecados no qual o fiel incorre ao proferir palavras em desacordo com o catolicismo. Numa perspectiva ampla, São Tomás de Aquino debate o que vem a ser uma blasfêmia sob o ponto de vista moral.

Aliado a *Suma Teológica*, o *Manual dos Inquisidores* de Eymerich foi também importante para a nossa pesquisa, pois é nele que encontramos a definição da

alçada de atuação do inquisidor por meio da delimitação das matérias contra a fé, sendo a heresia a principal delas.

Na primeira parte de sua obra, Eymerich redige um tópico sobre a blasfêmia, abordando do que se trata, sob que condições acontece e como deve proceder a Inquisição, observando inclusive se existem atenuantes ou agravantes no delito.

A definição teológica da blasfêmia ficou ainda mais cristalizada através da pesquisa nos Manuais de Confissão. Embora fora do corte cronológico adotado em nossa pesquisa, o *Manual de Confessores* escrito por Henrique de Villalobos, no século XVII, corrobora as definições expostas pelo *Tratado de Confissom*(11) e pelo *Manual de Confessores e Penitentes* redigido pelo Doutor Martín de Azpicuelta Navarro(12), ajudando-nos a perceber a evolução da definição conceitual ao longo dos séculos.

Em um tratado a respeito de como deve se confessar o católico, Azpicuelta Navarro debate a importância deste sacramento e expõe um por um os mandamentos da Igreja e suas possíveis transgressões, orientando o fiel a como proceder por ocasião destas últimas. Importou-nos a discussão feita sobre o segundo mandamento “Não tomarás o Santo Nome em Vão”, em virtude das ocasiões que podem configurar uma blasfêmia.

Em termos de legislação civil - por se tratar de crime de foro misto (SIQUEIRA, 1996, p.508) -, fomos encontrar em leis régias do período medieval as primeiras determinações sobre a matéria. Uma lei publicada pelo rei Dom Dinis, em 1312, aponta a preocupação em controlar o conteúdo oriundo da boca dos súditos. Junto a esta há ainda a promulgação feita por Dom Afonso IV, no ano de 1416, abordando questões também relativas ao cerceamento de palavras e sentenças(13).

Dentro do período da Primeira Visitação voltamos nossas atenções ao compêndio legislativo em vigor à época, as *Ordenações Manuelinas*(14), mais precisamente no Livro V, dedicado a práticas cotidianas, questões de administração de justiça e de transgressões contra a moral cristã católica. No tópico 34 do referido livro, encontramos um tópico dedicado à definição da blasfêmia.

É bem verdade que sob este ponto de vista, as *Ordenações Manuelinas* não eram inéditas quanto à abordagem, o próprio conjunto legislativo civil anterior já tratava do assunto, as *Ordenações Afonsinas*(15) estabeleciam a figura do blasfemador através do título 99 do Livro V, onde estão categorizados aqueles que “arrenegam de Deos, e de seos santos”(16). A formulação dos pressupostos

presentes tanto nas Ordenações Afonsinas quanto nas Ordenações Manuelinas beneficiou-se das leis anteriores já promulgadas, em especial aquela feita por Dom Dinis, em 1312, que estabelecia punições aos blasfemos.

Em âmbito eclesiástico as *Constituições Sinodais do Arcebispado de Lisboa*(17), que eram aplicadas por extensão ao Brasil até o ano de 1707(18), estabelecem a “blasphemia publica(19)” como delito passível da alçada do clero, estando sujeita as penitências correspondentes. Extremamente lacunar, o documento necessita ser contextualizado juntamente com o que dispõe a Constituição 46 do Sínodo de Braga de 1477(20) além de outras disposições eclesiásticas como as do Sínodo do Porto em 1496, ou ainda, a do Sínodo de Lisboa de 1403(21).

Adentrando propriamente na Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, utilizamos o *Monitório* da Inquisição portuguesa, de 1536, para enxergar que tipo de delitos importava aos inquisidores, visualizando a questão das heresias e proposições heréticas(22).

Os registros documentais produzidos por força da passagem da Inquisição por Pernambuco carregam mais do que somente as denúncias e confissões feitas pelos habitantes da época. Antes destas, o “Livro de Denúncias de Pernambuco” apresenta documentos onde é possível verificar como se deu a chegada do visitador Heitor Furtado de Mendonça a capitania Duarteina. Com base nessa documentação traçamos o caminho percorrido pela comitiva inquisitorial desde sua chegada ao porto do Recife e o desembarque no cais do Varadouro em Olinda até a instalação da Visitação após procissão e missa solene.

José Antônio Gonsalves de Mello nos apresenta de maneira detalhada a organização deste conjunto documental. Na introdução que escreve para a publicação do Livro das Confissões de Pernambuco (1594-1595), Mello nos informa que todos os trabalhos realizados pelo Santo Ofício na primeira vinda ao Brasil resultaram em nove livros (MELLO, 1984).

Quatro seriam a respeito das denúncias. O primeiro destes é sobre a Bahia, publicado em 1925, na série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”(23). Existia ainda um segundo livro de denúncias relativas à capitania da Bahia, com conteúdo relacionado ao Recôncavo baiano e que se encontra perdido. O terceiro livro de denúncias comporta uma pequena parte de denúncias ainda da Bahia, estando todo o resto dedicado aos registros em Pernambuco(24). O

quarto livro refere-se também a capitania pernambucana e foi publicado juntamente com o terceiro, na edição da série Eduardo Prado lançada em 1929, sob coordenação de Rodolfo Garcia(25).

Em relação às confissões, Gonsalves de Mello atesta a existência de três livros. O primeiro sobre a Bahia foi publicado na série Eduardo Prado em 1922(26). O segundo destes seria dividido com material a respeito da Bahia e de Pernambuco e se encontra extraviado. O último dos livros de confissões trata do material registrado nas capitanias de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba e foi publicado na edição conjunta feita pelo Governo do Estado de Pernambuco na década de 1980(27).

Há ainda os livros de ratificações. O primeiro deles, com material sobre a Bahia e Pernambuco encontra-se desaparecido. O segundo livro, relativo a Pernambuco, Itamaracá e Paraíba nunca foi publicado e está guardado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Portugal), onde estão os documentos do Cartório da Inquisição de Lisboa.

Foi através destas fontes inquisitoriais que pudemos analisar a ocorrência e o conteúdo das blasfêmias registradas em Pernambuco entre os anos de 1593 e 1595. Buscamos identificar as blasfêmias nas denúncias e confissões com base nas definições jurídicas e teológicas da época, especificando, sempre que possível o tipo do delito de acordo com as definições apresentadas por São Tomás de Aquino.

Porém, a consecução dos objetivos da pesquisa implica no conhecimento de outros trabalhos redigidos anteriormente. Sobretudo se tratamos acerca da ação da Inquisição em Portugal e no Brasil. Desde o século XIX, diversos historiadores se ocuparam em analisar a presença do Santo Ofício na América Portuguesa. É sobre essa produção historiográfica que passaremos a versar agora.

## 1.2 UM PANORAMA HISTORIOGRÁFICO

“A história é uma disciplina bem constituída, possui considerável organização científica, pesquisadores numerosos e experientes, um método cada dia melhor definido e empregado com consciência e rigor. O estudo dos fenômenos sociais só tem a ganhar caso seja confiado (pelo menos por um bom período) ao labor preciso, paciente, seguro e experimentado da disciplina histórica.”

**François Simiand**, *Método histórico e ciência social*.

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, por ter funcionado ativamente nas sociedades ibéricas a partir, e, ao longo de toda a Idade Moderna, é assunto obrigatório nos estudos sobre a vida social destes países. As tentativas de análise histórica acerca do tema geraram, até o presente momento, uma considerável quantidade de obras. Destacamos aquelas que, em nossa ótica, são as mais importantes para o conhecimento da Inquisição e as que foram indispensáveis para a realização deste estudo acadêmico, seguindo a ordem cronológica – nos permitindo pequenas quebras de sequências - de suas publicações.

A literatura historiográfica a respeito do Santo Ofício lusitano começa a ser redigida em Portugal ainda no século XIX, com o aparecimento de *História Completa das Inquisições de Itália, Hespanha e Portugal*, de autoria desconhecida e publicada em 1821, ano de extinção do órgão no país. De acordo com o historiador Geraldo Pieroni (1997, p. 1), a obra visa denunciar a crueldade praticada pela Igreja através do tribunal.

Outros trabalhos foram publicados, a exemplo de *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*(28), escrito em 1845 por António Joaquim Moreira (1980). No mesmo ano se inicia no Brasil o interesse pelo estudo da temática através da publicação na “*Revista Trimensal de História e Geographia ou Jornal do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*” de uma lista de pessoas condenadas pela Inquisição de Lisboa, relacionada ao Brasil, feita pelo historiador Francisco Adolfo de Varnhagen(29).

Porém, ao que parece, o primeiro estudo de caráter sistemático acerca da Inquisição lusitana foi *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal* por Alexandre Herculano (2002). Originalmente publicado em três volumes, no início da década de 1850, a obra trata dos acontecimentos relacionados à instalação do tribunal inquisitorial em terras lusitanas através da negociação entre o

rei Dom João III e o papado de Roma. Para tal, Herculano focou suas atenções na análise da documentação diplomática da corte portuguesa. São as correspondências oficiais do rei, dos membros do clero, dos embaixadores reais e também dos papas que compõem o leque de fontes no qual está embasada a argumentação.

No livro estão contemplados os episódios referentes à formação da Inquisição em Portugal. O autor remonta à Idade Média para traçar uma espécie de genealogia da perseguição aos hereges, chamando atenção inclusive para a mudança na orientação da Igreja no tocante a utilização de práticas violentas. Alexandre Herculano destaca que antes do século XIII a Igreja não admitia estas práticas e, mesmo as determinações contra os hereges do 3º Concílio de Latrão (acontecido em 1179) prezavam pelo caráter de atuação pacífica.

Somente no século XVI, o cerco feito àqueles que porventura viessem a entrar em conflito com as práticas e/ou dogmas católicos - época em que alguns dos movimentos heresiarcas começaram a institucionalizar-se - justificava a criação de um tribunal. No caso português, a maior ameaça parecia se encontrar na figura dos judeus, os quais, segundo Herculano, não gozavam da simpatia do rei Dom João III(30).

Importante registrar o estilo historiográfico desse autor, uma vez que, sua obra é carregada de juízos de valor e impressões pessoais a respeito do tema analisado. O autor inicia fazendo uma dura crítica ao regime absolutista e ao abordar o estudo da Inquisição deixa claro que está "(...) rememorando um dos fatos e uma das épocas mais célebres da história pátria, fato e época em que a tirania, o fanatismo, a hipocrisia e a corrupção nos aparecem na sua natural hediondez." (HERCULANO, 2002, p.11).

*História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*, obra dividida em dez capítulos, teve várias reedições e reimpressões, sendo comumente encontrada a compilação dos três volumes em uma única edição.

Quanto ao conteúdo, não chega a abordar a atuação inquisitorial nas possessões coloniais. Por sinal, o livro não é um estudo a respeito da pormenorização da atividade repressiva, nem tampouco uma narrativa de casos relatados a partir do estudo de fontes processuais, trabalha o caráter institucional da Inquisição e todos os meandros para sua criação e fortalecimento em Portugal. Não interessou a Herculano a análise da documentação processual, de acordo com o mesmo:

Os arquivos do terrível tribunal aí existem quase intactos. Perto de quarenta mil processos restam ainda para dar testemunho de cenas medonhas, de atrocidades sem exemplos, de longas agonias. Não quisemos. Era mais monótono e menos instrutivo. Os vinte anos de luta entre D. João III e os seus súditos de raça hebreia, ele para estabelecer definitivamente a Inquisição, eles para lhe obstarem, oferecem matéria mais ampla a grave cogitações. (HERCULANO, 2002, p. 11)

No que diz respeito ao estudo das práticas de funcionamento do Santo Ofício, os primeiros passos foram dados por António Baião. Dedicado a perquirir em torno de vítimas da Inquisição, Baião fez no início do século XX uma série de publicações de pequenos estudos de casos. Destaque-se que a partir de 1902, ele exercia a função de conservador da Torre do Tombo, onde pôde entrar em contato com vasta quantidade de documentação oriunda dos cartórios da Inquisição de Lisboa, Coimbra e Évora. Conforme Pieroni (1997) o trabalho permitiu-lhe realizar constantes publicações de documentos, tais como *Diligências de habilitação para familiares*, os *Processos e dos cadernos do Promotor*, as *Receitas e Despesas com os presos pobres*, as *Despesas com os ricos e nota das quantias por eles entregues à sua conta*, os *Repertórios de culpados*, os *Livros de contas*, os *Livros de Visitações*.

A atuação de António Baião não fica restrita a organização e publicação de documentos, ele também publicou artigos relacionados à temática da ação inquisitorial em Portugal. Em parceria com Pedro de Azevedo redige um importante guia de fontes *O Arquivo da Torre do Tombo – Sua história, corpos que o compõem e organizam* publicado pela primeira vez em 1905 (AZEVEDO, P.; BAIÃO, 1989). Foi ele ainda o responsável por iniciar o trabalho de pesquisa aprofundado sobre a existência e amplitude de atuação do Santo Ofício no território brasileiro, em 1921 os artigos publicados inicialmente na revista do Arquivo Histórico Português são compilados numa edição intitulada *A Inquisição em Portugal e no Brasil – Subsídios para a sua história* (BAIÃO, 1921).

O interesse despertado em António Baião em torno do Brasil parece ter encontrado paralelo nos estudos de João Lúcio de Azevedo. Em seu livro *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, de 1921, Azevedo J. L. (1989) expõe os resultados de suas pesquisas nas listas dos autos-de-fé e nas relações de

degradados ao Brasil. Sustentou a tese de que o Brasil representava para estes um possível refúgio da perseguição inquisitorial. Na colônia, segundo ele, os cristãos-novos poderiam manter seus antigos costumes religiosos sem correrem o risco de irem parar nos cárceres do Santo Ofício. De acordo com suas pesquisas, a colônia brasileira era um local de aparente tranquilidade aos cristãos-novos, somente quebrada por incursões do Santo Ofício, como as visitas ou ações avulsas, como a ocorrida na primeira metade do século XVIII (AZEVEDO J. L., 1989).

Na década de 1920, Capistrano de Abreu se interessa pelos assuntos relativos à Inquisição numa perspectiva inovadora para a época, a da investigação criteriosa dos documentos, seguindo os pressupostos do historicismo alemão, ao qual passou a propagar, em detrimento de sua anterior formação positivista (REIS, 2003, p.90-95).

Abreu realizou o trabalho de publicação dos registros documentais produzidos a partir da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, acontecida entre os anos de 1591-1595. Por sua iniciativa, com o apoio de Paulo Prado, lançou-se a série “Eduardo Prado, para melhor se conhecer o Brasil”, que continha o Livro de Confissões da Bahia, lançado em 1922; Livro de Denúncias da Bahia, em 1925(31); e, posteriormente o Livro das Denúncias de Pernambuco, em 1929(32). Tais documentos permitiram a realização de novos estudos acerca do primeiro século da colonização, especialmente no tocante à vida social das capitanias da Bahia e Pernambuco.

O falecimento de Capistrano de Abreu, ocorrido em agosto de 1927, teria sido um duro golpe no avanço das pesquisas relativas ao Santo Ofício no Brasil não fosse a estreita ligação entre este e o intelectual Rodolfo Garcia. Este último foi o responsável pelo trabalho de continuidade de alguns dos estudos de Abreu, como a publicação do volume das denúncias de Pernambuco dentro da série Paulo Prado(33), bem como das denúncias registradas por ocasião da Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, acontecida entre os anos de 1618 e 1620(34).

No que diz respeito a essa primeira parte do século XX, Geraldo Pieroni nos faz um alerta para a existência de autores portugueses que ainda tentam legitimar a existência do tribunal. Ao findar sua obra *História da Igreja em Portugal*, escrita entre os anos 1910-1928, o historiador Fortunato de Almeida (1967-1971) chegava à conclusão de que o tribunal só foi instalado em terras portuguesas em decorrência

do ódio suscitado pelos cristãos-novos aos católicos por suas palavras e atos. Ainda de acordo com Pieroni (1997), a tese da aceitação da condenação dos hereges é corroborada por Alfredo Pimenta (1936) através da publicação de *Dom João III*, no ano de 1936.

No Brasil, entretanto, o quadro foi de encolhimento para a temática. As mudanças ocorridas no cenário político na década de 1930 afetam a produção historiográfica. Os trabalhos iniciados por Capistrano de Abreu e continuados por Rodolfo Garcia sofrem interrupção. Os estudos sobre a ação do Santo Ofício no Brasil perdem espaço para as tentativas de explicação da formação econômica e cultural brasileira. Preocupados em entender a dinâmica que gerou a nação brasileira, tão ufanada pelo regime varguista, uma série de intelectuais iniciam suas publicações. É neste contexto que vem a público, por exemplo, os trabalhos de Gilberto Freyre, Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque de Holanda.

Em Portugal, no final da década de 1930, os estudos de casos isolados anteriormente publicados avulsos por António Baião são compilados e se tornaram o conhecido livro *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa* lançado em três volumes. Nele se encontram as análises de alguns processos selecionados pelo autor. São, de maneira geral, comerciantes ou pessoas ligadas ao exercício da ciência os principais focos de sua atenção, são possíveis encontrar inclusive processos relacionando brasileiros (BAIÃO, 1972-1973).

Anos após, surgia em Portugal uma obra de caráter inovador: *A Inquisição Portuguesa* do historiador António José Saraiva (1994), publicada em 1956. Centrando suas análises na correlação entre a sociedade e os motivos que levaram a instalação do tribunal, o autor apartou-se das explicações meramente de caráter religioso e/ou político<sup>(35)</sup>. Para Saraiva, os estudiosos haviam até então cometido faltas graves ao investigar os acervos inquisitoriais. Eram necessárias uma reorientação das pesquisas e uma contextualização em torno da origem do documento. Sob que circunstâncias aquela documentação havia sido produzida? Até que ponto os processos seriam fontes confiáveis?

*A Inquisição Portuguesa* sustentou a ideia da fabricação de hereges por parte do tribunal, aos quais os cristãos-novos seriam obviamente o alvo principal. É exatamente em virtude desta tese que António José Saraiva chama atenção dos pesquisadores para a necessidade de uma crítica mais apurada e contextualizada em cima das fontes.

Segundo Geraldo Pieroni (1997), apesar de inovador quanto a sua abordagem metodológica, o livro em princípio despertou pouco interesse dos estudiosos, obtendo maior visibilidade no âmbito da historiografia portuguesa a partir de 1969 quando Saraiva (1985) lança outro livro: *Inquisição e Cristãos-Novos* e se envolve numa polêmica disputa contra o historiador Israel Salvador Révah(36).

Em 1971 este último concede uma longa entrevista ao “Diário de Lisboa” na qual estavam contidas severas críticas as ideias de Saraiva, Révah o acusava de tornar o estudo do Santo Ofício em Portugal uma tese simplista e desvalorizava os conhecimentos do historiador perante a temática, uma vez que ele não seria um pesquisador experimentado em arquivos. A resposta de Saraiva é dada através de uma carta ao mesmo jornal, na qual num diálogo entre dois personagens fictícios o autor rebate os argumentos de Révah. A polêmica entre os dois estudiosos rendeu várias publicações nos jornais e chegou a transformar-se numa disputa pessoal que só findou com o falecimento de Révah em 1973 (SARAIVA, 1985, p.213-291).

No Brasil, enquanto isso se vivia um novo começo para as pesquisas em âmbito colonial, inclusive no tocante a presença do tribunal eclesiástico. O Livro de Confissões da Bahia por ocasião da Segunda Visitação às partes do Brasil foi encontrado e publicado em 1963 em uma edição dos Anais do Museu Paulista na qual estavam inseridos dois estudos feitos por Eduardo d’Oliveira França e Sônia Aparecida Siqueira (1963), um situando a visitaçao como uma ferramenta de controle religioso e social e outro específico sobre a presença do visitador Dom Marcos Teixeira na Bahia entre os anos de 1618 e 1620, destacando os motivos que teriam levado a nova empresa inquisitorial em terras brasileiras(37).

A historiografia brasileira assiste também na década de 1960 a um maior desenvolvimento do interesse acerca da presença judaica. Os estudos realizados por José Antônio Gonsalves de Mello trouxeram para o espaço das discussões acadêmicas a análise da figura dos cristãos-novos nos primeiros séculos da colonização, bem como suas relações com os holandeses e a participação no fortalecimento da empresa açucareira no nordeste do Brasil(38).

Retomando parte da tese de João Lúcio de Azevedo (1966), o livro de Arnold Wiznitzer intitulado *Os Judeus no Brasil Colonial*, apresenta a colônia como um espaço de maior tranquilidade aos interessados em manter seus costumes religiosos de acordo com a lei mosaica. A aparente calma seria fruto tanto da ausência do Santo Ofício quanto da própria participação de descendentes judaicos no seio do

clero colonial. O autor levanta ainda a hipótese dos subornos pagos pelos cristãos-novos. Desta forma, Wiznitzer compactua com as ideias que apontam para a existência de cristãos-novos criptojudáizantes no Brasil.

A partir deste momento vemos um significativo aumento na quantidade de pesquisas centradas na análise de problemas correlatos ao papel dos cristãos-novos na colonização. São estudos que abordam desde a importância econômica deste grupo até mesmo as influências na formação da cultura brasileira.

Em 1968 o historiador José da Costa Porto (1968) publica *Nos Tempos do Visitador*, tendo por objeto a Primeira Visitação do Santo Ofício em terras pernambucanas. A obra, dividida em vinte e um capítulos é embasada principalmente na documentação relativa à passagem da Inquisição em Pernambuco em fins do século XVI e, aquela altura constituía novidade em termos historiográficos.

Costa Porto foi pioneiro no que diz respeito a realizar um estudo de maior fôlego quanto ao tema(39). Através de capítulos intitulados “A Sociedade Duarte”, “A Pirâmide Social da Capitania”, “Administração Local”, “A Visão Moral da Capitania” e “Casas, Mobiliário, etc”, o autor fornece uma abordagem plural sobre a Visitação. Não se trata de um estudo de amplo caráter crítico sobre o funcionamento e objetivos da Visitação, porém, Costa Porto, através da documentação disponível, das obras dos cronistas e também dos estudos publicados até então sobre a história da colonização, nos brinda com um texto bastante detalhista e descritivo que ainda hoje se faz indispensável a qualquer pesquisador interessado em conhecer melhor o funcionamento da capitania no ocaso do século XVI(40).

Os cristãos-novos aparecem mais uma vez na historiografia quando Elias Lipiner (1969) lança o seu *Os Judaizantes nas Capitanias de Cima*, o primeiro de vários trabalhos(41) que tinham neste grupo o eixo central de sua problemática. No estudo em questão há a abordagem sistemática da participação de cristãos-novos na construção de engenhos e na utilização destes como espaços de reuniões religiosas. Lipiner nos mostra que o engenho cumpria não apenas a função de morada ou a de produção econômica, os engenhos eram também reduto de proteção contra ataques de índios ou outros inimigos e locais ideais para a manutenção das práticas religiosas recriminadas na ótica católica.

Paralelo ao lançamento de Lipiner, José Gonçalves Salvador (1969) publica seu estudo a respeito da existência de cristãos-novos nas capitanias sulistas.

*Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição* chamou a atenção dos historiadores por destacar o grande contingente de cristãos-novos nas capitanias onde se acreditava praticamente não terem tido participação ou influência. Os estudiosos, até aquela altura, criam na ideia de que a chegada destes ocorreria somente a partir do século XVIII com o início da atividade mineradora.

Ainda sob a temática, aparecem no cenário historiográfico nesta época os trabalhos da historiadora Anita Novinsky. Em uma carreira fecunda, a autora explorou como poucos a chegada e a perseguição aos cristãos-novos em solo colonial. *Os Cristãos-Novos da Bahia* é lançado em 1972 e aponta que a ideia da existência de um criptojudaísmo por parte dos cristãos-novos não passava de uma invenção criada pela aristocracia no sentido de mascarar a ascensão econômica dos burgueses (NOVINSKY, 1992). Assim, as questões de organização econômica e social seriam disfarçadas através uma suposta perseguição às práticas religiosas. Novinsky levanta dúvidas acerca da ortodoxia dos católicos portugueses e deixa clara sua tese da luta de classes na qual estariam envolvidos os descendentes judaicos.

A Inquisição teria assim, agido como uma “fábrica de hereges”(42), as supostas “práticas judaicas” e a figura do “judaizante” seriam apenas um mito utilizado na legitimação do cerceamento a vida e ao desenvolvimento destas pessoas. Destaque-se que para o entendimento e visualização acerca de quem são os elementos que compõem este grupo, popularmente conhecido por cristãos-novos, Novinsky foi a busca de estudos que esclarecem a origem destes ainda no contexto medieval ibérico(43). Ao longo de sua atividade acadêmica, ainda em produção, a estudiosa dedicou-se com afinco as investigações, sendo autora de vários livros, artigos e separatas(44).

Em 1976, Gonçalves Salvador apresenta uma nova contribuição ao nos mostrar que, além de Bahia e Pernambuco, os cristãos-novos estavam espalhados por outros redutos brasileiros. O entendimento de como aconteceu este processo de chegada e ocupação está desenvolvido no livro *Os Cristãos-Novos – Povoamento e Conquista do solo brasileiro* (SALVADOR, 1976). Questionando as velhas teses que vinculavam obrigatoriamente a presença cristã-nova ao exercício de atividades mercantis extremamente lucrativas, como a empresa do açúcar em franco desenvolvimento nas capitanias do norte, seus trabalhos refletem uma reorientação nos estudos da participação deste grupo no cotidiano da vida colonial em seus mais

variados contextos, do econômico ao religioso. O legado historiográfico deixado por Salvador é de grande valor para análise detalhada da problemática cristã-nova no Brasil (SALVADOR, 1978, 1981, 1992).

Prosseguindo na década de 1970, o ano de 1978 é de extrema importância para aqueles que se aventuram em empreender estudos sobre a atuação da Inquisição no Brasil. Primeiramente porque foi o ano em que se tornou público uma documentação que trouxe nova ótica às pesquisas, o *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*(45). Estava disponível pela primeira vez aos pesquisadores o conteúdo das denúncias e confissões registradas por ocasião da passagem do Santo Ofício às partes fora do eixo Norte/Sul do Brasil, que foram encontradas por acaso nos arquivos da Torre do Tombo(46).

O Grão-Pará representava outro espaço administrativo dentro do império colonial português. Ainda hoje, a visitação ao Grão-Pará é cercada de dúvidas. O que teria motivado a Inquisição portuguesa a enviar uma comissão a fim de investigar possíveis desvios da fé em terras tão longínquas num período em que o próprio tribunal português começava a sentir o peso de seu declínio?

O que se sabe é que os trabalhos foram coordenados pelo visitador Geraldo José de Abranches, natural de Évora, e que sua jurisdição dizia respeito conforme determinado pela Inquisição de Lisboa aos estados do Pará, Maranhão, Rio Negro, Piauí e adjacências. A publicação do Livro da Visitação do Santo Ofício ao Grão-Pará representou um avanço nas pesquisas e uma excelente fonte de estudo da vida social de territórios até então pouco investigados pela historiografia.

Mas o ano de 1978 viu também a publicação de uma obra que já nasceu clássica, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial* de Sônia Aparecida Siqueira (1978) é o trabalho de maior profundidade no tocante a atuação do Santo Ofício no Brasil.

Dividindo a obra em duas partes, a historiadora dedica-se primeiramente a contextualizar sob que auspícios a Inquisição iniciou suas atividades nos domínios coloniais portugueses. Mesmo enxergando o Brasil como uma tentativa de recriação cultural dos valores e da sociedade metropolitana, Siqueira nos relata acerca de um cotidiano próprio, fruto das adaptações sofridas em virtude das diferenças físicas, econômicas e étnicas.

Lançando mão de grande quantidade documental e bibliográfica, Sônia Siqueira expõe o aspecto religioso brasileiro apontando inclusive as deficiências não apenas no tocante a malha eclesiástica, insuficiente em número e em formação teológica e moral, como também o contexto de um espaço onde diversas crenças conviviam, mesmo com a predominância e imposição do catolicismo. A autora leva em consideração a presença negra e nativa no entendimento da religiosidade colonial.

Na outra parte da obra a pesquisadora preza pela história institucional do Santo Ofício. Os assuntos ligados a administração da Inquisição portuguesa passam pelo crivo de análise de Siqueira, que se utiliza do Tribunal de Lisboa – responsável por enviar e gerenciar as Visitações - para estabelecer as conexões com o Brasil, especialmente sobre as capitanias da Bahia e Pernambuco. A partir de então, o texto enfoca o papel de toda a rede de agentes a serviço da Inquisição. Estão contidas as funções de cargos fundamentais ao órgão, tais como comissários, qualificadores, notários, familiares, entre outros(47).

No último ponto antes de suas conclusões, Sônia Aparecida Siqueira dedica-se a esmiuçar as Visitações ao Brasil. Como ocorriam? Sob que periodicidade? Quais seus objetivos e quais poderes possuía o visitador? Estas perguntas são respondidas amparadas em larga pesquisa documental que torna a obra a maior referência nas tentativas de investigação a respeito do Santo Ofício em âmbito brasileiro.

A chegada da década de 1980 trouxe consigo as novas metodologias e problemáticas pregadas pela terceira geração da Escola dos Annales. A propagação dos pressupostos teórico-metodológicos da *Nova História* deu ampla margem à realização de estudos que passavam ao largo de uma tradição economicista de cunho marxista, a qual teve seu apogeu no cenário historiográfico brasileiro entre as décadas de 1940 a 1980.

A cultura e uma série de implicações derivadas dela passaram a fazer parte da pluralidade epistemológica da investigação historiográfica renovando sobremaneira as abordagens, temas e objetos de estudo(48). Nesse sentido, a Inquisição passou a ser um dos assuntos a contar com um considerável número de trabalhos. Cada vez mais, os estudiosos se davam conta das múltiplas possibilidades de exploração da documentação inquisitorial e a utilização destas

passou a ser algo costumeiro em trabalhos acadêmicos ou mesmo em obras ficcionais(49).

No começo da década de 1980, Anita Novinsky contribui para a historiografia publicando *A Inquisição*, obra que se tornou bastante conhecida e teve a sua primeira edição em 1982. Nela há a tentativa de abordagem acerca da história institucional e das práticas inquisitoriais o livro caminha no intuito de servir como um manual de iniciação à temática, perquirindo as origens do tribunal desde a Idade Média (NOVINSKY, 2007).

Novinsky veio a se destacar nos estudos relacionados à perseguição aos cristãos-novos, assunto que, juntamente com as questões da sexualidade compõem a maior parte dos trabalhos realizados pelos historiadores envolvidos com a temática inquisitorial nas últimas décadas do século XX. Destacamos também as pesquisas ligadas à feitiçaria e mais recentemente um aumento no interesse por questões da história institucional do Santo Ofício no Brasil.

Em 1986, Ronaldo Vainfas (1986) organiza a coletânea *História e Sexualidade no Brasil*, um dos primeiros livros a abordar sistematicamente na historiografia brasileira aspectos de história do comportamento, da moral e da sexualidade. Três anos após, Vainfas (1989) publica outra obra. Em *Trópico dos Pecados* os desvios de conduta no tocante a fé passam a ser o objeto de debate. Utilizando-se largamente da documentação inquisitorial, o historiador passa a dissertar sobre conflitos entre as práticas sexuais dos colonos e a moral católica, controlada pelo aparelho inquisitorial, resultando num profundo e elucidativo trabalho sobre a questão das mentalidades entre os séculos XVI e XVIII.

No intervalo de tempo entre as publicações anteriormente citadas temos o lançamento de importantes pesquisas. Laura de Mello e Souza (2003) inaugura o estudo acerca das práticas mágicas e suas relações no imaginário com *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* em 1986. No ano seguinte, é publicado no Brasil o livro de Carlo Ginzburg (1987) presente na historiografia europeia desde a segunda metade da década de 1970, *O Queijo e os Vermes* conta a história do moleiro italiano Domenico Scandella – conhecido como Menocchio – e suas ideias que despertaram os olhares e a perseguição da Inquisição.

O ano de 1987 foi também dedicado aos estudos sobre delitos sexuais. Lana Lage (1987; 1990) trouxe luz ao entendimento do comportamento do clero em *Mulheres, Adúlteros e Padres*, ao coordenar a organização de uma série de artigos

num livro que trata do modelo de moral sexual desejada pela Igreja no período colonial e as transgressões que aconteciam em virtude do afastamento da conduta oficial, destacando inclusive os desvios de membros eclesiásticos. A autora é também reconhecida pela análise feita sobre o crime de solitação, bastante presente no âmbito da documentação inquisitorial, através de sua tese de doutoramento intitulada *A Confissão pelo Averso*, defendida em 1990.

Os anos finais da década de 1980 foram frutíferos aos estudos em torno da sexualidade e do comportamento da população colonial brasileira. *O Sexo Proibido* é uma das obras de Luiz Mott (1988) que relaciona o estudo das “minorias” as questões da moralidade cristã e seus supostos desvios. Amparado na documentação do tribunal inquisitorial, o livro resgata um pouco do tratamento dado pela Igreja acerca de aspectos como a virgindade e a homossexualidade. Há na obra um contexto de historicidade quanto à discriminação praticada ainda hoje na sociedade, uma espécie de genealogia do preconceito(50).

Completando a lista de pesquisas ligadas a questão do comportamento, Lígia Bellini (1989) destacou-se com a publicação de *A Coisa Obscura* ao versar sobre relações sexuais entre mulheres no contexto das denúncias e confissões da Primeira Visitação ao Brasil.

Nesse esteio convém destacar mais uma vez a atividade do pesquisador José Antônio Gonsalves de Mello (1996) no tocante a presença cristã-nova. *Gente da Nação* é o seu último livro unicamente voltado à temática, publicado pela primeira vez em 1989. Na verdade, a obra é a sistematização de informações que Gonsalves de Mello publicou ao longo de sua carreira, sobretudo através da Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Dividida em três partes, *Gente da Nação* abarca desde a instalação dos primeiros cristãos-novos em Pernambuco até o momento da saída dos judeus, por ocasião da Restauração Pernambucana de 1654. O capítulo VI, incluso na primeira parte, é nomeado “Um tribunal da Inquisição em Olinda: 1594-1595”, e faz rápida explanação sobre o assunto e uma relação contendo o resumo dos episódios que o autor achou por bem expor. São aspectos de casos denunciados a comitiva inquisitorial. A obra inclui também um “Dicionário dos judeus residentes no Nordeste 1630-1654”.

A década de 1990 se apresenta um pouco mais modesta quanto ao número de obras ligadas direta ou indiretamente ao Santo Ofício. Laura de Mello e Souza (1993) apresenta mais um livro *Inferno Atlântico* reflete o aprofundamento dos

estudos acerca da relação entre o diabo, no imaginário europeu, e a circularidade de concepções religiosas, num espaço étnico bastante heterogêneo.

Em 1997, Plínio Freire Gomes (1997) lança *Um Herege vai ao Paraíso*, onde se dedica a estudar as ideias, a interpretação religiosa e de mundo feita por Pedro de Rates Henequim - um português que teve em sua formação bases católicas e protestantes e que esteve no Brasil no século XVIII - a partir de seus depoimentos nos autos inquisitoriais do processo movido contra sua pessoa. Seguindo os propósitos da micro-história, os métodos utilizados se aproximam bastante da forma investigativa adotada por Carlo Ginzburg em *O Queijo e os Vermes*.

Alguns anos após, a historiadora Adriana Romeiro (2001) retoma o personagem objeto de estudo de Plínio Gomes, porém sob outro prisma. *Um Visionário na Corte de Dom João V* percorre as insatisfações do mesmo Pedro de Rates, em virtude da perda do cargo de escrivão, que detinha, e aborda o lado político do herege e seu envolvimento numa conspiração contra o rei Dom João V.

Os trabalhos sobre os cristãos-novos, realizados por José Antônio Gonsalves de Mello e Anita Novinsky, no Brasil, parecem ter impulsionado uma nova geração de pesquisadores. Geraldo Pieroni (2000), um destes, se preocupa em questionar a respeito da prática de degredo. *Os Excluídos do Reino* é um estudo pioneiro e que mostra como a utilização desta ferramenta por parte do Santo Ofício influenciou até mesmo a ocupação do território colonial.

Além do livro citado, Pieroni (2003) contribui para a historiografia com *Banidos – A Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil*, publicado em 2003, é o resultado de um trabalho minucioso de análise da documentação processual dos séculos XVI e XVII. Pieroni faz o inventário de todos os cristãos-novos obrigados a sair do Reino por força de culpas relacionadas à fé.

Porém, não são apenas as pesquisas relacionadas à judaísmo que passam a contar com mais trabalhos. A historiografia acerca da Inquisição se aproxima e adentra o século XXI em expansão de temas, abordagens e métodos. A história institucional do órgão, por exemplo, passa a ter novamente visibilidade, especialmente após a publicação dos estudos de Francisco Bethencourt.

Lançado primeiramente na Europa em língua francesa, no ano de 1995, *História das Inquisições*, ganha publicação brasileira em 2000 - é uma tentativa de entendimento do aparelho repressivo da Igreja através do estudo pormenorizado dos mecanismos de funcionamento do tribunal, no contexto de sua existência em

Portugal, Espanha e Itália. Da fundação à extinção, todos os aspectos institucionais são investigados, passando inclusive pela questão da representação simbólica da indumentária e mesmo dos autos-de-fé. A obra é uma referência bastante útil e indispensável para a compreensão das questões estruturais do tribunal (BETHENCOURT, 2000).

Também sob a perspectiva de análise institucional Bruno Feitler (2007) publica parte de sua tese de doutorado, discorrendo sobre a organização, presença e ação da Inquisição na região nordeste do Brasil entre meados do século XVII e XVIII. *Nas Malhas da Consciência* faz o apanhado do sistema de funcionamento e da atuação dos agentes inquisitoriais na colônia. Os procedimentos de inquirição, denúncias e confissões estão contemplados na última parte da obra, assim como um tópico sobre as atividades do Santo Ofício em Pernambuco ao longo do período de ocupação holandesa.

Ao escrever sobre a atuação dos agentes inquisitoriais Feitler já possuía conhecimento de outro importante estudo: o trabalho de Daniela Calainho (2006) sobre os familiares do Santo Ofício na América Portuguesa. *Agentes da Fé* é o mais aprofundado estudo em torno da atuação dos familiares do Santo Ofício em terras brasileiras. Investigando os requisitos necessários à investidura no cargo, a autora traça as obrigações e resgata a importância que a nomeação de familiar trazia ao beneficiado em nível de distinção social.

Ainda no entendimento das questões estruturais da presença inquisitorial no Brasil, recentes estudos tentam desmistificar a ideia de que a Inquisição não representava uma ameaça constante e que o cotidiano colonial seria um espaço de relaxamento quase absoluto em termos religiosos. As obras de Feitler e Calainho, citadas anteriormente, já advogam esta tese através da visualização da atividade dos familiares do Santo Ofício como uma sombra peremptória desta presença.

Lina Gorestein (2006) nos chama atenção para a existência de mais visitas ao Brasil por parte da Inquisição, além das três já conhecidas. Num artigo intitulado *A terceira visita do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)* a historiadora corrobora a ideia, também defendida em Portugal por Ana Margarida Santos Pereira (2006) em *A Inquisição no Brasil – Aspectos de sua actuação nas capitânicas do Sul*, em relação à existência de uma visita ao Brasil entre os anos de 1627-1628.

Enfocando especificamente o delito de blasfêmia, desconhecemos até o presente momento, na historiografia brasileira, algum trabalho de maior fôlego acerca do tema. No âmbito dos estudos realizados nas universidades portuguesas, a pesquisa desenvolvida por Ana Maria Mendes Ruas Alves (2006) intitulada *Por quantos anjos pario a Virgem – Injúrias e blasfêmias na Inquisição de Évora 1570-1707*, nos foi de grande utilidade, tanto para dirimir dúvidas relacionadas ao conceito jurídico do delito, quanto para realizar as devidas comparações em torno das blasfêmias proferidas.

No intuito de aumentar a quantidade de objetos investigados, tanto no tocante a legislação quanto em relação às práticas cotidianas dos habitantes coloniais no perímetro da Primeira Visitação, levamos a frente a tarefa de esmiuçar o contexto da blasfêmia, perquirindo acerca de sua concepção jurídica no direito civil e canônico e também esquadrinhando os registros documentais desta visitaç o na tentativa de conhecer um pouco mais de perto a realidade das pessoas acusadas de intentarem contra a fé cat lica atrav s de palavras.

## NOTAS

(1) Por n o contar com sede pr pria de Tribunal da Inquisi o, o Brasil esteve submetido   pol tica de Visita es utilizadas pelo Santo Of cio, comandadas a partir da Inquisi o de Lisboa. A literatura historiogr fica tradicional aponta a realiza o de tr s destas: a 1  Visita o, encabeada pelo visitador Heitor Furtado de Mendon a as capit nias de Bahia e Pernambuco (1591-1595); a 2  Visita o, a cargo do visitador Dom Marcos Teixeira a capit nia da Bahia (1618-1620); e a 3  Visita o, liderada pelo visitador Geraldo Jos  de Abranches ao Gr o-Par  (1763-1769); por m novos estudos sugerem a exist ncia de outras visita es. Retornaremos a esta quest o pouco mais   frente.

(2) Ver o subt pico 1.2 “Um panorama historiogr fico”, deste cap tulo, onde est    lista de obras de refer ncia para o estudo da Inquisi o em Portugal e no Brasil.

(3) Esta bula est  guardada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (cota: ANTT – *Maço 9 de Bulas*, n  15), foi transcrita e publicada em: ROSA, Isaias Pereira da. (intr. e leitura). *Documentos para a Hist ria da Inquisi o em Portugal*. S culo XVI, Fasc. 18. Porto: Arquivo Hist rico Dominicano Portugu s, 1984. p.23-27.

(4) Estes Regimentos foram publicados no Brasil, atrav s da REVISTA DO INSTITUTO HIST RICO E GEOGR FICO BRASILEIRO, Rio de Janeiro, ano 157, n  392, jul./set. 1996.

(5) Apesar disso, Bethencourt destaca sobre Portugal que: “Naturalmente, os tribunais beneficiam-se da experi ncia espanhola, iniciada cerca de cinquenta anos antes, mas a regulamenta o, tal como a pr tica, apresenta traos originais, n o se verificando uma sincronia entre as medidas tomadas pela Inquisi o espanhola e as elaboradas pela Inquisi o portuguesa.” (BETHENCOURT, 2000, p. 44).

(6) (ANTT – *Documento sem cota*, descoberto e publicado por I. S. R vah, * tudes portugaises*, Paris 1975. p. 121-153). *apud*. ROSA, Isaias Pereira da. (intr. e leitura). *Documentos para a Hist ria da*

*Inquisição em Portugal*. Século XVI, Fasc. 18. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984. p.43-47.

(7) Convocado pelo Papa Paulo III, o Concílio de Trento foi o mais extenso da história da Igreja Católica, iniciando em 1545 e só sendo finalizado em 1563, dividindo-se em três períodos: 1545 a 1548; 1551 a 1552; 1562 a 1563. O concílio foi a tentativa de unificação da Igreja no intuito de frear o avanço das ideias protestantes que circulavam pela Europa.

(8) DECRETOS E DETERMINAÇÕES DO SAGRADO CONCÍLIO TRIDENTINO, QUE DEVE SER NOTIFICADAS AO POVO, POR SEREM DE SUA OBRIGAÇÃO (1564). Disponível em <<http://www.veritatis.com.br/agnusdei/trento.htm>> Acesso em 11 out. 2009. p.22.

(9) Exploraremos essas passagens neste trabalho ao longo do segundo capítulo.

(10) Existe uma edição espanhola disponível no acervo da Biblioteca Nacional de Portugal, porém, durante nossa estadia em Lisboa este documento encontrava-se interdito a consulta. Amparamos nossas análises e formas de citação através do excelente trabalho feito por Ana Maria Mendes Ruas Alves (2006) em sua dissertação.

(11) Esta foi a primeira obra a ser impressa em caracteres góticos em Portugal. TRATADO DE CONFISSOM (Chaves, 8 de Agosto de 1489). Fac-Símile do Exemplar Único Pertencente ao Dr. Miguel Gentil Quina. Leitura Diplomática e Estudo Bibliográfico por José V. de Pina Martins. Lisboa: Portugaliae Monumenta Typographica. Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1973, p.11-13.

(12) Este documento datado do século XVI é bastante raro e de difícil acesso físico. Encontra-se uma cópia no setor de Obras Raras da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, porém sem acesso a pesquisa devido ao péssimo estado de conservação. Utilizamos a consulta em microfilme feita na Biblioteca Nacional de Portugal. *Manual de Confessores & Penitentes que clara & breuemente contem a vniversal decisam de quasi todas as duuidas q[ue] em as confissões soem ocorrer dos peccados, absoluições, restityições, censuras & irregularidades*. Composto por ho muyto resoluto, & celebre Doutor Martin de Azpicuelta Navarro Cathedratico jubilado de Prima em Canones, na Vniuersidade de Coymbra. Coymbra: por loam de Barreyra. 1560. (Cota: BNP - F.3056, Microfilme).

(13) Estas leis foram transcritas e estão publicadas em LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971.

(14) As Ordenações Manuelinas era a atualização das leis e decretos que regiam a vida e davam ordenamento jurídico ao território português entre os anos de 1521 a 1603, feitos para substituir as Ordenações Afonsinas. Composta por cinco livros, que dispõem desde questões políticas e administrativas até questões religiosas, as Ordenações Manuelinas foram promulgadas pelo rei Dom Manuel I e representaram a atualização e substituição das Ordenações Afonsinas. Utilizamos em nossa pesquisa a consulta através de edição fac-similar disponibilizada pela Universidade de Coimbra através do endereço <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>>. Acesso em 17 jan. 2009.

(15) Publicadas em 1446 no reinado de Dom Afonso V, as Ordenações Afonsinas foram a primeira compilação legislativa oficial do século XV, dividida em cinco livros. Também utilizamos a consulta virtual disponibilizada pela Universidade de Coimbra através do endereço <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>>. Acesso em 17 jan. 2009.

(16) <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg353.htm>>. Acesso em 17 jan. 2009.

(17) Feitas em 1576 e reimpressas em 1588, estas Constituições são de acesso bastante restrito. Adquirimos cópia eletrônica do documento junto ao setor de reproduções da Biblioteca Nacional de Portugal. Agradeço ao professor Dr. George Cabral a gentileza de encarregar-se do pedido e de trazer o documento de Lisboa até minhas mãos. *Constituições Sinodaes do Arcebispado de Lisboa – Nouamente feitas no Synodo Diocesano, que se celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor – D. Rodrigo da Cunha [...]*. Em Lisboa: na Off. De Paulo Craesbeeck, 1656. (Cota: BNP - F.G. 527, Microfilme).

(18) A jurisdição eclesiástica dos bispados brasileiros não possuía Constituições Sinodais próprias à época da Visitação estudada. Tal fato só mudou, quando em 1707, foram redigidas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

(19) *Constituições Sinodaes do Arcebispado de Lisboa – Nouamente feitas no Synodo Diocesano, que se celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor – D. Rodrigo da Cunha [...]*. Em Lisboa: na Off. De Paulo Craesbeeck, 1656, p.86. (Cota: BNP - F.G. 527, Microfilme).

(20) “Triste companhia a dos blasfemadores: hereges, barregueiros, feiticeiros, benzedeiros, adivinhadores, usurários, onzeneiros.” – Sínodo de Braga 1477 *Apud*. DUARTE, Luis Miguel. A Boca do Diabo – a blasfêmia e o direito penal português da Baixa Idade Média. In. *Lusitânia Sacra – Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2ª série, 4 (1992), p.69.

- (21) Publicada em GARCIA, Antonio Garcia y (dir.). *Synodicum Hispanicum – II Portugal*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos. 1982.
- (22) (Cota: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, nº 4828, fls. 7-9v.), publicado em anexo In. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição – Estudos*. Lisboa: Editorial Presença. 1987, p.194-199.
- (23) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias da Bahia 1591-1593. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1925.
- (24) Esta parte foi compilada junto com o primeiro livro e publicada na edição citada anteriormente.
- (25) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929.
- (26) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões da Bahia 1591-1593. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1922. Este livro de Confissões da Bahia recebeu reedições em 1935 pela Sociedade Capistrano de Abreu e em 1997 pela Companhia das Letras, coordenada pelo professor Ronaldo Vainfas.
- (27) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: FUNDARPE, 1984.
- (28) Publicado em 1845, como parte da obra sobre a história de Portugal dirigida por Henrique Schafer.
- (29) “Excerptos de varias listas de condemnados pela Inquisição de LISBOA, desde o anno de 1711 ao de 1767 compreendendo só os brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil” In. Revista Trimensal de Historia e Geographia ou Jornal do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, tomo 7, vol. 59, 1845, p.54-86.
- (30) “O ódio de D. João III contra a raça hebreia era profundo.” (HERCULANO, 2002, p. 98).
- (31) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Confissões da Bahia (1591-1593). São Paulo: Paulo Prado, 1922; PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: Denúncias da Bahia (1591-1593). São Paulo: Paulo Prado, 1925.
- (32) A primeira edição do livro de Denúncias de Pernambuco ficou a cargo de Rodolfo Garcia. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Denúncias de Pernambuco (1593-1595). São Paulo: Paulo Prado, 1929. O livro de confissões só foi publicado depois por MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Confissões de Pernambuco (1594-1595)*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970. Em 1984 os dois livros foram compilados numa única edição. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Denúncias e Confissões de Pernambuco (1593-1595). Recife: FUNDARPE, 1984.
- (33) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Denúncias de Pernambuco (1593-1595). *Op. Cit.*
- (34) GARCIA, Rodolfo. *Livro das denúncias que se fizeram na visitaçao do Santo Ofício à cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil no ano de 1618 – inquisidor e visitador o licenciado Marcos Teixeira*. In. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, tomo XLIX, 1936, p.75-198.
- (35) Leve-se em consideração a visão ideológica de Saraiva. Em seu entendimento não havia novos fatos que justificassem a instauração de um tribunal inquisitorial, o que existia era a elite dominante tentando asfixiar a ascensão da burguesia. A história da inquisição em Portugal, portanto, seria nada mais do que a história da luta de classes. Em virtude de suas ideias, Saraiva enfrentará um duro debate com I. S. Révah anos após.
- (36) Toda a discussão travada entre Saraiva e Révah através de artigos em jornais está publicada em apêndice na edição de 1985 do livro *Inquisição e Cristãos-Novos*. (SARAIVA, 1985, p.211-291).
- (37) FRANÇA, Eduardo d’Oliveira; SIQUEIRA, Sônia Aparecida. (introdução e notas). SEGUNDA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Confissões da Bahia. In. Anais do Museu Paulista. São Paulo: Universidade de São Paulo, tomo XVII, 1963, p.121-547.
- (38) Profundo conhecedor da história pernambucana, com ênfase no período holandês, Gonsalves de Mello dedicou mais de 40 anos a pesquisa histórica. Em 1947, publica um dos seus mais conhecidos estudos “Tempo dos Flamengos” que passa a ser marco para o entendimento da ocupação holandesa no nordeste (MELLO, 2002).
- (39) Até então o prefácio feito por Rodolfo Garcia na apresentação do livro de denúncias de Pernambuco, publicado na série Eduardo Prado em 1929, era o estudo com maior densidade em nível local.
- (40) A obra não teve reedições, fato que prejudica bastante sua divulgação e mesmo seu acesso. Destaque-se que parte dos historiadores dedicados ao estudo da Inquisição no Brasil desconhece ou ignora a contribuição dada por Costa Porto.
- (41)Veja-se por exemplo: LIPINER (1998,1992).

(42) É possível afirmar que Anita Novinsky em certa medida recoloca no foco da discussão ideias já suscitadas no passado, como por exemplo, de António José Saraiva em *Inquisição e Cristãos-Novos*. SARAIVA, António José. *Op. Cit.*

(43) Em 1996 Diane Kuperman coletou uma série de artigos a respeito da presença judaica na Espanha, sua posterior conversão forçada e expulsão que forjou a fuga a locais como Portugal. Traçando paralelos, a historiadora disserta sobre as contribuições dadas pelos judeus no desenvolvimento da humanidade em seus diversos campos (NOVINSKY, 1996).

(44) O mais recente de seus trabalhos trás a tese da exclusão social sofrida em virtude da ascendência judaica (NOVINSKY, 2008).

(45) LIVRO da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769). Texto inédito e apresentação de José Roberto do Amaral Lapa. Petrópolis: Vozes, 1978.

(46) É o próprio José Roberto do Amaral Lapa quem confessa as circunstâncias em que o documento foi encontrado:

Em 1963 estávamos estagiando em arquivos portugueses implementando alguns projetos de pesquisa histórica que em realidade nada tinham a ver com a Inquisição.

O nosso achado foi portanto por mero acaso. Como então já existia atuante comunidade de historiadores brasileiros e estrangeiros interessados na história da Inquisição no Brasil, o encontro desse documento por um não-iniciado no tema provocou natural surpresa. (LIVRO. *Op. Cit.* p. 20).

(47) Com o avanço das pesquisas no campo da Inquisição uma série de estudos surgiu após o lançamento do livro de Sônia Siqueira no intuito de aprofundar o conhecimento em torno destes agentes inquisitoriais e mesmo da estrutura de funcionamento do Santo Ofício, mas, todos eles se baseiam e tem na obra de Siqueira um marco de referência aos seus estudos. É o caso de Daniela Buono Calainho (2006) e Bruno Feitler (2007), aos quais debateremos mais adiante.

(48) Veja-se, por exemplo, o surgimento de estudos voltados ao campo das mentalidades, das práticas e representações culturais, do cotidiano, do imaginário, das relações de gênero, das ideias, da vida privada, entre outros.

(49) O tema da Inquisição há muito já despertara a atenção de literatos, como Dias Gomes (1997) em "O Santo Inquérito" de 1966, por exemplo. Porém, a documentação inquisitorial passou também a ajudar na escrita de romances. É o caso de "Os Rios Turvos", de Luzilá Gonçalves Ferreira (1993).

(50) Mott (1985-1986, 1989) é o autor de diversos trabalhos sobre a presença da Inquisição nas capitanias, destacamos as produções sobre Sergipe e Ceará, porém sua obra alcança ainda Alagoas, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Paraná, Espírito Santo, São Paulo, Mato Grosso, Maranhão e Bahia.

## CAPÍTULO 2

### **DAS LEIS E POSTURAS**

## 2.1 LEGISLAÇÃO RÉGIA

“Quando alguns homens, desobedecendo a seu soberano, pretendem ter celebrado um novo pacto, não com homens mas com Deus, isto também é injusto, pois não há pacto com Deus a não ser pela mediação de alguém que represente a pessoa de Deus. Conforme citado, ninguém faz pacto com Deus a não ser o lugar-tenente de Deus, o detentor da soberania abaixo de Deus.”

**Thomas Hobbes**, *O Leviatã*.

Em Portugal, criticar, descrer, renegar ou zombar da fé católica era, de certa maneira, atentar diretamente contra a Majestade. A religião do reino devia ser observada em seus dogmas e preservada de ataques, já que se tratava da religião seguida pelo Rei, encarada como a única possível e verdadeira. Dessa forma, não surpreende que existissem decretos legislativos régios versando sobre a questão da blasfêmia.

Precisar quantitativamente a ocorrência destes comportamentos é uma tarefa praticamente impossível, seja para Portugal ou para o Brasil. Concordamos com Luis Miguel Duarte quando afirma que:

[...] quantos delitos deste tipo foram cometidos? Ignoramo-lo, até porque muitos dos <<arreneguos>> seriam proferidos no recato das casas, ao abrigo de ouvidos indiscretos, ou até por indivíduos sozinhos (pelo contrário, um homicídio, embora pudesse ser cometido sem testemunhas, acabaria quase sempre por chegar ao conhecimento das Justiças). (DUARTE, 1992, p.72)

Blasfemar era uma atitude a se ter por convicção ou que poderia ser fruto de um sentimento momentâneo de raiva ou decepção. Estudando os comportamentos do homem ao longo do medievo, Humberto Baquero Moreno chega à conclusão que existe:

Oscilação relativamente frequente, se atentarmos no facto de que o estágio evolutivo da psicologia do indivíduo na Idade Média se encontrava ainda numa fase muito embrionária. Fácil presa de paixões, que iam desde a

crueldade ao arrebatamento religioso, não poderá causar estranheza a circunstância de esse homem revelar nos seus actos de relação uma acentuada instabilidade caracterial. (MORENO, 1975, p.82)

O que podemos afirmar com precisão é que blasfêmias ocorreram e foram registradas em denúncias tanto na metrópole por ação permanente da Inquisição, ou na colônia, por força das Visitações e mesmo de denúncias avulsas feitas por agentes do Santo Ofício. Alheios a preocupação numérica, verificamos uma evolução jurídica da blasfêmia na legislação régia.

Dada a afinidade existente entre a Coroa e a Igreja Católica, os reis procuraram a todo custo evitar os ataques e o abandono da fé. Fazia parte da lealdade devida ao monarca, compartilhar sua religião. Em nosso entendimento esta foi também mais uma prática de controle social, vez que, ao longo do período medieval e mesmo após a modernidade é bastante complicado fazer a separação entre delito e pecado, especialmente no tocante a comportamentos que afetem a moral e os costumes.

Nesse sentido não há concorrência, mas complementaridade entre as instituições reais e as eclesiásticas. Seguindo o raciocínio de Paolo Prodi (2005, p.232): “[...] o Estado tende a criminalizar o pecado para fazer dessa criminalização um instrumento de poder”. Se nos apropriamos destes significados, passa a ser importante analisar o conteúdo das legislações sobre a blasfêmia para entender seu conceito no final do século XVI.

A primeira lei portuguesa que encontramos relacionada ao tema é datada de 20 de junho de 1312 e foi publicada pelo rei Dom Dinis. Nela está exposto que o rei e o conselho de sua Corte dão forma jurídica à ideia de renegar a fé católica, impondo ainda grave pena aos incursos.

El Rey Dom Denys com conselho de ssa corte mandou e pos por ley pera todo senpre que daqui em deante quem quer que descreer de deus e de sancta Maria sa madre e os doestar que lhi tirem a lñgua pelo pesçoço e o queymem(1).

Apesar de não grafar objetivamente o termo blasfêmia, a lei de 1312 nos remete diretamente as atitudes difamatórias contra as questões religiosas do catolicismo. Analisando seu corpo textual é possível perceber que não havia

legislação específica no Reino para com o problema da descrença, constatado por meio de atitudes e/ou palavras. Quanto às ofensas, a gravidade da pena – retirar a língua pelo pescoço e a queimar – explicita a repulsa causada pelo delito e a intenção de extinguir estas proposições.

Porém, terá essa pena, sido aplicada constantemente no cotidiano dos julgamentos portugueses? Estamos falando aqui de um dispositivo jurídico realmente utilizado ou de um caso de *letra morta*? Baquero Moreno (1975, p.83) explica que esta é uma pergunta difícil de ser respondida em virtude das sentenças processuais não terem chegado até nossos dias.

Vemos na lei de Dom Dinis uma determinação para que não se pratique a descrença ou ofensas. A lei é sucinta e objetiva, visa proibir e punir. Já no caso da legislação publicada por Dom Afonso IV, podemos considerá-la de caráter preventivo, ao estipular proibições à jogatina. No entendimento do rei, os jogos eram causa de situações de descontrole emocional que desembocavam, muitas vezes, em blasfêmias.

E por que muitos homens nom esgardando o de deus nem o gardamento da terra donde som dizendo muytas E maas palauras em doestando deus E a sua madre E os santos pellos quaees doestos ueem as terras muytas tenpestades conssirando no que deste pecado E dos outros muytos som os homens emduzidos pello Jogo dos dados E assinadamente ussam as tauolagens (...) estabelleçemos por ley que nos nem outrem do nosso senhorio de qualquer condiçom que seiam nom tenham tauolagem em praça nem em ascondudo(2).

Esta foi, aos olhos de Luis Miguel Duarte (1992, p.70-71), uma lei que não vingou, pois: “[...] medidas semelhantes serão constantemente promulgadas durante a Baixa Idade Média: era impossível proibir os homens de jogar aos dados; e, na excitação do jogo, era impossível obrigá-los a ter tento na língua”. De fato não deve ter sido tarefa das mais fáceis colocar esta lei em prática. Talvez justamente por saber das dificuldades da proibição, as penas para os acusados não eram tão duras, do ponto de vista do castigo físico.

Enquanto a lei de Dom Dinis não previa outro mecanismo de punição além do que já tratamos aqui, a publicação de Dom Afonso IV estabelecia uma série de penas pecuniárias, podendo, em último caso, ser aplicado o castigo corporal.

[...] Mandamos que el e todos aqueles que achados forem que iogassem se Forem pesõas que ouuerem algo de seu pagem (sic) cada huu deses Joga-Dores e Tauolageiros v. libras cada que forem ahi achados E se os pagar nom quiserem iascam na cadea ata que os pagem (sic) E se forem homens vijs que de seu algo nom aiam page (sic) cada huu xx. ssoldos. per quantas uezes os hi acharem E se os pagar nom quiserem ou nom teuerem por que leuem nos aaa cadea E tenham nos hy dez diax E se ata esse tempo nom pagarem os vynte ssoldos den lhis dez açoutes e cada huu em conçelho pubricamente(3).

Outra diferença em comparação a lei dinisiana é relacionada à forma da blasfêmia. Na lei de 1312, os objetos em questão são a descrença e possíveis ofensas contra Deus e a Virgem Maria, no regulamento de D. Afonso IV inclui-se ainda a figura dos santos. Notamos, portanto, que a legislação começa a ser cada vez mais detalhista. Ainda sobre a proibição as tavolagens, há uma ligação direta entre o praguejar dos homens e suas consequências. Na lei percebemos a crença na ideia de castigos divinos como forma de punição às ofensas, ratificada pelo rei Dom João I num decreto datado de 3 de janeiro de 1416, inserido posteriormente nas Ordenações Afonsinas:

[...] des alguuns tempos açã por sseus peccados alguuas pessoas cairom e caem em mui grave peccado de heresia, dizendo e creendo, e affirmando cousas que som contra o Nosso Senhor DEOS, e Santa Madre Igreja, nom temendo as grandes penas eternaes e temporaaes que pollos Direitos Comuns e nossas leyx som postas(4).

Comprovando a ideia de evolução jurídica que defendemos neste trabalho, as Ordenações Afonsinas apresentam uma sistematização elaborada acerca do delito blasfematório. O título 99 do quinto livro dessas Ordenações trata “Dos que arrenegam de DEOS, e dos seus Santos”, apresentando novas disposições.

Era preciso levar em consideração quais as circunstâncias do delito, quais os motivos, a qualidade das palavras bem como do acusado, para o arbítrio da pena. Cumprindo uma determinação dada por Dom Afonso IV, os juízes não deveriam dar crédito a denúncias feitas por inimigos pessoais do denunciados:

[...] se huu homem der querella d'outro, que sanhudamente renegou de Deos, ou dos outros Santos, que se a outra parte, ante que conteste, poem que aquelle que querella delle que o nom pode accusar, porque he seu inimigo capital, e que nom he de receber tal querela(5).

Perquirindo o que dispõe as Ordenações Afonsinas para a blasfêmia, é possível desenvolver três tipos básicos de enquadramento e suas respectivas punições:

- A. **Renegar um santo.** Pena: Sendo fidalgo, cavaleiro ou vassalo, pagamento de 500 reais para a Arca da Piedade. Se for peão, caminhará ao redor da igreja durante a missa do dia, durante cinco sextas-feiras, com uma corda no pescoço.
- B. **Renegar Deus ou a Virgem Maria.** Pena: Sendo fidalgo, cavaleiro ou vassalo, pagamento de 1000 reais para a Arca da Piedade. Sendo peão, deverá ser espetada uma agulha de “albardeiro” na língua e mais vinte açoites no pelourinho.
- C. **Renegar Deus ou a Virgem Maria com o propósito de renegar intencionalmente a fé.** Nesse caso o fiel passa a ser julgado pelo que dispõe no crime de heresia(6).

Vê-se dessa maneira que era considerado muito mais grave blasfemar diretamente contra Deus e Santa Maria do que em relação aos santos. Tomando por parâmetro as penas pecuniárias, a blasfêmia contra Deus tem o dobro do peso da cometida contra os santos. Percebe-se também que as blasfêmias podem ser consideradas como um pequeno deslize do fiel ou como sinal de sua intenção de abandonar ou zombar da fé, confirmando-se uma heresia. Nesses casos a legislação deixa clara a competência aos:

Juizes Ecclesiasticos, os quaees os devem julgar segundo acharem por direito, quando elles alguuns Ereges condapnarem per suas sentenças, porque a elles nom cabe fazerem taaes eixecuções, por seerem de sangue, devem remeter a nós os ditos condapnados com os processos que contra elles forem hordenados, e nós mandaremos aos nossos Desembargadores da Justica, que vejam os ditos processos e sentenças e as cumpram e eixecutem asy como acharem per direito(7).

Este é o enquadramento jurídico até a publicação do novo código legislativo português, as Ordenações Manuelinas - lançadas primordialmente em 1514 e definitivamente em 1521. Basicamente se trata de uma atualização das leis, escrita quase toda em caráter de decretos. São estas Ordenações a principal fonte da justiça secular na época da Visitação do Santo Ofício a Pernambuco.

Enfocando novamente a evolução sofrida pelo conceito do delito, observamos que pela primeira vez o decreto régio emprega diretamente o termo blasfêmia como um tipo de crime. O título 34 do 5º livro das Ordenações Manuelinas é “*Dos que arrenegam, e blasfemam de Deos, e dos seus Santos*”(8).

Assim sendo, a descrença, outrora abordada, bem como a atitude de renegar a Deus ou aos santos, passam a ter companhia na forma jurídica do ato de blasfemar. Cada vez mais a legislação expõe maior quantidade de detalhes, facilitando a visualização do que poderia ser interpretado como blasfêmia.

Analisando as leis já vistas neste trabalho é possível concluir que, na legislação passam a existir diferenciações e uma maior especificação. Os hábitos de descreer ou renegar são formas de insultar a Deus - tendo em vista o desprezo para com as coisas divinas - sendo, maneiras de blasfemar, porém, a blasfêmia em si vai mais além, consiste em proferir palavras inadequadas, zombeteiras ou injuriosas.

Constata-se ainda que nas Ordenações Afonsinas o delito está registrado no quinto livro, no título 99. No caso das Ordenações Manuelinas existe a permanência no quinto livro porém o título passa a ser o de número 34. Dando continuidade, nas Ordenações subsequentes, lançadas no século XVII, no tempo dos Filipes, o crime está registrado no título 2 do quinto livro, atrás apenas da abordagem em torno da figura do herege(9).

Queremos com isso apontar um aumento no número de blasfêmias em Portugal e seu império? Não necessariamente. Mas, o deslocamento para os primeiros títulos aliado a análise do conteúdo legislativo nos sugerem uma maior preocupação com a ocorrência e um enquadramento mais rigoroso e específico quanto a esses casos.

Em relação às formas tipificadas pelas Ordenações Manuelinas, podemos classificá-las do seguinte modo:

- A. **Renegar, não crer ou descreer de Deus, Nossa Senhora ou da fé.** Pena:  
(de acordo com a qualidade social acusado)

- Sendo vassalo, escudeiro, cavaleiro, sem ser fidalgo: Degredo de um ano para Ceuta, com pregão na Audiência e 2000 reais para o acusador;
- Sendo fidalgo: Degredo de um ano para algum “*dos Nossos Lugares d’Alem*” e 3000 reais para o acusador;
- Sendo peão: 20 açoites no Pelourinho, com baraço e pregão e agulha de albardeiro trespassada na língua, e, 1000 reais para o acusador(10).

**B. Pesar de Deus, Nossa Senhora ou da fé.** Pena: (de acordo com a qualidade social acusado)

- Sendo peão: 20 açoites no Pelourinho, com baraço e pregão e agulha de albardeiro trespassada na língua, e, 500 reais para o acusador;
- Sendo de maior condição: Seis meses de degredo para alguma colônia, e, de acordo com a qualidade social, pague a metade do valor previsto para o que dispõe no item anterior(11).

**C. Blasfemar de Deus, Nossa Senhora, da fé, dos Santos.**

- [...] fique em aluidro dos Desembargadores, ou daquelles que Nossa Alçada teuerem, lhes darem outras maiores penas corporaes, segundo lhes peer Dereito parecer, auendo respeito aa graueza das palavras, e qualidade das pessoas, e do tempo, e lugar onde foram ditas(12).

Note-se que nas circunstâncias de renegar, descrença ou pesar, não estão relacionados os santos. Estes aparecem inicialmente na conceituação feita em torno da blasfêmia, - que consiste em ofender através de “*palavras mais enormes, e feas*”(13) – para, em seguida definirem as penas:

**D. Renegar um santo.** Pena:

- Sendo vassalo, cavaleiro, escudeiro ou fidalgo: 1000 reais, a serem divididos em partes iguais entre a Arca da Piedade e o acusador;
- Sendo peão: 600 reais, em igual divisão(14).

**E. Pesar de algum santo. Pena:**

- Sendo vassalo e “*daí para cima*”: 500 reais, pagos ao acusador;
- Sendo peão: 200 reais, pagos ao acusador(15).

Como se observa, a legislação passa a garantir recompensa ao informante do delito, porém, caso a denúncia após investigação fosse considerada como infundada, o denunciante era condenado a assumir todas as custas processuais. E, nas ocasiões em que fosse a própria justiça a responsável pela denúncia, todo montante arrecadado seria destinado a Arca da Piedade.

Estes são os caminhos percorridos pela blasfêmia no campo do direito civil português, no qual podemos destacar o respeito à posição social do denunciado para o exercício da penitência e, um corpo legislativo que permite a problematização acerca das formas assumidas pelo delito, levando em consideração as circunstâncias que o envolvem. Como veremos adiante, essa não é bem a tendência da legislação eclesiástica e inquisitorial, de caráter muito mais decretal. Ao fim do capítulo, o debate teológico auxilia o entendimento da questão de uma maneira mais abrangente.

## 2.2 LEGISLAÇÃO ECLESIAÍSTICA E INQUISITORIAL

“O sangue pagão retorna! Se o Espírito está próximo, por que Cristo não o ajuda, dando à minha alma nobreza e liberdade? Ai, o Evangelho caducou! O Evangelho! O Evangelho.”

**Arthur Rimbaud**, *Uma temporada no inferno*.

Para entender o delito que ora tratamos, é necessário realizar as conexões entre as definições jurídicas nas esferas régia e eclesiástica, aliando a estas o debate de concepções teológicas acerca do crime de blasfêmia.

António Manuel Hespanha (1993, p.15-16) nos alerta que a ideia de justiça na sociedade portuguesa da modernidade não é permeada obrigatoriamente pelo arbítrio da legislação formal, ou seja, do direito escrito. Chega inclusive a apontar que mesmo em fins da Idade Moderna esta forma de exercício da justiça restringia-se a pouco mais de 15% das práticas jurídicas, estando as demais embasadas na tradição e em outras formas daquilo que chama de “direito rústico”.

A lei escrita funciona como uma espécie de marco regulatório para a vida social. Em Portugal, porém, a força das tradições permaneceu impondo limites e sobretudo sendo aplicada na resolução de conflitos não previstos no direito oficial. Salientando ainda que, além das disposições jurídicas impostas pelo rei – lembrando da força dos forais e das instituições municipais em fins da Idade Média -, coexistiam no mesmo cotidiano as determinações eclesiásticas, e, após 1536, os dispositivos de atuação do Santo Ofício da Inquisição.

Sobre essa questão Fortunato de Almeida (2004, p.11) atesta que:

A vigência do direito canônico em Portugal manteve-se pela tradição de respeito geral às leis eclesiásticas, e ainda pela necessidade de torná-lo como subsidiário em tantas deficiências que oferecia o direito romano e a legislação civil portuguesa.

Nesse sentido, é importante constatar que a preocupação quanto a pronúncias de palavras impróprias em relação às coisas divinas é anterior a qualquer traço jurídico formal, tendo suas primeiras referências grafadas na Bíblia, e

que a observância ao costume de respeito à fé acontece não por força de decretos, mas em virtude da vivência no seio do catolicismo. São os ensinamentos repassados na Igreja que orientam as práticas religiosas diárias. Ainda assim, a Igreja, enquanto instituição, redigiu e estabeleceu seus parâmetros, sua própria legislação e forma de justiça.

É sob essa perspectiva que nos remetemos às constituições de alguns sínodos lusitanos realizados ao longo dos séculos XV e XVI, nos quais vemos registrada a repressão à figura do blasfemador por parte do clero.

Em 1403, o bispo Dom João Afonso Esteves de Azambuja realiza sínodo no Arcebispado de Lisboa, e, em suas constituições, muitos títulos estão ligados a detalhes da moral cristã. Questões como “superstições, sortes, agoiros, encantamentos, dias aziagos, e semelhantes observâncias vãs, coisas proibidas severamente” (GARCIA, A. G., 1982, p.318) ganham destaque e fazem parte da lista de assuntos e comportamentos a serem evitados.

No terceiro parágrafo das constituições do sínodo anteriormente citado estão listados os temas de alçada episcopal, entre eles, o objeto de estudo desta pesquisa:

Item, as cousas que a nós pertecem abssolluçom ou aaqueles que pera ello nosso poder teem som estas que se adiante seguem:  
[...] Item, aquelles que dizem mal de Deus e dos seus santos ou renegam ou descrêem, a que chamam blasfemadores(16).

Dois pontos nos chamam atenção neste documento. O primeiro deles é a ausência de referência à Virgem Maria. Como observamos, quase toda legislação, seja em âmbito régio ou eclesiástico, ao expor o direcionamento das blasfêmias inclui Nossa Senhora junto a Deus, estando os santos num grau de importância inferior. Não interpretamos, porém, essa lacuna do documento como um desprezo para com a Virgem, compreendemos que em uma redução para efeitos de decreto, ficou inclusa dentro da definição de “Deus” todos os aspectos da divindade, entre os quais Jesus Cristo e sua mãe.

Outro ponto a se destacar é a junção feita entre os que renegam e os que descrêem sob a forma de “blasfemadores”. Nesse quesito as constituições do

Sínodo de Lisboa de 1403 são diferentes na abordagem em comparação as legislações régias que vimos há pouco.

Dom Luís Pires foi o bispo responsável pelo Sínodo da Diocese de Braga em 1477, no qual é publicada uma lista de pecados a serem reprimidos. Em sua 46ª Constituição:

Mamdam<os> a todollos abbades, priores, rectores e capellãaes curados que se enformem e saybbam per arte cada huum em sua freiguisia se há hy alguuns homens ou molheres hereges ou que nom querem hir aa igreja ou barregueiros públicos ou arrenegadores e blasfemadores ou feiticeiros, benzideiros e adivinhadores ou usureiros e onzeneiros. E se acharem alguns assy homens como molheres envoltos em cada huum dos dictos peccados, amoeste-os antre sy que si tire do dicto peccado e, se se nom quiser emmendar e peccado for publico e notorio, passados nove dias amoeste-se outra vez antre sy presente duas testemunhas ou três e, aynda se nom quiser correger e emmendar e o peccado for notorio, emtonce o enpraze e lhe assigne tempo a que pareça perante nós pera sobre ello fazêremos o que for direito. E daly avante o evitem e nom seja recebido a igreja atee que venha a nós e leve nosso desenbarguo(17).

Neste caso, vemos a cautela recomendada aos párocos para com a existência de sete delitos diferentes em suas freguesias. Nestas constituições o delito de blasfêmia sofre a separação já vista em alguns casos das leis régias, com os casos dos “arrenegadores” e dos “blasfemadores”. Constata-se também orientações a respeito dos procedimentos a adotar por ocasião da ocorrência dos delitos, com ênfase se for de caráter “público e notório”.

No Sínodo realizado em Porto, no ano de 1496, o bispo Dom Diogo de Sousa lista sete delitos que não devem ser absolvidos pelos reitores paroquiais, solicitando o encaminhamento dos acusados para confissão episcopal:

[...] e nós porque emtendemos seer bem e serviço de Deus e saúde das almas de nossos súbditos, os quaaes recebem pejo de viir a nós e a nosso vigairo por absolviçam dos ditos casos, o qual pejo hé causa de nom fazerem pendença de seus erros, a qual fariam confessando-os a seus propios sacerdotes, reservamos somente pera nós estes sete que nesta constituçam sam decrarados, scilicet: heresia, excomunhom maior, incendiário, matrimonio clandestino, feiticeiro e

feiticeiros, aver alheo cujo dono se nom achar, pubricos arrenegadores. dos quaaes casos lhe defendemos que nom absolvam pessoa alguma agente nem paciente, mas que os mandem a nós ou a nossos vigairos(18).

A blasfêmia, apresentada sob a forma de renegação pública, faz parte dos casos reservados à confissão perante o prelado, e, embora sejam sete os delitos listados, há diferenças quanto as Constituições do Sínodo de Braga de 1477.

A relação entre jogos e blasfêmias é objeto de nova apreciação, dessa vez através das constituições do Sínodo da Guarda, acontecido em 1500. Esta ligação já havia sido invocada num decreto baixado pelo rei Dom Afonso IV, os humores em consequência dos resultados abrem, no entendimento das justiças portuguesas do início da modernidade, espaço para o agastamento para com a religião e suas coisas. Dentro desta linha de raciocínio a Constituição 63 prevê:

Que nenhuma pessoa tenha tavoleiros publicos para jogar.  
[...] Porquanto muitas pessoas em suas casas, temendo pouco a Deus, tem távolas e tavoleiros de jogar publicamente, onde jogam muito dinheiro e outras cousas, e delo se segue muito blasfemar de Deus e de santa Maria sua madre e de todos os santos e santas(19).

Finalizando a análise dos Sínodos Diocesanos, vemos novamente a blasfêmia enquadrada como um dos casos a ser repassado a alçada episcopal. As constituições do Sínodo de Braga de 1505 e as do Sínodo do Arcebispado de Lisboa de 1576 contém lista dos pecados que necessitam da absolvição de superiores na hierarquia eclesiástica. Os outrora sete pecados descritos nos Sínodos de Braga de 1477 e do Porto em 1496 serão ampliados para nove no Sínodo de Braga de 1505(20) e trinta no Sínodo de Lisboa de 1576(21), este último em vigor inclusive para o Brasil quando da Primeira Visitação do Santo Ofício em Pernambuco.

Porém, o avanço do luteranismo, a forte presença judaica em solo português e a pressão espanhola fizeram com que, cada vez mais, a repressão aos desviantes da fé católica fosse mais sistematizada. Era necessário zelar pelos princípios do catolicismo e observar todas as suas doutrinas. Para tal, a criação do Tribunal da Inquisição foi a opção adotada.

Em sua bula de fundação podemos perceber os elementos motivadores da atuação inquisitorial em terras lusitanas, a tentativa de manter os fiéis nos preceitos da Igreja:

Pois que nossa intenção a nenhuma outra coisa aspira mais, senão a que a fé católica, particularmente nos nossos tempos, floresça e cresça, assim como a que toda a malícia seja por nossa diligência afastada para longe dos fiéis cristãos, cujas almas ganhemos para Deus, de bom grado exercemos a nossa vigilância para que aqueles que se deixaram enganar pela fraude diabólica voltem à casa do Senhor, e extirpados todos os erros, mais fortemente se imprima em seus corações o zelo e observância da mesma fé; e se alguns, levados pela perversidade de espírito, preferirem perseverar no seu condenável propósito, de tal modo se lhes preste atenção que o seu castigo seja para os outros exemplo(22).

Vê-se portanto que o objetivo do Santo Ofício é fazer com que os fiéis não incorram em heresia, utilizando, se necessário, seu repertório de castigos que cumpre além de uma função de penitência e reaproximação com a Igreja, uma função preventiva, a medida que a punição deve servir de reflexão e exemplo aos demais fiéis.

A bula “Cum ad nihil magis” nos fornece detalhes acerca das principais preocupações que motivaram a criação do tribunal em Portugal. E, apesar da referência ao avanço do protestantismo – leia-se luteranismo -, da presença de muçulmanos no território, seu grande enfoque é em cima da existência de práticas judaicas. Embora não trate objetivamente da blasfêmia, o documento deixa implícita a reprovação ao delito através da citação de “*outras heresias e erros condenados*”(23).

Na mesma perspectiva se apresenta o Monitório da Santa Inquisição, de 1536, ao afirmar a ocorrência de “*almas apartadas da nossa sancta fee chatholica, tem dito, feito, cometido e perpetrado delitos crimes de heresia e apostasia contra a dita nossa sancta fee catholica*”(24) e justificando a utilização dos seus meios em nome da defesa do catolicismo: “*somos obrigados pera gloria honrra e louvor de noso Senhor e Salvador Jesu Cristo e exalçamento da sancta fee catholica reprimir*

*as dictas heresias e arranca las do povo cristão pela dicta autoridade apostólica a nos nesta parte cometida”(25).*

A salvação dessas almas é expressa com grande importância nos motivos da realização do Concílio de Trento no século XVI:

Além disso, sendo o principal cuidado, empenho e intenção deste Sacrosanto Concílio, que dissipadas as trevas da heresia, que por tantos anos cobriram a Terra, renasça a luz da verdade católica, com o favor de Jesus Cristo, que é a verdadeira luz, bem como a sinceridade e a pureza e se reformem as coisas que necessitam de reforma(26).

Porém, o Monitório torna público aquilo que vem a ser matéria de interesse do Santo Ofício. Nele estão registrados quais atitudes são reprováveis ao fiel e que devem ser denunciadas. A maior parcela diz respeito a comportamentos típicos de adeptos da lei mosaica. Há outros crimes como a bigamia e a feitiçaria, e, mesmo a blasfêmia não sendo diretamente citada, ao relacionar proposições heréticas, visualizamos uma referência quando se expõe:

Ytem, que nam crem os artigos da sancta fee catholica e que negaram ou neguam algus ou algu deles(27).

Fazendo a comparação com os conteúdos das leis régias já apresentadas, assim como das constituições sinodais, relacionamos esse ponto da carta monitória com a forma de descrença e “arrenegação”, compiladas e entendidas perante as legislações como formas de blasfemar.

Importante destacar que as disposições jurídicas eclesiásticas e inquisitoriais são lacunares quanto ao debate daquilo que vem a se constituir por blasfêmia, não há nelas um conteúdo explicativo. Partimos do pressuposto que esta discussão é feita em âmbito teológico(28) e resolvida através dos concílios.

Ainda sobre o delito, percebe-se a gravidade com que é encarado pelo rei e pela Igreja por meio das penas. As punições garantidas na lei aos blasfemadores são exemplares. O intuito é reduzir e evitar ao máximo essa prática.

Essa definição preventiva passa a ser constante nos regulamentos eclesiásticos. Encontramos nos Decretos do Concílio Tridentino a figura do blasfemador ao lado de outras desaconselháveis posturas para um fiel cristão. A

determinação da Igreja é no sentido de orientar seu rebanho e afastá-los do erro, utilizando a força, se necessário. Nas “Regras de Vida e outras atitudes”:

Instrua também a cada um a seus familiares e empregados que não sejam devedores, alcoólatras, ambiciosos, soberbos, blasfemantes, nem dado a prazeres sensuais, fujam dos vícios e abracem as virtudes, manifestando alinhamento em suas vestes e também atos de honestidade e modéstia correspondentes aos ministros dos ministros de Deus(29).

As definições tomadas em Trento, apesar de terem sido estéreis quanto à discussão da blasfêmia e suas formas, são repetidas e divulgadas nas normativas eclesiais.

Foi assim que nos deparamos que uma bula do Papa Pio V, repassada através de Carta Pastoral pelo bispo de Coimbra, Dom João Soares, no ano de 1566. A bula visa a proibição dos crimes de blasfêmia, sodomia, simonia, concubinato e trata ainda de uma série de outras atitudes contrárias ao pensamento cristão. A recomendação era para que fosse dado ciência de seu conteúdo aos fiéis no domingo posterior ao recebimento na paróquia.

Nela vemos outra vez a ligação entre os crimes e os infortúnios causados como forma de represália:

E como quer que tivéssemos posto todo nosso cuydado em tirar todas as cousas que dalgua pode offender a divina magestade, ordenamos primeiramente &, sem tardança emedar aquelas cousas que sabemos por divinas escripturas & exemplos gravíssimos discontentar e mais que outras a Deos, & provocare sua ira. São o desprezo do culto divino, o vicio da simonia, o crime da blasfemia, & e o peccado nefando da luxuria contrario à natureza. Pellos quaes peccados, por justo castigo de Deos os povos e nações sam muytas vezes affligidos com misérias de guerras, fome &, peste(30).

Seguindo as regras tridentinas, a bula exige compostura quanto a missa e o espaço das igrejas:

O que nas igrejas como fica dito usar palavras, ou sinaes torpes & deshonestos ou doutra maneira tiver praticas deshonestas com quaesquer

peçoas será castigado com pena de dez cruzados, ou punido corporalmente(31).

Mas é propriamente em relação à blasfêmia que encontramos a mais rica contribuição deste documento, especialmente por ser datado da segunda metade do século XVI, poucas décadas antes da Visitação que abordamos em nosso estudo.

A gravidade do pecado é ratificada e são previstas as penas de acordo com a qualidade dos acusados, corroborando assim as práticas legislativas vistas até agora.

E Pera de todo apagar o abominavel pecc[ado] da blasfemia (o qual Deos na Ley velha mandava castigar com pena de morte, o que tambe nas leys do emperadores foy assi recebido: [e] agora pollo muy descuydo que os luzes tem em castigar este vicio, ou antes pollo descostume disso em estremo cresceo) innovando os Decretos de Leão X. nosso predecessor, em o derradeiro Concilio Lateran. Ordenamos que qualquer leygo que expressamete blasfemar a lesu Christo, Deos & Senhor nosso ou sua gloriosa may a virge Maria nossa senhora: polla primeira vez encorra pena de vinte & cinco cruzados. Polla seguda dobrarsea a pena: polla terceira pagara cem cruzados, & com deshonra será degradado. E sendo home baixo que não tenha por onde pagar, pella primeira vez será posto a porta da Igreja com as maos detrás por um dia inteiro, polla segunda será açoutado polla cidade: polla terceira lhe furarão a lingoa, & será degradado pera as galés.”(32)

Destaque-se que até este ponto o documento não toca no problema de conteúdo blasfematório contra os santos. Todas as penitências previstas são relacionadas a crimes que envolvam Deus, Jesus Cristo e a Virgem Maria.

A bula aprofunda a alçada de abrangência do delito e impõe penas também aos religiosos, feito inédito no corpo legislativo analisado até aqui. Aborda também, ainda que de maneira discreta e subjetiva, o problema das blasfêmias contra os santos.

Todo o clérigo que cometer o dito peccado de blasfemia polla primeira vez será privado dos fruytos de hu anno, de todos & quaesquer beneficios que tiver: polla segunda vez será privado dos mesmos beneficios: polla terceira sendo lhes tirada quaesquer dignidades que tiver será de-

posto & desterrado. E se o clérigo não tiver nenhum benefício, será pela primeira vez castigado com pena de dinheiro, ou corporal, pela segunda metido na cadeia: pela terceira se degrade verbalmente, & se mande as galés. O que blasfemar dos outros santos, segundo a qualidade da blasfêmia & da pessoa seja castigado, como parecer ao juiz(33).

Parece-nos que não coube aos decretos eclesiásticos ou inquisitoriais o papel de esclarecer as matérias que compõem o delito. Como pudemos observar, não é possível fazer perante essas fontes muitos questionamentos que levem a visualização das maneiras de blasfemar, nos deparamos aqui com a reprovação da Igreja quanto ao crime e em alguns casos, com os parâmetros para administração das penas. As perguntas quanto às formas e ao conteúdo blasfematório encontram respostas mais elaboradas na discussão das interpretações teológicas.

## 2.3 DEFINIÇÕES TEOLÓGICAS

“Diga o que é muito bom, faça o que é muito honroso. O falar mostra uma cabeça perfeita, o agir um coração perfeito, e ambos são manifestação de um espírito superior. As palavras são as sombras dos feitos. As palavras são fêmeas, e os feitos, machos.”

**Baltasar Gracián**, *A Arte da Prudência*.

Se tratando não apenas de um delito comum de alçada secular, a blasfêmia é classificada pela Igreja como parte da lista de pecados. Dessa forma, os fiéis deveriam estar constantemente atentos para não incorrer em desvios, nesses casos, através da prática de palavras indevidas para com a grandeza divina e tudo o que lhe pertence.

Identificar e classificar o pecado, dissecando ao máximo as condições em que poderiam ocorrer, e, de que maneira devem proceder os eclesiásticos em relação à sua repreensão, foi tarefa dos mais variados teólogos ao longo dos séculos, desde padres, bispos até doutores em legislação canônica e autores de manuais de confissão.

Este é um debate que se inicia com a blasfêmia aparecendo como uma preocupação ainda no Velho Testamento:

Todo aquele que amaldiçoar o seu Deus carregará o peso do próprio pecado. Quem blasfemar contra o nome de Javé deverá morrer: será apedrejado por toda a comunidade. Seja imigrante, seja nativo, se blasfemar contra o nome de Javé deverá morrer (24:15-16)(34).

A presença de uma passagem já no terceiro livro das Sagradas Escrituras nos denota a antiguidade do hábito humano de proferir sentenças contrárias a Deus. Foi justamente na intenção de conhecer e fornecer subsídios aos eclesiásticos, a respeito dos pecados, que os estudiosos da Igreja ocuparam-se em listar e classificá-los quanto a sua gravidade e importância.

De acordo com Luís Miguel Duarte (1992, p. 61-62), dentro da divisão existente entre pecados mortais e veniais, foi Tertuliano quem elaborou, no século

III, a primeira lista de pecados mortais, responsável direta pela influência exercida sobre as classificações realizadas *a posteriori* por dois monges, João Cassiano, no início do século V e Gregório Magno, no fim do século VI.

Destacamos estes dois últimos em virtude das listas de pecados capitais desenvolvidas em seus escritos. Para Cassiano - monge na cidade de Marselha - eram oito os delitos de maior gravidade contra a fé católica, em comparação aos sete elencados por Gregório Magno - filho de tradicional família romana e que depois veio a se tornar Papa, sendo inclusive canonizado (DUARTE, 1992, p. 62).

Porém, em nenhuma dessas listas encontramos um pecado específico relacionado à questão das palavras ou mesmo da língua, apesar de referências bíblicas alertando que:

Pois todos nós estamos sujeitos a muitos erros. Aquele que não comete falta no falar, é homem perfeito, capaz de pôr freio ao corpo todo. [...]

A língua é um fogo, o mundo da maldade. A língua, colocada entre os nossos membros, contamina o corpo inteiro, incendeia o curso da vida, tirando a sua chama de geena. [...]

Mas nenhum homem consegue domar a língua. Ela não tem freio e está cheia de veneno mortal. Com ela bendizemos o Senhor e Pai, e com ela amaldiçoamos os homens, feitos à semelhança de Deus. Da mesma boca sai bênção e maldição. Meus irmãos isso não pode acontecer (3:2, 6, 8-10)(35)”

Nas listas citadas anteriormente, a blasfêmia aparece relacionada a pecados realizados de alguma maneira através da boca, João Cassiano colocou-a junto ao *orgulho*, Gregório Magno na *ira*. O fato é que ela é tratada desde muito cedo pelos religiosos como sendo uma falta de extrema gravidade e como sinal de apostasia ou heresia (DUARTE, 1992, p. 62).

Há de se ressaltar, por outro lado, o caráter ambíguo do uso da língua. Como exposto por São Tiago, da boca pode sair um conteúdo maledicente, mas, também pode sair bênçãos, o que imputa dizer que a mesma boca que profere blasfêmias infames e condenatórias, pode propalar a salvação, estando o homem livre para escolher. Assim também está asseverado no Livro dos Provérbios:

As palavras de um homem são água profunda, torrente transbordante e fonte de sabedoria. [...]

A boca do insensato provoca sua própria ruína, e seus lábios são armadilha para a sua própria vida. [...]

Morte e vida dependem da língua; quem sabe usá-la comerá do seu fruto (18: 4; 6; 21)(36).

Através dos Provérbios visualiza-se o quão infortuno pode ser o destino de um fiel incapaz de controlar suas palavras. Sobre esta questão de uma boca e uma língua não refreada, São Bernardo estabelece uma divisão das cinco formas nocivas que ela pode assumir, de acordo com o conteúdo proferido:

- *Dissoluta*: aquela que diz futilidades;
- *Grandiloquente*: a língua dos arrogantes e dos que se gabam;
- *Maledicente*: a que difama;
- *Enganadora*: produtora de mentiras;
- *Impúdica*: a que expõe palavras luxuriosas.

Percebemos que os usos das palavras, do falar, da língua e da boca possuem um lugar de destaque nas discussões teológicas, sendo a blasfêmia um dos mais reprováveis dentro dos chamados *pecados orais*. Ao realizar esta afirmativa importa saber que, além da divisão entre pecados mortais e veniais, e, a divisão dos sete ou oito delitos capitais (variação de acordo com cada teólogo), existe na literatura teológica medieval uma repartição em três eixos: *oris*, *cordis*, *operis* (DUARTE, 1992, p. 64).

Aliás, o período medieval foi extremamente fértil em relação à produção de tratados teológicos sobre os pecados orais, no século XII, Pedro o Chantre nos oferece a sua *Doctrina loquendi et taciendi* onde subdivide os “erros da palavra” e “erros do silêncio”. Já Albertano de Brescia nos apresenta vinte e quatro formas de pecar através da boca, enquanto no século XIII, Hugo de Estrasburgo estabelece os quarenta e cinco pecados da boca (DUARTE, 1992, p. 63).

Inserida em todos estes debates, a blasfêmia consiste basicamente em agredir a Deus por meio de acusações falsas ou injúrias. É também no período medieval que se cristaliza uma caracterização deste pecado em três formas:

- I. Atribuir a Deus o que não lhe pertence;
- II. Negar o que lhe pertence;

III. Usurpar o que lhe pertence. (DUARTE, 1992, p. 64)

Porém, nenhum teólogo foi mais a fundo na discussão sobre a blasfêmia do que São Tomás de Aquino. Diferentemente de Aymon d'Auxerre que entendia como uma afronta ao segundo mandamento, valorizando a verbalização das injúrias, Aquino vai mais além e dispõe sobre a gravidade das blasfêmias enxergando-o como uma união ao pensamento. O ato de proferir palavras torpes contra Deus é atroz porque é fruto da atividade mental.

Em sua *Suma Teológica*, Tomás de Aquino classifica o delito em três categorias:

- A) **Herética**: aquelas em que as sentenças proferidas expressem alegações contrárias à fé. Em geral expõem oposição as questões religiosas.
- B) **Injuriosa**: toda e qualquer vulgaridade contra Deus, a Virgem, os Santos, ou as coisas e pessoas dedicadas ao culto divino.
- C) **Imprecativa**: desejam o mal a Deus, a Virgem, os Santos, ou as coisas e pessoas dedicadas ao culto divino(37).

Ainda conforme São Tomás de Aquino, as blasfêmias podem ocorrer de maneira *direta*: quando se referem objetivamente a Deus; ou *indireta*: aquelas que atingem pessoas e coisas sagradas. Sendo a primeira mais grave do que a segunda. Porém, é preciso contextualizar em que circunstâncias elas são ditas para poder conhecer a gravidade do delito. Podem existir atenuantes ou agravantes de acordo com a situação. Aquelas onde o fiel é tomado por impulsos da emoção, sem o devido racionalismo, são levadas em conta como pecados veniais(38).

Nesse sentido, as blasfêmias são passíveis de perdão, menos aquelas dirigidas ao divino Espírito Santo:

É por isso que eu digo a vocês: todo pecado e blasfêmia será perdoado aos homens; mas a blasfêmia contra o Espírito Santo não será perdoada. Quem disser alguma coisa contra o Filho do Homem, será perdoado. Mas quem disser algo contra o Espírito Santo, nunca será perdoado, nem neste mundo, nem no mundo que há de vir (12: 31-32)(39).

Tomando por base a Sagrada Escritura, São Tomás de Aquino assevera como falta gravíssima as injúrias ao Espírito Santo, uma vez que elas negam a bondade divina, afastam o cristão da comunhão com Deus e levam a outros pecados abomináveis como:

- **Presunção e Desesperação:** pecados contra a esperança;
- **Impugnação da verdade:** resistência a verdade do cristianismo;
- **Inveja da graça fraterna:** resistência as ajudas divinas;
- **Obstinação ao mal:** vontade de permanecer no pecado;
- **Impenitência positiva:** o fiel não obtém o perdão(40).

Assim como São Tiago, Aquino ressalta o caráter da liberdade que o homem possui em suas atitudes e, por consequência, o seu destino. Ele ainda registra na *Suma teológica* os tipos de comportamentos apresentados pelos blasfemos:

- A) **Intenção:** quando o fiel tem consciência do significado de suas palavras e há a intenção implícita;
- B) **Advertência:** são as blasfêmias inadvertidas com impulsos de hábito retratado;
- C) **Sentido objetivo blasfematório:** dependem do significado, do uso e da apreciação comum das sentenças(41).

Enquanto ao longo da Idade Média os religiosos encarregavam-se de escrever súmulas e tratados, estabelecendo o debate de ideias no tocante as questões da fé, com a Idade Moderna, foi a vez da proliferação de obras voltadas para a orientação dos fiéis. As diferenças de interpretação da doutrina, muitas vezes geravam confusão no entendimento das práticas a serem adotadas, inclusive com relação ao problema dos desvios de conduta.

No intuito de aproximar e esclarecer o fiel quanto às práticas do catolicismo é que surgem as obras de cunho confessional. Elas objetivavam deixar clara a forma de comportamento a ser adotada pelos católicos, prezando pela observação dos dogmas e respeito à doutrina. Estes tratados incluíam as possíveis maneiras de pecar e a obrigatoriedade da confissão e da penitência.

Este é o caso, por exemplo, do primeiro livro a ser publicado em português que se tem conhecimento até hoje. O *Tratado de Confissom* impresso na vila de Chaves (norte de Portugal) em 1489(42) é basicamente dividido em duas partes. Na primeira encontramos formulações que servem de guia aos confessores, explicando a dinâmica de uma confissão. Já na segunda parte, dirigida ao penitente, temos uma relação dos pecados mortais de acordo com a conhecida divisão dos sete delitos capitais(43).

Seguindo a teologia de Gregório Magno, a blasfêmia encontra-se no *Tratado de Confissom* como sendo parte do pecado da ira, e, é vista como uma espécie de consequência.

E dos seus filhos primeiro geerados primeira mente do mudameto da face nace neiciidade e minga de justiça do mais geera plagas e doestos e blasfemias e ódio e soberba de coração e brados dessordeados e desempe-rameto de totalas cousas(44).

Bem diferente é a definição dada pelo espanhol Martín de Azpicuelta Navarro em seu *Manual de Confessores & Penitentes*. Em sua obra, datada de 1560, Navarro compartilha do pensamento de Aymon d'Auxerre, ao colocá-la como um desrespeito ao segundo mandamento:

Blasfemar, he dizer interior, & exteriormente alguma injuria contra Deos, ou seus sanctos. Ho qual se faz atribuindo a Deos o que lha nam convem, ou negando o que lhe convem, ou atribuindo aa criatura, o que são comvê a Deos, & se soamente se diz com o ho coração, he blasfemia mental, se com palavras, blasfemia vocal, & se com escritos, blasfemia escrita. Ho que a blasfemia he contrayra aa confissam da fee, & aa charidade divina & derroga a divina bondade, & he peccado mortal muy grande, segundo S. Thomas comunmente recebido. Ainda que nem exterior, nem interior por si soo he heregia, porque outra cousa he creer, & outra dizer, ainda que soo com a alma(45).

Vemos no *Manual de Confessores & Penitentes* a influência direta do pensamento de São Tomás de Aquino por meio da tripartição das categorias do pecado e ao tratar o delito como um conjunto de pensamento e corpo. A blasfêmia existe inclusive quando as palavras não chegam a ser ditas pela boca, um

pensamento também pode ser blasfemo e, portanto, deve ser passível de confissão e penitência por parte do fiel.

Há ainda a separação entre blasfêmia e heresia. Para Navarro, a ação de falar palavras inadequadas ou sentenças impróprias em relação a Deus ou as coisas divinas é a essência do blasfemar, porém, novamente baseando-se em Tomás de Aquino, fica claro que elas podem se dar em virtude de uma situação transitória emocional, por desconhecimento ou mesmo por mau conhecimento da doutrina por parte do fiel. Desta maneira, ela se torna herética na medida em que o blasfemo crê naquilo que propala(46).

Mais uma vez nos deparamos perante a tênue fronteira entre as proposições heréticas e as blasfêmias. Coube aos inquisidores e qualificadores determinar em cada caso a tipificação do desvio. E os manuais de confissão fizeram parte do diversificado repertório teológico.

No século XVII Henrique de Vilallobos publica o *Manual de Confessores* onde blasfemar é:

[...] dizer de Deus que não é justo, misericordioso, ou coisa semelhante por vida de Deus, não creio em Deus, renego de Deus, injurio a Deus e *quoties nomin intur membra inhonesta Sanctorum*. Este pecado opõe-se à confissão da Fé: porque é dizer falsamente de Deus.

[...] he blasfemia dezir por vida de Deos, e jurar, *Per membra in honesta Sanctorum*, e jurar, pelas barbas, cabeça, ou membros de Deos, entendendo que Deos, em quanto Deos, tem membros, mas não, se entendesse a Christo enquanto homem(47).

Percebe-se que em nível teológico as blasfêmias sempre fizeram parte das discussões, tiveram lugar de importância, dado que elas retiram de Deus sua grandeza e o coloca muitas vezes em papéis diametralmente opostos ao que afirmam os dogmas. Blasfemar é opor-se ao louvor, é negar, subtrair, zombar.

Diante de tal quadro é plausível que diversos religiosos tenham se ocupado em elucubrar a respeito de tão grave desvio de comportamento. E, vimos que, apesar de algumas diferenças no que toca a classificação dos pecados, as suas formas ou categorias, existem muitos pontos de aproximação entre os teólogos. Nenhum deles exclui a gravidade do delito.

Podemos supor que esta linha de pensamento, de certa forma coesa, acontece em virtude do caráter taxativo das escrituras bíblicas acerca da blasfêmia. A repulsa a este pecado está objetivamente exposta na Bíblia ao longo de várias passagens. A leitura destas nos aponta que não restam dúvidas acerca da insatisfação divina para com os blasfemos, bem como aquilo que está reservado aos que insistem em permanecer na prática de palavras torpes.

## NOTAS

- (1) Ley contra aqueles que Renegam de deus e de sancta Maria que pena merecem (Publicada por El Rey Dom Dinis em 20/06/1312). *Apud.* LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971. p.82. O documento original encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. (Cota: ANTT - Livro de Leis e Posturas, fol.23).
- (2) LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971. p.400-401. A lei não tem data e o documento original encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. (Cota: ANTT - Livro de Leis e Posturas, fols.145-145v).
- (3) LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971. p.401.
- (4) *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Livro V, título 1, art. 4º. p. 4. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg4.htm>> Acesso em 17 janeiro 2009.
- (5) *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Livro V, título LXXXVIII, art. 3º. p.354. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg354.htm>> Acesso em 17 jan. 2009.
- (6) *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Livro V, título LXXXVIII. p.353-355. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5>> Acesso em 17 janeiro 2009.
- (7) *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Livro V, título LXXXVIII, art. 5º. p.355. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l5pg355.htm>> Acesso em 17 jan. 2009.
- (8) *Ordenações Manuelinas.* Livro V, título XXXIII. p.96. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p96.htm>> Acesso em 17 jan. 2009.
- (9) *Ordenações Filipinas.* Livro V, título II. p.1149. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1149.htm>> Acesso em 17 jan. 2009. Não trabalharemos detalhadamente por se encontrar fora do nosso corte cronológico.
- (10) *Ordenações Manuelinas.* Livro V, título XXXIII. p.96-97. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p96.htm>> e <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p97.htm>> Acesso em 17 jan. 2009.
- (11) *Id.* p.97.
- (12) *Id.*
- (13) *Id.*
- (14) *Ordenações Manuelinas.* Livro V, título XXXIII. p.97-98. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p97.htm>> e <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l5p98.htm>> Acesso em 17 jan. 2009.
- (15) *Id.* p. 98
- (16) Sínodo de Lisboa de 1403, publicado em GARCIA, Antonio Garcia y (dir.). *Synodicum Hispanum – II Portugal.* Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos. 1982. P.320-321.
- (17) Sínodo de Braga de 1477. *Apud.* GARCIA, A.G. *Op. Cit.* p.119.
- (18) Constituição 28 do Sínodo do Porto de 1496. *Apud.* GARCIA, A.G. *Op. Cit.* p.376.
- (19) Constituição 63 do Sínodo da Guarda. *Apud.* GARCIA, A.G. *Op. Cit.* p.157.
- (20) Constituição 25 do Sínodo de Braga de 1505. *Apud.* GARCIA, A.G. *Op. Cit.* p.159.
- (21) *Constituições Sinodais do Arcebispado de Lisboa – Nouamente feitas no Synodo Diocesano, que se celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor – D.*

- Rodrigo da Cunha [...]. Em Lisboa: na Off. De Paulo Craesbeeck, 1656. p.86. (Cota: BNP – F.G. 527, Microfilme).
- (22) 1536, Maio, 23 – Bula de Paulo III “Cum ad nil magis” que estabelece a Inquisição em Portugal. A primeira bula que foi executada. (Cota: ANTT – *Maço 9 de Bulas, nº15*). Apud. PEREIRA, Isaiás da Rosa, coleção e ed. De. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Século XVI. Fasc. 18. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. 1984. p.23.
- (23) *Id.*
- (24) Monitório da Inquisição. (Cota: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, nº 4828, fls. 7-9v.) publicado em TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição – Estudos*. Lisboa: Editorial Presença. 1987. p.194.
- (25) *Id.*
- (26) DECRETOS E DETERMINAÇÕES DO SAGRADO CONCÍLIO TRIDENTINO, QUE DEVE SER NOTIFICADAS AO POVO, POR SEREM DE SUA OBRIGAÇÃO (1564). Disponível em <<http://www.veritatis.com.br/agnusdei/trento.htm>> Acesso em 11 out. 2009. p.23.
- (27) *Id.* p.197.
- (28) No próximo subtópico nos ocuparemos de uma parte deste debate, enfocando as contribuições de alguns teólogos, com ênfase no pensamento de São Tomás de Aquino.
- (29) DECRETOS E DETERMINAÇÕES DO SAGRADO CONCÍLIO TRIDENTINO, QUE DEVE SER NOTIFICADAS AO POVO, POR SEREM DE SUA OBRIGAÇÃO (1564). Disponível em <<http://www.veritatis.com.br/agnusdei/trento.htm>> acesso em 11/10/2003. p.23.
- (30) *Carta Pastoral de Dom João Soares que manda publicar uma bula de Pio V onde se proíbe a blasfêmia, sodomia, simonia....* Setor de Reservados da Biblioteca Nacional de Portugal. (Cota: RES. 1427//6v Impressos Reservados. p.1).
- (31) *Id.* p.1v.
- (32) *Id.* p. 3v.
- (33) *Id.*
- (34) LEVÍTICO. In. *Bíblia Sagrada – edição pastoral*. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. 30ª impressão. São Paulo: Paulus. 1999, p.142.
- (35) EPÍSTOLA DE SÃO TIAGO. In. *Bíblia Sagrada – edição pastoral*. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. 30ª impressão. São Paulo: Paulus. 1999, p.1564.
- (36) LIVRO DOS PROVÉRBIOS. In. *Bíblia Sagrada – edição pastoral*. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. 30ª impressão. São Paulo: Paulus. 1999, p.845-846.
- (37) (AQUINO, 1955, vol. 7, p.425-427. Apud. ALVES, 2006, p.3).
- (38) (AQUINO, 1955, vol. 7, p.426-427. Apud. ALVES, 2006, p.3).
- (39) EVANGELHO DE SÃO MATEUS. In. *Bíblia Sagrada – edição pastoral*. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. 30ª impressão. São Paulo: Paulus. 1999, p.1254.
- (40) (AQUINO, 1955, vol. 7, p.425. Apud. ALVES, 2006, p.4).
- (41) (AQUINO, 1955, vol. 7, p.426-427. Apud. ALVES, 2006, p.4).
- (42) TRATADO DE CONFISSOM (Chaves, 8 de agosto de 1489). Fac-símile do exemplar vnico pertencente ao Dr. Migvel Gentil Qvina. Leitvra diplomática e estvdo bibliográfico por José V. de Pina Martins. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda. 1973. p.12.
- (43) *Id.* p.60.
- (44) *Id.* p.205.
- (45) NAVARRO, Martín de Azpicuelta. *Manual de Confessores & Penitentes que clara & breuemente contem a vniversal decisam de quasi todas as duuidas q[ue] em as confissões soem ocorrer dos peccados, absoluições, restityções, censuras & irregularidades*. Coymbra: por loam de Barreyra. 1560. fl. 111. (Cota: BNP – F. 3056, Microfilme).
- (46) *Id.* fl. 111.
- (47) VILALLOBOS, Henrique de. *Manual de Confessores*. Valencia: Impresso em casa de Miguel Sorolla, y a su costa. 1626. fl. 215 e 215v.

CAPÍTULO 3

**INQUISIÇÃO E BLASFÊMIAS NO PERNAMBUCO DA PRIMEIRA VISITAÇÃO**

### 3.1 OLINDA VISITADA

“O Cristo parecia estar ali, entretanto, para recordar aos homens a sua missão. O visitador Heitor Furtado de Mendonça lembrou, por um momento, que uma santa causa o havia trazido àquelas partes de Pernambuco, tão distante de sua aldeia, a milhas dali.”

**Luzilá Gonçalves Ferreira, *Os Rios Turvos*.**

Na última década do século XVI, a rotina da vila de Olinda, principal núcleo urbano da capitania de Pernambuco, é alterada. A chegada da comitiva inquisitorial, liderada pelo deputado do Santo Ofício e visitador licenciado Heitor Furtado de Mendonça, foi um acontecimento singular que mobilizou a Igreja e a sociedade colonial pernambucana.

A recepção preparada para a ocasião e as cerimônias necessárias para o início dos trabalhos da Visitação, devidamente registradas pelo notário Manoel Francisco, nos forneceram indícios do caráter teatral das celebrações públicas bem como da hierarquização social existente.

A obrigação do visitador era averiguar as práticas cotidianas, as vivências dos habitantes e descobrir os indivíduos que se desviaram, de maneira proposital ou não, dos dogmas e comportamentos católicos. Desta feita, coube a Furtado de Mendonça o trabalho de ouvir denúncias e confissões, proceder aos interrogatórios de acusados e testemunhas, tendo inclusive, autoridade para sentenciar em última instância os casos de delitos menores, tais como bigamias, proposições heréticas ou blasfêmias, através da abjuração *de levi* suspeita na fé.

Os fiéis porventura enquadrados nos delitos de menor gravidade deviam ser penitenciados de acordo com as penas estabelecidas pelo visitador. Nas infrações mais graves, consideradas como *de vehementi* suspeita na fé, a recomendação era para que os acusados fossem encaminhados, juntamente com provas e testemunhas, à Inquisição de Lisboa (MELLO, 1996, p.169).

Dentro do roteiro estabelecido para a Visitação, Pernambuco representava a última etapa brasileira. Anteriormente, o visitador havia estado por dois anos na capitania da Bahia. Nomeado por meio de comissão especial, datada de 26 de março de 1591, pelo cardeal arquiduque Alberto, inquisidor geral de Portugal, Mendonça foi destacado para visitar os bispados de Cabo Verde, São Thomé e Brasil, sendo responsável também pela administração eclesiástica das capitanias de

São Vicente e Rio de Janeiro (GARCIA, R., 1929, p.VII).

Porém, sabe-se que a empresa não foi totalmente concluída. Ao término dos trabalhos em Pernambuco, em 1595, o visitador foi chamado de volta à metrópole, não cumprindo assim a etapa africana da Visitação. As constantes divergências entre Heitor Furtado de Mendonça e o Conselho Geral do Santo Ofício português parecem ter contribuído para o abreviamento(1).

Enfocando especificamente a atuação na capitania Duartina, é necessário compreender que a sociedade açucareira do período espelhava-se ao máximo nos moldes de vida oriundos do Reino. A transplantação dos valores europeus ocorria na perspectiva de que existisse na América portuguesa uma recriação da sociedade metropolitana, apesar da ausência do Rei, da Corte e da influência dos elementos nativos e africanos(2).

Falamos portanto de um meio social que pautava sua organização em base nos valores culturais portugueses, e que, dada a distância, as dificuldades de transporte e comunicação reproduzia com certo atraso os padrões vigentes no Reino, a esta altura, no plano eclesiástico, sob as deliberações do Concílio de Trento.

No caso do desembarque dos membros do Santo Ofício em Pernambuco, averiguamos através dos registros documentais da Visitação(3), respeito ao que prega o Regimento de 1552 para com a questão das visitas. O Capítulo 5º do dito Regimento assevera que:

Quando parecer tempo aos Inquisidores para visitar a comarca e que Residem ou alguns lugares dela o foram em esta maneira irá um Inquisidor com um notário e meirinho e solicitador se for necessário. (...) E o Inquisidor que for visitar antes que chegue ao lugar que há de visitar o fará saber às justiças do tal lugar para que o aposentem e parte conveniente, e assim aos oficiais junto com ele(4).

Em 21 de setembro de 1593, a nau *São Miguel* aporta no *Arrecife* trazendo a bordo o visitador e os oficiais que o acompanhavam. Feito o desembarque, Furtado de Mendonça ordenou que Francisco de Gouvêa, meirinho do Santo Ofício, levasse e apresentasse a carta de Sua Majestade à Câmara da Vila de Olinda(5).

Observe-se que Mendonça não acompanha o meirinho na tarefa de comunicar a chegada da Visitação, permanecendo no porto do Recife, enquanto se

tomavam as providências necessárias para o cumprimento das formalidades exigidas.

Três dias após, uma embarcação de menor porte (um *bergantim*) foi enviada para conduzir os oficiais do Recife ao Varadouro, porto da Vila de Olinda, distante aproximadamente seis quilômetros. Nesse local, foi preparada a recepção solene(6), momento indispensável na instalação dos trabalhos da Inquisição.

De acordo com 6º Capítulo do Regimento de 1552:

Tanto que os Inquisidores ou Inquisidor chegar à cidade ou lugar da comarca onde de novo de começar a entender o ofício da santa Inquisição depois de ter apresentados seus poderes ao perlado fará ajuntar as justiças seculares e lhe apresentará a patente del Rei meu senhor concedida ao ofício da Santa Inquisição e dar-lhe há trelado dela se cumprir, para que sejam enformados do que sua alteza manda, e depois mandará apregoar e notificar o dia em que há de publicar a santa Inquisição o que será domingo e assim em que igreja para que a clerezia e povo sejam presentes em ela a qual igreja será a que parecer mais conveniente para isso e para ouvir o sermão da fé e mandará que naquele dia não haja outra pregação no tal lugar(7).

No dia 24 de setembro de 1593, estiveram presentes em Olinda para receber o Santo Ofício, o Capitão Governador *locotenente* Dom Phelipe Moura; o ouvidor da vara eclesiástica Licenciado Diogo do Couto *com muitos clérigos*; o ouvidor geral do Brasil Gaspar Figueredo Homem *e todos os juizes, vereadores e oficiais desta Câmara*; o ouvidor da capitania Pedro Homem de Crasto *e todas as mais justiças seculares*; o sargento-mor Pero d'Oliveira *com as companhias e bandeiras de soldados e bem assim os principais da terra*; além de toda esta gama de pessoas de destaque na sociedade, compareceram também *grande concurso de gente e povo*(8).

Percebe-se na descrição feita pelo notário Manoel Francisco uma hierarquização com base na “qualidade” social dos indivíduos, provavelmente fruto de uma mentalidade de valorização da distinção social, sobretudo numa época de vésperas do barroco. Sobre esse aspecto, Kalina Vanderlei Silva (não publicado) ressalta que as festas e cerimônias do período “são eventos religiosos, públicos e profanos, onde todas as camadas sociais participavam inseridas em hierarquias próprias, cada grupo conhecendo seu lugar e papel determinado no evento”.

A teatralização das cerimônias levou a conflitos entre autoridades na busca pelos lugares mais honrosos. Francisco Bethencourt (2000, p.234) nos relata o caso do arcebispo de Lisboa que raramente comparecia aos autos-de-fé porque o lugar destinado a ele conferia menor destaque e distinção do que os utilizados pelos inquisidores. No Brasil, o historiador Francisco Augusto Pereira da Costa (1983, p.405) narra, com base no relato feito pelo frei Vicente do Salvador, o mal-estar causado pelo governador da Bahia, Diogo de Mendonça Furtado, quando da entrada solene do bispo Dom Marcos Teixeira, em 8 de novembro de 1622, pois:

não querendo o governador achar-se no ato do recebimento e entrada do bispo, si não houvesse de ir debaixo do pátio praticando com ele, no que o bispo não quis consentir, dizendo que havia de ir revestido de capa de asperges, mitra e báculo, lançando a benção ao povo, como manda o cerimonial romano, e não era decente ir praticando.

Em Pernambuco, após a chegada e recepção, o visitador e seus oficiais foram trazidos “*aos mais convenientes aposentos pêra residir o Santo Ofício*”(9). Entenda-se por isso uma casa alugada para a morada dos membros da Visitação, paga com o dinheiro das penitências (SIQUEIRA, 1978, p.194).

No dia 5 de outubro de 1593, começaram as apresentações solenes realizadas na casa referida acima. A cerimônia consistia no comparecimento das autoridades perante o visitador, que mostrava a *Provizao de Sua Alteza*, documento que dava poderes para visitar o Brasil em nome do Santo Ofício. Após ser lida, a Provisão devia ser beijada e posta sobre a cabeça. Feito isto a autoridade tinha ainda a obrigação de dizer que estava “*aparelhado e com inteira vontade pera sempre dar toda ajuda e favor que necessário for a elle senhor visitador e pera cumprir em tudo a ditta provizao como nella se contem*”, devendo ainda assinar o termo(10).

Compareceram a essa cerimônia em dias alternados: o ouvidor da vara eclesiástica de Pernambuco, Paraíba e Itamaracá Licenciado Diogo do Couto; o governador Dom Phelipe Moura; o juiz mais velho Francisco Barros e Antonio de Andrade *juiz seu parceiro*; Duarte de Sá, vereador mais velho acompanhado dos vereadores André de Albuquerque e Cristovam dAlpoim; Diogo Barreiros, procurador do Conselho; Lionardo de Barros, escrivão da Câmara, destaque-se que a provisão

foi lida em voz alta pelo juiz mais velho, todos beijaram, puseram sobre a cabeça e proferiram a inteira disposição para servir no que for necessário; a última apresentação é a do Licenciado Gaspar Figueredo Homem *do Desembargo de Sua Magestade e seu ouvidor geral com alçada em todo este estado do Brasil*, além do Licenciado Pedro Homem de Crasto, ouvidor da capitania de Pernambuco(11).

Cumprindo o disposto no sexto capítulo do Regimento de 1552, já citado, realizou-se a 24 de outubro o primeiro ato público da Inquisição em Pernambuco. Todas as paróquias haviam publicado um domingo antes a realização da procissão que saiu da Igreja da Misericórdia em direção a Matriz do Salvador, onde logo depois foi celebrada uma missa, foram publicados os éditos e feitos os juramentos(12), de acordo com o disposto no 7º capítulo do Regimento(13). Infelizmente, o documento não descreve de que maneira estavam localizadas as pessoas ao longo da procissão. Sabe-se apenas que Heitor Furtado de Mendonça fez o percurso debaixo de um pálio(14).

A celebração ocorrida na Matriz do Salvador teve importância para o início dos trabalhos da Visitação. A missa foi realizada com grande presença do corpo eclesiástico da região – as missas e pregações em outras paróquias estavam proibidas, canalizando toda a atividade religiosa para este cerimonial – tendo, logo após, pregado o frade Damião Cordeiro *provincial da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*. Em seguida à pregação, as publicações dos éditos e do monitório foram feitas do púlpito, bem como os juramentos(15).

Nesse momento, foram lidas:

em alta e inteligível voz ho Edicto e monitório geral e o Edicto da Graça e ho Alvará de Sua Magestade do perdão das fazendas, e ho moto próprio do Santo Padre Pio quinto de gloriosa memória em favor da Santa Inquisiçam contra os que ofendem a seus ministros(16).

Desta forma o Santo Ofício deixava claro o que deveria ser denunciado como matéria de delitos contra a fé, faltavam somente os juramentos e a afixação dos éditos para que a Visitação estivesse efetivamente pronta para receber denúncias ou confissões.

O juramento realizado na Igreja da Matriz consistia do seguinte: o indivíduo que iria prestar juramento apresentava-se ao visitador, que, a esta altura estava “em

*huã cadeira na capella maior tendo diante de si armado hum altar com huã cruz arvorada no meo e com dous livros missaes abertos sobre os quais estavao deitadas duas cruzes”, o notário então lia o juramento que devia ser repetido em “intelligivel voz” pelo indivíduo, que, nesse momento encontrava-se “postos de joelhos com as mãos sobre os dittos livros e cruzes”(17).*

Seguiram este procedimento o governador da capitania, o ouvidor geral do Brasil, os representantes da Câmara da Vila de Olinda, o ouvidor da capitania, o alcaide-mor, os almotacés, os meirinhos e alcaides. O juramento de todos os presentes denominados por *“gente e povo”* seguiu quase o mesmo trâmite, diferindo apenas que, ao invés de colocar as mãos sobre os missais, todos estiveram de joelhos com os olhos voltados para os livros missais e a cruz(18).

Ao fim de todas essas formalidades, o notário encerra o primeiro ato da Inquisição em Olinda fixando nas principais portas da Igreja os éditos e o monitório geral, confirmando e deixando exposto aquilo que já havia sido lido no púlpito. Seguiam-se, a partir desse instante, exatos trinta dias da graça concedidos às paróquias do Salvador, Corpo Santo, São Pedro Mártir e Nossa Senhora da Várzea(19).

A análise da documentação nos sugere que os dispositivos impostos no Regimento do Santo Ofício de 1552, com relação aos procedimentos de chegada e instalação em ocasião de visitas, foram cumpridos. Diante dos registros do notário da Visitação, Manoel Francisco, percebemos que houve preocupação em descrever a cronologia e os pormenores dos acontecimentos, pelo menos no que tange às obrigações regimentais. Há de se destacar o cuidado no respeito à posição social ocupada pelos descritos. Em suas anotações, Manoel Francisco expõe os presentes as cerimônias públicas, ressaltando as funções e de acordo com uma espécie de escala social.

Na segunda-feira posterior a realização da procissão e missa solenes, a Visitação inicia efetivamente seus trabalhos de investigação acerca dos comportamentos praticados na capitania. Começava então a série de denúncias e confissões, das quais selecionamos algumas que configuram a ocorrência de blasfêmias, explorando as pessoas envolvidas e o conteúdo destas.

### 3.2 BLASFÊMIAS HERÉTICAS

Como vimos anteriormente, essas blasfêmias são aquelas que carregam algum enunciado contra a fé, negando-lhe alguma virtude ou imputando-lhe aspectos que não a pertencem. Aparecem na documentação da Visitação com certa regularidade.

Para ilustrar, iniciamos com a denúncia feita no primeiro dia de funcionamento da Inquisição em Olinda, 25 de outubro de 1593. O denunciante João Pinto - português natural de Couto de Corelhã, cristão velho, de aproximadamente quarenta anos, casado e residente na freguesia de São Pedro Mártir – atesta que em conversa numa nau com o alfaiate, cristão-novo, de nome Francisco Rodrigues, debatia sobre o episódio em que São Pedro negara a Jesus Cristo. Na ocasião, João Pinto sustentara a tese das três negativas de Pedro, porém, o denunciado lhe dissera que apesar de o denunciante ter lido essa informação, não correspondia com a verdade. De acordo com Rodrigues, São Pedro negou a Cristo por mais de três vezes(20).

João Pinto inquietou-se com a conversa, pois, segundo deixa registrado “*lhe pareceo mal o que o ditto Francisco Roiz lhe dixे por ser contra o Evangelho*”(21). Tal fato ocorreu cerca de cinco meses antes, tendo inclusive testemunha, um marinheiro de nome Antonio Fernandes. O denunciante destaca que Rodrigues “*estava em seu siso, mas que he homem fallador.*”(22).

Esta denúncia sugere uma dúvida a qual não temos subsídios suficientes para resolver, relacionada à intencionalidade da proposição. Teria o denunciado sustentado à hipótese por equívocos e deficiência em seus ensinamentos cristãos ou intencionara majorar a infidelidade de São Pedro a Cristo? No caso em questão, relacionamos uma blasfêmia herética, pois, Rodrigues contesta a fonte pela qual João Pinto embasava sua idéia, o Evangelho.

A dúvida não existe em outra denúncia, também realizada em Olinda durante o período da graça. Francisco Dias Soares – português natural de Campo Maior, cristão-novo, mercador estante em Olinda, de trinta e quatro anos – relata que certa noite, aproximadamente um ano e meio antes, estava ao mar (viajando de Portugal para o Brasil) e alguns ocupantes da nau queixavam-se da postura de Manoel Luis – português, casado, estabelecido em Olinda como pescador – quanto

à guia do leme, falando inclusive que o mesmo não merecia soldo de marinheiro e que haviam, ao chegar em terra, de lhe tornar a fazer o exame, impondo-lhe os custos. Irritado com a dúvida, afirmou que se não fosse marinheiro e estivesse submetido a exames ou a pagamentos “*dizei que Deus não he Deus*”(23).

Repreendido por outro viajante:

Manoel Luis tornou a dizer as ditas palavras, que se tal ouvesse de ser, diria que Deus que não era Deus, então elle denunciante o reprehendeo outra vez dizendo lhe que não fallava bem per que Deus era Deus e que sempre ho havia de ser, ao que o ditto Manoel Luis respondeo, que não lhe dava nada delle nem do sobredito que primeiro ho reprendeo, e assim ficou no seu dito sem se desdizer(24).

Perguntado sobre o estado de consciência do denunciado na hora do ocorrido, Francisco Dias Soares relatou que o mesmo não estava bêbado, porém bastante “*agastado por que lhe deziam que marenhava mal*”(25). Soares informou ainda que a embarcação fazia parte da frota da Índia, devendo retornar ao reino no ano seguinte. Perguntado sobre se mantinha alguma inimizade para com Manoel Luis, negou, inclusive declarando já ter falado com ele posteriormente(26).

Mesmo por força da raiva, a blasfêmia de Manoel Luis é de cunho herético, sobretudo se levarmos em consideração o fato dele não ter voltado atrás em suas palavras. Esse não foi o caso, por exemplo, de Manuel Barroso – português de Serpa, cristão velho, casado, mercador residente na vila de Filipéia (Paraíba), com 31 anos de idade -.

Barroso comparece perante o Santo Ofício, aos 11 de janeiro de 1595, para confessar que “*dois meses ou três ou quatro, pouco mais ou menos*”(27) discutiu com um devedor seu, de nome Cosme Borges, acerca do montante da dívida. Argumentava Borges que havia mais adições no valor total da conta do que realmente devia existir. Após diálogo sobre a validade das contas feitas, Barroso afirma que “*tomou cólera e com agastamento disse que assim como os evangelistas falavam verdade nos evangelhos, assim ele confessante falava verdade nas adições de seu livro que tinha nele assentadas.*”(28).

O confesso expõe que chegou a ser interpelado pelos presentes no momento, porém, confirma que ratificou outra vez seus dizeres, pois não os visualizava como

ofensivos a religião. Todavia, aponta que mudou seu entendimento uma vez que *“ora já entende e sabe que falou mal, porque a verdade dos evangelistas é verdade infalível, na qual não pode haver erro e que não pode faltar, as quais qualidades faltam nos homens, porque se podem enganar.”*(29).

No caso acima, é o próprio blasfemador que assume sua culpa, imputando-a a uma suposta falta de conhecimento sobre questões da fé. Seu erro não foi dessa maneira intencional, acreditando-se nas falas do documento(30).

A confissão feita em Olinda, na data de 7 de fevereiro de 1594, por Domingas Gonçalves – mameluca, filha de homem branco e cristão velho com mulher negra brasileira, casada, com 38 anos de idade e residente no Rio do Extremo na freguesia de Santo Amaro – é diferente da de Manuel Barroso quanto a ciência da prática do delito(31).

Gonçalves confessa que, cerca de dez meses antes da referida data, sentiu forte dores de dentes, mas que, pelo fato de estar grávida *“não lhe tiravam o dente em que principalmente tinha a doença”*(32). Em virtude da dor que não cessava e dos incômodos por ela causados, *“um dia à noite, não lhe lembra qual, dentro na sua câmara, se pôs defronte de um crucifixo e disse que pois Deus lhe não tirava a dor não era Deus”*(33). No momento exato do acontecido narrou estar sozinha, e ignora se alguém a ouviu, porém declarou estar arrependida(34).

A diferença para o caso relatado por Manuel Barroso torna-se compreensível se levamos em conta as respostas dadas pela confidente quando questionada sobre a crença no conteúdo da blasfêmia, a qual ela atribuiu unicamente a uma situação emocional temporária:

foi perguntada pelo Senhor Visitador se quando ela disse a dita blasfêmia se entendeu ela e teve para si que Deus não era Deus ou se duvidou do ser de Deus, respondeu que não teve tal para si, nem tal duvidou, mas que subitamente com a cólera e agastamento da dor dos dentes disse as ditas palavras(35).

A raiva teria sido também o que motivou Manoel Rodrigues, de alcunha “Lava-o-páo”, a figurar na lista de denunciados pelo crime de blasfêmia. De acordo com Hieronimo de Mendonça – cristão velho, português natural de Lisboa, casado, pintor residente na vila de Filipéia, capitania da Paraíba, com 25 anos de idade -, em

denúncia apresentada em 14 de junho de 1595, o dito Manoel Rodrigues – porteiro – dirigiu-se a João Caravio – solicitador de demandas da vila – bastante irritado afirmando o seguinte: “*João Caravio aveis de saber que não há Deos, nem Redemptor, nem Christo, nem Sam Joam Batista, nem pregação, nem missa, nesta terra nem çeo*”(36).

O denunciante informou desconhecer os motivos que levaram Rodrigues a praguejar conforme exposto, salientando ainda que não viu sinais de embriaguez, tão somente muita raiva. Mendonça atesta ainda que João Caravio interveio para repreender suas blasfêmias, chegando ao contato físico:

Joam Caravio ho reprehendeo, e elle lhe tornou a replicar mais as seguintes, mais vos diguo que não ha Sam Pedro nem Sam Paulo, nem no çeo nem na terra, e que então lhe deu Caravio de punhados nos peitos, e elle se foi por diante(37).

O poeta Bento Teixeira foi outro que esteve no rol de denunciados por blasfemar. Segundo João da Rosa – meio cristão-novo, natural da vila de Olinda, casado, lavrador, 32 anos de idade – através de denúncia ofertada em Olinda a 5 de novembro de 1593, Teixeira, cerca de um ano antes, havia negado à trindade santa. Tal fato teria ocorrido no momento em que o irmão do denunciante, Antônio da Rosa cantarolava os seguintes versos: “*trino sollo, e uno, uno sollo e trino, no es otro alguno, sino Dios divino*”(38). O denunciante não oferece detalhes acerca dos motivos apresentados para a negação da proposição e tampouco descreve se houve repreensão ou debate.

João da Rosa na mesma denúncia dá ciência ao Santo Ofício de um blasfemador, de nome Francisco de Faria – criado do alcaide mor -, que afirmava “*que vira, ou sabia, ho que nem o mesmo Deus podia ver, ou saber*”(39).

Finalizando os casos por nós selecionados, vemos a blasfêmia ocorrendo nas terras dos principais da Capitania de Pernambuco. Compareceu perante o visitador, em 16 de novembro de 1593, o senhor Manoel Alvares – português natural de Penella, cristão velho, casado, demarcador de terras da capitania, morador na freguesia da matriz de Olinda – para denunciar, entre outros, a Manoel de Oliveira – mameluco, “*que dizem ser filho bastardo de Jorge de Albuquerque e de huma Índia mestiça deste Brasil*”(40) – pelo seguinte fato: estavam eles, cerca de dez anos

antes da data da denúncia, na casa de Dona Beatriz de Albuquerque, “*senhoria desta terra*”(41), quando vieram a falar em São Francisco. Na ocasião, o denunciado afirmou ter dúvidas quanto presença do santo no paraíso, ao que “*elle denunciante logo lho contradixe dizendo que erão todos obrigados a creer estarem no paraíso os Santos que a igreja tem canonisados e não lhe lembra mais ho que se passou*”(42).

Manoel Alvares informa que, devido ao longo tempo que já se passara, não era capaz de informar através de quais palavras havia duvidado o dito Manoel de Oliveira, tampouco recorda se o mesmo estava sob os efeitos do vinho, mas registra que o fato deu-se pelas horas do jantar.

### 3.3 BLASFÊMIAS IMPRECATIVAS

Estas blasfêmias caracterizam-se por conter sentenças que impõem algum desejo de maldade para com as coisas divinas. No âmbito das denúncias e confissões na Visitação a Pernambuco, são as mais escassas, das quais selecionamos apenas dois casos.

No dia 22 de novembro de 1593, compareceu perante o visitador o Licenciado André Magro de Oliveira – português natural de Olivença, cristão velho, fidalgo, jurista graduado em leis, viúvo, com 40 anos de idade que encontrava-se preso na cadeia pública da vila de Olinda pela morte de um homem – para denunciar a Antonio Lopes de Olivença – cristão novo, casado, morador em Camaragibe, freguesia de São Lourenço. De acordo com denunciante ao encontrarem-se ambos diante de uma grande cruz colocada na entrada da ermida de Nossa Senhora do Monte teria o denunciado imputado palavras maldosas ao Cristo, afirmando que *“valham-te todos os diabos que tamanho ay te entendeste”*(43).

Sem entender a quem se dirigia, André Magro informou ter perguntado ao denunciado o alvo de sua blasfêmia, no que respondeu Antonio Lopes:

esse homem, apontando com o dedo para a cruz, da qual resposta elle denunciante ficou entendendo que elle denunciado ho dizia por Xpo. nosso senhor, que nella morreo, posto que na ditta cruz de pao onde isto aconteeo não estava a figura de Xpo. mas he somente huã cruz grande de pao(44).

Magro relata que repreendeu o comportamento de Lopes, porém, o mesmo lhe informara que apenas falava em tom de brincadeira. Após a missa, encontraram com Manoel Chaveiro, ocasião em que o denunciante narra o episódio, fazendo com que Chaveiro dirija-se a Lopes e o questione a respeito da validade de suas palavras. Mais uma vez, o denunciado nega a intenção de desejar mal a Cristo e rindo, afirma tudo não ter passado de zombaria(45).

Em outra denúncia, os atingidos são os membros da Igreja. Gaspar Pereira de Crasto – cristão velho, natural do Reino de Galliza, lavrador, casado, com 45 anos e residente em Ipouca, na freguesia de São Miguel – denuncia em Igarassu, a 5 de fevereiro de 1594, que por volta de quatro anos antes, durante a semana

santa, numa quinta-feira de Endoenças, estava próximo à porta da ermida de Nossa Senhora, localizada na fazenda de Miguel Fernandes, em Ipojuca, quando Antonio Gonçalves Manaya – residente nas terras de Pero Dias da Fonseca no Cabo mas que *“ora está na Parayba”*(46) – em prática com outras pessoas, as quais não lembra quem são, afirmou que *“por frades e clérigos se avia de perder o mundo”*(47). De acordo com o denunciante, Manaya estava praguejando contra os padres jesuítas *“dizendo que mereciam que lhes quebrassem as cabeças, pois os queriam obrigar a elle Antonio Gonçalves e a outros que largassem por forras as peças que elles trouxerão do sertão”*(48).

No caso acima, o denunciado encontrava-se enraivecido com as recomendações feitas pelos jesuítas para que libertassem os escravos que haviam capturado no interior do continente, o que por certo feriu os seus interesses econômicos. Gaspar Pereira relata ao visitador que não havia sinais de embriaguez ou perturbação do juízo, somente raiva(49).

### 3.4 BLASFÊMIAS INJURIOSAS

As blasfêmias mais frequentes nos registros da Primeira Visitação são as de cunho injurioso. Muitas vezes, ocorrem em atitudes cotidianas que revelam algum tipo de desprezo, desrespeito, descrença ou agressão verbal. Encontramos uma quantidade razoável de material relacionado a essa forma do delito, tanto nas denúncias quanto nas confissões. Passamos a citar alguns casos.

O hábito de “arrenegar” de Deus, de Nossa Senhora, da fé ou mesmo dos sacramentos é bastante comum ao longo da documentação. Assim que foi concedido o período da graça para a capitania de Itamaracá, Maria Gonçalves – cristã velha, mameluca, natural de Igarassu, filha de homem branco e negra brasileira, viúva, moradora em Araribi, capitania de Itamaracá – ofertou denúncia contra Francisco Martins, de alcunha “o Roxo” – pedreiro e carpinteiro – por um fato ocorrido cerca de nove anos antes. O denunciado trabalhava no telhado de sua casa quando um pedaço de pau caiu sobre sua cabeça, ferindo-o. Enraivecido, Martins disse que renegava a São Francisco. A denunciante relata que o repreendeu no pronto momento e que “*elle dixé que não sabia o que dizia com agastamento*”(50).

Na situação exposta anteriormente, acreditamos que o indivíduo não tinha por objetivo denegrir a fé tampouco propagar alguma heresia. Conforme o relato da denunciante, podemos supor que se tratou de um ato impensado ocasionado pela raiva. A impaciência e o descontrole temporário das emoções parecem estar intimamente ligados a pronúncia de blasfêmias nas quais o indivíduo ofende a divindade por meio da descrença ou da renegação.

João Alvares – português natural de Elvas, filho de homem branco com uma negra escrava, 34 anos de idade, escravo da senhora Isabel Caldeira e morador no Garamame, Capitania da Paraíba – denunciou à Inquisição em 16 de janeiro de 1595 que, por volta de cinco meses antes, estava pescando em Cabedelo junto a Diogo Lopes – pescador, casado com uma escrava de Jorge Teixeira, morador em Olinda – quando aconteceu de parte dos peixes que estavam na rede do denunciado fugirem. Contrariado com a situação, “*Diogo Lopes se agastou e agastado dixé que arrenegava de todos os sanctos do Paraiso*”(51). O denunciante relatou que não havia embriaguez e que tanto ele quanto os demais presentes, Francisco Roiz, Pero Gonçalves e Antonio Mosqueira, o repreenderam, ouvindo como resposta por parte

do denunciado a confissão de que somente falara de tal maneira em virtude da raiva(52).

O caso de Nuno de Barros de Loureiro é um pouco diferente, vez que sua indignação não é passageira. Aos 29 de janeiro de 1594, Maria de Albuquerque – cristã velha, natural da vila de Igarassu, 17 anos de idade mais ou menos, casada, residente no termo da vila em que é natural – denuncia seu próprio marido ao visitador. Segundo a denunciante, Nuno de Barros de Loureiro desde a data do casamento, ocorrido cerca de seis ou sete meses antes, andava insatisfeito e irritado por não ter sido satisfeito para com o dote matrimonial. Desde então, assegura Maria de Albuquerque, que por inúmeras vezes ouviu o marido dizer que “*não cria elle em Deos nem na virgindade de Nossa Senhora, mas antes cria nos demônios se elle a não matasse e a não espostejasse e a não desse a comer aos canis e se elle não fosse e a não deixasse*”(53).

Porém, há depoimentos de blasfêmias injuriosas não motivadas por alguma contrariedade aparente. Em 12 de dezembro de 1594, Vasco Rodrigues Bacelar – cristão velho, português natural de Valadares, casado, lavrador, com 46 anos de idade, residente em Itamaracá – narra que aproximadamente seis anos antes da chegada da comitiva inquisitorial, estavam em conversa na rua principal o Padre Simão de Proença e Balthasar da Fonseca – cristão velho, casado, pedreiro, também residente em Itamaracá – e mais alguns homens aos quais o denunciante não recorda, ignorando igualmente o assunto do debate. Ao sair à porta de sua residência, o denunciante ouviu o padre dizer que se por acaso a Santa Inquisição andasse por estas terras havia de denunciar ao dito Balthasar da Fonseca por se meter em assuntos que não entendia. Nesse instante o denunciado afastou-se do padre e dos demais homens, vindo na direção dele denunciante. Ao encontrarem-se a sós, Fonseca afirma “*rindosse e sem nenhum agastamento as pallavras seguintes, o Padre cuida agora que tudo sabe, Digo que nem na virgem Nossa Senhora nem na Cruz creio*”(54). Bacelar informa ter o repreendido porém sem efeito, o denunciado não voltou atrás em suas palavras. Questionado acerca de embriaguez ou perturbação emocional, declarou que não havia nenhuma das duas coisas, mas que o sujeito “*he fallador e se preza de gracioso*”(55).

A relação entre jogos e blasfêmias, exposta através do exame da documentação régia, é comprovada na Primeira Visitação por meio de denúncias e confissões. Francisco Cortes – cristão velho, natural de Nápoles, casado, vaqueiro

de João Paes, 40 anos de idade aproximadamente, morador no Engenho Velho da Conceição no Cabo de Santo Agostinho – compareceu ainda no período da graça para realizar a confissão de sua blasfêmia. Cerca de quinze anos antes do momento da mesma, realizada em 8 de fevereiro de 1594, estava na cidade de Barcelona jogando dados com um soldado que ignora a identidade. Acontece que nunca conseguira vencer o dito soldado e ouviu dizer que o mesmo trapaceava com a artimanha de dados falsos. Em mais uma de suas derrotas, Cortes “*agastado disse que arrenegava de Deus se êle mais em sua vida jogasse com aquêle soldado*”(56). Cuidou em explicar ao visitador que somente uma vez proferira esta sentença e que prontamente outros soldados o chamaram atenção para o que dissera, o qual se arrependeu imediatamente, chegando inclusive a fazer uma cruz no chão e a beijar na frente de todos, como forma de penitência. Perguntado pelo visitador:

se quando disse a dita blasfêmia teve tenção de deixar a fé de Deus Nosso Senhor e deixar de crer nele, respondeu que êle disse a dita blasfêmia com a boca e não com o coração, e que subitamente, sem advertir o que dizia, com cólera e agastamento disse as ditas palavras e que nunca teve tenção de arrenegar de Deus nem deixar sua santa fé(57).

Outra ocorrência com jogos, desta vez em uma denúncia feita por Domingos Bezerra – cristão velho, português natural de Viana, casado, fidalgo, morador em sua fazenda na Várzea, freguesia de Nossa Senhora do Rosário – contra Alvaro Velho Barreto, a 17 de maio de 1594. De acordo com Bezerra, treze anos antes estava no engenho do seu vizinho, Gregório Lopes de Abreu, jogando cartas com o denunciado e com Pero Gonçalves e Antonio Nunes. Num determinado momento do jogo, Alvaro Velho Barreto entendeu que Pero Gonçalves “*fizera maçada, agastandosse contra elle disse as pallavras seguintes, Descreo de Deos se mais jogar com elle*”(58). O denunciante informa ter chamado atenção de Barreto mas o mesmo tornou a repetir a blasfêmia, descrendo de Deus caso viesse novamente a jogar, “*então elle denunciante o não tornou mais a repreender e assim se apartarão e se foi cada hum pera sua casa e que do dia seguinte por diante vio ao ditto Alvaro Velho jogar muitas vezes com o ho ditto Pero Gonçalves.*”(59). Questionado a respeito do emocional do denunciado, Domingos Bezerra respondeu

que “*em seu siso estava e que he homem regrado, e que nos primeiros supitos he muito colerico mas que então não estava muito agastado*”(60).

Apesar das ressalvas feitas por Bezerra, pouco após, encontramos na documentação um entrevero entre eles. Em 27 de maio de 1594, Paulo Bezerra – cristão velho, português natural de Viana, casado, 42 anos de idade, morador em seu engenho no Capibaribe, freguesia de Nossa Senhora do Rosário – atesta que dez anos atrás estava na fazenda, à época pertencente a Gregório Lopes, em companhia ainda de Alvaro Velho Barreto, Domingos Bezerra, Pero Gonçalves – mestre do engenho -, Gaspar Maciel – mercador – e outros que não se lembra. Estavam todos reunidos quando Alvaro Velho Barreto e Domingos Bezerra iniciam discussão a respeito da quantidade de açúcar que cada um pretendia levar:

nas quaes differenças o ditto Alvaro Velho dixe que, disceria elle de Deos se não levasse o ditto açuquere e o ditto Domingos Bezerra respondeo que cria em Deus e que ho avia elle de levar, então tornou o ditto Alvaro Velho segunda vez a repetir as dittas palavras, que disceria de Deos se ho elle não levasse e tornãodo a dizer o ditto Domingos Bezerra que elle ho avia de levar, tornou então ainda o ditto Alvaro Velho Barreto a dizer terceira vez que desczeria elle de Deos se ho não levasse e enfim por na presença estar muita gente se puserão em armas de huã parte e doutra, mas logo se composerão que partirão o açuquere da contenda pello meo, e cada hum delles levou a metade e assim ficarão logo em amizade e forão jantar todos(61).

Porém, nem só de reneгаções e descrenças é composto o repertório de blasfêmias injuriosas. Algumas delas visam zombar e desfazer vulgarmente das questões religiosas. O poeta Bento Teixeira foi protagonista em um desses casos. Braz da Matta – cristão velho, português natural de Lisboa, pedreiro mestre de obras, casado, com 50 anos, morador na freguesia da Matriz de Olinda – em 23 de novembro de 1593, denuncia que aproximadamente cinco anos antes dessa data estava na vila de Igarassu em conversa com Manoel Lobeira e outros que não se recorda, próximo a eles em outra roda de conversas encontrava-se Teixeira. Ignora o motivo, mas em determinado momento “*o ditto Bento Teixera alevantou a Vox e jurou hu juramento na forma seguinte: Pellas obras mais vergonhosas de Nossa Senhora*”(62). Questionado sobre o comportamento de Teixeira, o denunciante

atesta que *“em seu siso estava e que he homem ladino, discreto e de muito bom juízo e saber”*(63).

Uma forma blasfematória também vulgar é visualizada na denúncia feita em 8 de agosto de 1594 por Francisco Gonçalves – cristão velho, viúvo, 61 anos de idade, sem ofício, estante na freguesia de São Pedro – contra um marinheiro que desconhece o nome. Pelo relato do denunciante, poucos dias antes de comparecer à mesa da Inquisição, estava em sua casa quando ouviu vozes altas, oriundas da residência de Rollim, seu vizinho. O dito marinheiro que estava hospedado na vizinhança proferia blasfêmias afirmando que *“arrenegava de Christo e cagava em Sam Pedro”*(64). A proposição foi repetida *“per duas ou tres vezes pellejando com outro homem não sabe qual”*(65). O denunciante não soube precisar maiores detalhes tampouco se o blasfemador encontrava-se sob o efeito da bebida, destaca unicamente que era de seu conhecimento uma enfermidade na perna do denunciado(66).

Em outras ocasiões, objetos do culto divino e sacramentos são alvos do delito. Em 16 de novembro de 1593, a Inquisição tomou ciência de blasfêmia ligada à hóstia consagrada. Gaspar Manoel – cristão velho, solteiro, alfaiate, 21 anos, morador na vila de Olinda – oferta denúncia contra Gaspar Coelho – criado de Jorge Thomaz, o Pequeno –, durante a quaresma do ano anterior, em uma manhã que não sabe precisar a data, estava na casa do mercador Jorge Esteves junto ao denunciado quando chegou no local Baltasar Roiz – criado de Manoel Pirez, mercador – narrando que fora comungar na Igreja de São Pedro, porém, ao chegar lá encontrou muita gente, não havendo hóstias para todos os presentes. Ao ouvir o relato de Roiz, Gaspar Coelho disse que *“não avia ay tapioca”*(67). Ao ser chamado atenção para com desrespeito, Coelho disse estar apenas zombando, mas não voltou atrás em suas afirmativas(68).

Não entendendo, o sentido do termo “tapioca”, Heitor Furtado de Mendonça exige esclarecimentos do denunciante que se prontifica, respondendo que:

*são huns bolos que nesta terra se fazem de farinha de paaõ que he huã raiz de mandioca de que se faz a farinha de que se fazem as dittas tapiocas que são bollos como obreas, que he ho mantimento comum desta terra em lugar de pães*(69).

Os sacramentos são outros alvos constantes de blasfêmias injuriosas. Francisco Pires – cristão velho, português natural do Porto, solteiro, carpinteiro, 30 anos de idade, residente no Capibaribe, freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Várzea – informa que cerca de oito meses antes da data da denúncia, registrada em 23 de novembro de 1593, ao passar pela Rua de São Francisco com direção ao Carmo, viu Lianor Pires – viúva – à porta de sua própria residência bastante irritada com uma negra fugida, ouvindo-lhe dizer que “*arenego do óleo e chrisma que recebi*”(70).

Quase igual é o caso de Jerônima Baracha – cristã velha, natural de Itamaracá, 20 anos, casada com Diogo de Paiva que foi ouvidor da Capitania de Itamaracá. Ela comparece por vontade própria perante o visitador, em 10 de dezembro de 1594, para confessar que certo dia:

não lhe lembra qual, estando em sua casa nesta vila pelejando com uma sua escrava, agastada disse que cuidaria ela de reparar o óleo e crisma se a negra lho não pagasse, a qual blasfêmia disse uma vez só com agastamento acidental(71).

Afirma ainda ter se arrependido por ter pronunciado palavras tão desonestas para com a fé.

Também enraivecido, Cristovão Dias Delgado – cristão velho, português natural de São Martinho de Redemoinhos, solteiro, 27 anos aproximadamente, feitor de seu irmão Francisco Dias Delgado, morador no Cabo, na freguesia de São Miguel – confessou que:

aos oito dias do mês de setembro próximo passado, dia de Nossa Senhora, pela manhã ante missa, estando em casa, veio aí ter Jorge André, o carnicheiro desta vila, para arrecadar uns onze mil réis que lhe emprestara para um negócio do dito seu irmão. E porquanto seu irmão pôs então dúvida a pagá-los, êle confessante se agastou e com cólera disse que arrenegava de seu pai e de sua mãe e de seus avós e de quantos Santos estão no paraíso(72).

Afirmou ainda ter sido repreendido e ter se arrependido, tendo inclusive seu irmão o aconselhado a vir se confessar perante a Inquisição. A confissão teve lugar em Igarassu aos 20 de outubro de 1594(73).

Por fim, destacamos as blasfêmias direcionadas às orações e às pessoas dos religiosos. Agostinho de Seixas – cristão velho, português natural de Sertã, casado, 30 anos aproximadamente, lavrador de canas, morador no Capibaribe, freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Várzea – denuncia que mais ou menos oito anos antes da data da denúncia - 26 de outubro de 1593 – estava no engenho Novo de Fernão Soares, quando um irmão deste último, de nome Diogo Soares – solteiro, morador na vila de Olinda – chamou um menino e solicitou que se benzesse, fazendo-o da seguinte forma:

pondo a mão na testa dixee, boi, e pondo a mão no peito dixee, corda, e pondo a mão no ombro esquerdo dixee, faca, e pondo a mão no ombro direito dixee, Cavallo, emtao fazendo reverencia com a cabeça dixee, Amen Jesus, e acabando o ditto negrinho de fazer isso, os dittos Fernão Soares e Diogo Soares seu irmão se rirão(74).

Seixas afirma ter ficado escandalizado com a prática e não declarou nenhuma informação a respeito de repreensão ou arrependimento por parte dos acusados.

Ainda sobre orações, Gaspar Moreira – cristão velho, português natural de Bemviver, casado, 35 anos mais ou menos, morador na vila de Olinda – dá conta ao Santo Ofício que aproximadamente oito anos antes de comparecer perante o visitador – o que fez em 16 de novembro de 1593 – viajava do Porto para o Brasil em uma nau e *“hum dia pella menhã decendo pera debaixo da tolda Joam de Paz christão novo que então seria de ydade de catorze ou quinze annos que ora he mercador nesta villa”*(75), ao procurar uma de suas caixas blasfemou afirmando que sua boca amargava quando rezava a oração da Ave Maria. Ao ser questionado pelo visitador *“se hia elle bêbado ou com alguma perturbação do juízo respondeo que não e que era tido por de bom entendimento e que negoceava a fazenda e mercadoria de seu pai como homem de recado”*(76).

Sobre os religiosos, Agostinho de Seixas na mesma denúncia que abordamos a pouco, acusa também a Belchior Luis – cristão velho, senhor do engenho Jaboatão da freguesia de Santo Amaro – de blasfemar contra padres. O

denunciante ao falar que estava indo assistir em Santo Amaro ouviu como resposta do denunciado que *“cria elle nas missas do padre Antonio André e do padre Francisco Pinto Doutel como em um hum pao que erão huns amancebados etc”*(77).

Nem mesmo o Sumo Pontífice é poupado das sentenças blasfematórias. Belchior da Rosa – cristão novo, português natural do Porto, 50 anos de idade e a mais ou menos 30 anos residente na freguesia da matriz em Olinda – denuncia, em 3 de novembro de 1593, o mercador cristão novo João Nunes. Na denúncia há o registro de vários delitos da fé cometidos pelo denunciado, interessa-nos aqui o ocorrido na casa do próprio João Nunes cerca de três anos antes, quando um filho do denunciante, de nome João da Rosa – tabelião público do judicial -, queixava-se do mau uso da justiça em favor dos poderosos a troco de dinheiro. Desgostoso, João da Rosa expunha sua intenção de deixar o ofício quando foi aconselhado pelo denunciado da seguinte forma *“que elle não largasse o ditto officio de tabaliam, por que se desenganasse que neste mundo agora des no porteiro até o papa todos assim o faziam e assim corria tudo”*(78).

## NOTAS

(1) Ao longo dos trabalhos o visitador extrapolou a esfera de sua competência, contrariando as disposições repassadas pelo Conselho Geral, chegando inclusive a defender a instalação de um Tribunal da Inquisição e realizando autos-de-fé em Olinda. Sobre essa questão ver: (MELLO, 1996, p.167-198).

(2) Sobre o assunto ver: GOMES, Alberon de Lemos. *A Matrona e o Padre – Discursos, Práticas e Vivências das relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco*. Recife: UFPE (Dissertação de Mestrado). 2003. p.44-58.

(3) Referimos-nos aos documentos intitulados “Ata de Abertura”, “Em Pernambuco”, “Primeiro Acto” e as apresentações e juramentos prestados, que se encontram publicados no Livro de Denúncias e Confissões de Pernambuco. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: FUNDARPE, 1984.

(4) Regimento de 1552. In. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, ano 157, nº 392, p.575.

(5) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. *Op. Cit.* p.1

(6) *Id.*

(7) Regimento de 1552. In. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Op. Cit.* p.575.

(8) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. *Op. Cit.* p.1

(9) *Id.*

(10) *Id.* p.2

(11) *Id.* p.2-4.

(12) *Id.* p.5-11.

(13) Regimento de 1552. In. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO. *Op. Cit.* p.576.

(14) PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil. *Op. Cit.* p.5.

(15) *Id.* p.5-6.

(16) *Id.* p.6

- (17) *Id.* p.6.
- (18) *Id.* p.6-9.
- (19) *Id.* p.9-11.
- (20) *João Pinto contra Pedralvares, Francisco Rodrigues e um alfaiate a que não sabe o nome.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.18.
- (21) *Id.*
- (22) *Id.*
- (23) *Francisco Dias Soares contra Manoel Luis.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.22.
- (24) *Id.*
- (25) *Id.* p.23.
- (26) *Id.*
- (27) *Confissão de Manuel Barroso, cristão velho, na graça.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: UFPE, 1970. P.129.
- (28) *Id.*
- (29) *Id.*
- (30) Alertamos ao leitor que temos ciência da criticidade necessária ao historiador para com suas fontes e das inúmeras implicações causadas com relação a isso. Porém, no presente estudo, não objetivamos entender até que ponto os denunciadores ou confessos estão falando a verdade, entre outros motivos, pela ausência de fontes que pudessem ampliar o foco da investigação. Buscamos, portanto, averiguar como as blasfêmias foram registradas ao longo da Primeira Visitação, em Pernambuco.
- (31) *Confissão de Domingas Gonçalves mamaluca, na graça.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: UFPE, 1970. p.31-32.
- (32) *Id.* p.32.
- (33) *Id.*
- (34) *Id.*
- (35) *Id.*
- (36) *Hieronimo de Mendonça contra Manoel Rodrigues, o Lava-o-pá.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.441-442.
- (37) *Id.* p.442.
- (38) *João da Rosa, contra João Nunes, Bento Teixeira, Manoel Dias e Francisco de Faria.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.42-43.
- (39) *Id.* p.43.
- (40) *Manoel Alvares contra Domingos Fernandes, Manoel de Oliveira e Manoel de Sequeira.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.74.
- (41) *Id.*
- (42) *Id.*
- (43) *Licenciado André Magro de Oliveira contra Antonio Lopes de Oliveira e Brisida Lopes.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.96.
- (44) *Id.*
- (45) *Id.*
- (46) *Gaspar Pereira de Crasto contra um carpinteiro, cujo nome não sabe, contra Antonio Gonçalves Manaya, contra um negro Brasil e contra Francisco de Jordão Affonso.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.197-198.
- (47) *Id.* p.198.
- (48) *Id.*
- (49) *Id.*
- (50) *Maria Gonçalves contra Francisco Martins, o Roxo.* In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.360.

- (51) *João Alvares contra Diogo Lopes*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.407-408.
- (52) *Id.*
- (53) *Maria de Albuquerque contra seu marido Nuno de Barros de Loureiro*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. P.185.
- (54) *Vasco Rodrigues Bacelar contra Balthazar da Fonseca*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.365-366.
- (55) *Id.* p.366.
- (56) *Confissão de Francisco Cortes, napolitano, na graça*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: UFPE, 1970. p.36.
- (57) *Id.* p.36-37.
- (58) *Domingos Bezerra contra Alvaro Velho Barreto*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.271-272.
- (59) *Id.* p.272.
- (60) *Id.*
- (61) *Paulo Bezerra contra Alvaro Velho Barreto*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.273.
- (62) *Braz da Matta contra Bento Teixeira*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.128-130.
- (63) *Id.* p.130.
- (64) *Francisco Gonçalves contra um marinheiro da nau da Índia São Pedro, que estava arribada*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.313-314.
- (65) *Id.* p.314.
- (66) *Id.*
- (67) *Gaspar Manoel contra Gaspar Coelho*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.79-80.
- (68) *Id.* p.80.
- (69) *Id.*
- (70) *Francisco Pires contra Lianor Pires*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.125.
- (71) *Confissão de Jerônima Baracha, cristã velha, na graça*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: UFPE, 1970. p.104.
- (72) *Confissão de Cristóvão Dias Delgado, cristão velho*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: UFPE, 1970. p.50.
- (73) *Id.*
- (74) *Agostinho de Seixas contra Belchior Luis, Fernão e Diogo Soares*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.18-20.
- (75) *Gaspar Moreira contra João de Paz*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.78.
- (76) *Id.*
- (77) *Agostinho de Seixas contra Belchior Luis, Fernão e Diogo Soares*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.18-19.
- (78) *Belchior da Rosa contra João Nunes*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.28-29.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A chegada de uma delegação de membros do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa a Pernambuco foi mais uma das ações da instituição na tentativa de se fazer presente em todos os pontos do vasto império lusitano em fins do século XVI. Atuando sempre numa perspectiva tentacular, a Inquisição inaugurou um novo campo *in loco* de observação e averiguação dos costumes, vez que fora do âmbito da Visitação sua presença era sentida através de uma rede de colaboradores(1).

O Pernambuco do primeiro século da colonização era um importante polo produtor de cana-de-açúcar e conseqüentemente onde estavam localizadas parte das principais povoações brasileiras.

Vilas como Igarassu, Itapissuma e Olinda – esta última, cabeça da capitania – congregavam a maior parte da população que se fez presente perante o visitador Heitor Furtado de Mendonça para expiar suas culpas ou delatar comportamentos não compatíveis com os preceitos do catolicismo entre o final do ano de 1593 e os anos de 1594 e 1595. Foi nesse contexto, de desenvolvimento da experiência colonial, que foram registrados vários casos de erros, ofensas, incompreensões ou desrespeito às questões da fé.

A ausência de uma classificação feita diretamente pelos próprios agentes da Inquisição faz com que, o pesquisador necessite se debruçar sobre a documentação legislativa do período a fim de entender quais eram os delitos passíveis de enquadramento e suas possíveis conseqüências. O trabalho feito em cima dos registros de denúncias e confissões durante a Visitação no sentido de catalogar os tipos de pecados só pode se realizar com a ajuda de outro estudo em paralelo, relacionado ao conceito dos delitos, foi o que buscamos em relação a blasfêmia neste trabalho.

Ressaltamos mais uma vez que os poderes nos quais Furtado de Mendonça estava investido eram limitados, isso implica dizer que os casos de maior complexidade foram encaminhados diretamente ao Reino sob a responsabilidade da Inquisição lisboeta. Implica ainda afirmar que, portanto, Mendonça não teve autoridade tampouco obrigação de realizar esta catalogação dos pecados, a ele coube ouvir, administrar uma pena aos confessos e proceder às averiguações

preliminares em relação aos denunciados no intuito de descobrir se havia validade no conteúdo da denúncia.

É importante perceber que o projeto português de transplantação da moral social e dos valores religiosos foi levado a frente, porém, é imperativo visualizar que o espaço colonial não era a recriação pura e simples da metrópole(2). A reinterpretção e recriação dos valores gerou espaço para dúvidas, questionamentos e também para a assimilação e o ensino de ideias religiosas muitas vezes errôneas quanto à teologia. E dentro destas condições e em alguns casos a pronúncia de palavras podem ter soado a outros (os delatores) como matérias ao Santo Ofício.

Como foi discutido ao longo do texto, o hábito de proferir palavras contra Deus, a Virgem, aos Santos ou a própria Igreja compôs o núcleo daquilo que compreendemos pelo ato de blasfemar. Consideramos necessário enfatizar essa assertiva na intenção de evitar uma possível confusão conceitual entre os crimes provocados por palavras e os provocados por atos. Quando nos ocupamos em tratar da blasfêmia durante a Visitação a Pernambuco, estamos – de acordo com a documentação legislativa pesquisada –, delimitando nosso enfoque sobre as denúncias ou confissões que abordem necessariamente a prática de palavras, não englobando assim gestos ou atitudes.

Destacamos essa questão, pois, existe um senso comum que tende a insistir na ideia de “atos blasfematórios”, o que, para nós não existe. Blasfêmia é o tipo de pecado cometido através das palavras, podendo ainda, na definição tomista, ser de cunho herética, imprecativa ou injuriosa. Durante o período de investigações não nos deparamos com nenhum documento que vislumbrasse a perspectiva de ações como sendo passível da definição por blasfêmia.

Denúncias sobre atitudes suspeitas como as de Diogo Castanho que supostamente colocava um crucifixo debaixo de uma negra com a qual mantinha relações sexuais(3) ou a do clérigo Manoel Dias que “[...] *alevantou e perna e deu um grande traque diante da imagem da Virgem de vulto fermosa que está no altarla [...]*”(4) não devem ser relacionadas como blasfêmias. A questão das atitudes nos remete, possivelmente, para o delito do sacrilégio, embora essa não seja preocupação no trabalho que ora encerramos. É necessário que outros pesquisadores percorram os documentos e apontem as definições conceituais de

maneira mais precisa, para que possamos buscar um maior conhecimento em torno da presença inquisitorial em Pernambuco e seus territórios anexos.

Consideramos importante que as críticas ao nosso trabalho apareçam para que possamos lapidá-lo, melhorá-lo. Até aqui importou-nos oferecer aos interessados na atuação do Santo Ofício em Pernambuco um recorte de suas atividades, apontando a existência de casos e classificando-os – ainda que de maneira limitada numericamente – diante da conotação jurídica da blasfêmia no ocaso do século XVI. Se o presente estudo contribuir para o aumento do interesse pela temática e se puder ser tomado como ponto de partida para outras análises, terá cumprido sua missão.

## NOTAS

(1) Sobre estes colaboradores ver Calainho (2006), Feitler (2007) e Siqueira (1978).

(2) (SIQUEIRA, 1978, p.17-22).

(3) Simão Godinho da França contra Garcia Mendes de Oliveira e Diogo Castanho. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.15.

(4) João da Rosa, contra João Nunes, Bento Teixeira, Manoel Dias e Francisco de Faria. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929. p.43.

## FONTES

- **Fontes eclesiásticas e teológicas**

AQUINO, Santo Tomás de. *Suma teológica: texto latino de la edición crítica Leonina. Tratados de la Fe y de la Esperanza. Tratado de la Caridad*. Madrid: Editorial Católica, vol. 7. 1955.

*Bíblia Sagrada* – edição pastoral. Tradução de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin. 30ª impressão. São Paulo: Paulus. 1999.

*Carta Pastoral de Dom João Soares que manda publicar uma bula de Pio V onde se proíbe a blasfêmia, sodomia, simonia....* Setor de Reservados da Biblioteca Nacional de Portugal. (Cota: RES. 1427//6v Impressos Reservados).

*Constituições Sinodales do Arcebispado de Lisboa – Nouamente feitas no Synodo Diocesano, que se celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa o Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor – D. Rodrigo da Cunha [...]*. Em Lisboa: na Off. De Paulo Craesbeeck, 1656. (Cota: BNP – F.G. 527, Microfilme).

DECRETOS E DETERMINAÇÕES DO SAGRADO CONCÍLIO TRIDENTINO, QUE DEVE SER NOTIFICADAS AO POVO, POR SEREM DE SUA OBRIGAÇÃO (1564). Disponível em < <http://www.veritatis.com.br/agnusdei/trento.htm> > Acesso em 11 out. 2009.

Sínodo de Lisboa de 1403; Sínodo de Braga de 1477; Sínodo do Porto de 1496; Sínodo da Guarda de 1500; Sínodo de Braga de 1505; publicados em GARCIA, Antonio Garcia y (dir.). *Synodicum Hispanum – II Portugal*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos. 1982.

- **Fontes inquisitoriais**

1536, Maio, 23 – Bula de Paulo III “Cum ad nil magis” que estabelece a Inquisição em Portugal. A primeira bula que foi executada. (Cota: ANTT – *Maço 9 de Bulas, nº15*). Apud. PEREIRA, Isaías da Rosa, coleção e ed. De. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Século XVI. Fasc. 18. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. 1984. p.23-27.

1547, Julho, 16 – Bula de Paulo III “Meditatio cordis” que estabelece definitivamente a Inquisição em Portugal (Cota: ANTT – *Maço 9 de bulas, nº 16*). Apud. PEREIRA, Isaías da Rosa, coleção e ed. De. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Século XVI. Fasc. 18. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. 1984. p.38-41.

1541 – Primeiras instruções do Infante D. Henrique para o funcionamento da Inquisição (Cota: ANTT – *Documento sem cota, descoberto e publicado por I. S. Révah, Études portugaises, Paris 1975, p. 121-153*). IN. PEREIRA, Isaías da Rosa, coleção e ed. De. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*. Século XVI. Fasc. 18. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. 1984. p.43-47.

EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Ventos/Fundação Universidade de Brasília: 1993.

Monitório da Inquisição. (Cota: ANTT, *Inquisição de Lisboa*, nº 4828, fls. 7-9v.) publicado em TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição – Estudos*. Lisboa: Editorial Presença. 1987. p.194.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias da Bahia 1591-1593. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1925.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Confissões da Bahia 1591-1593. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1922.

PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: FUNDARPE, 1984.

Regimento da Santa Inquisição – 1552. IN. REVISTA do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, a. 157, nº 392, jul/set. 1996. pp. 573-613.

- **Leis Régias**

Co (sic) nom deuem teer Tauolagem em nenhu lugar. *Apud*. LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971. p.400-401.

Ley contra aqueles que Renegam de deus e de sancta Maria. que pena merecem (Publicada por El Rey Dom Dinis em 20/06/1312). *Apud*. LIVRO DAS LEIS E POSTURAS. Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 1971. p.82.

*Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V.* Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>> Acesso em 17 jan. 2009.

*Ordenações Manuelinas.* Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>> Acesso em 17 jan. 2009.

*Ordenações Filipinas.* Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>> Acesso em 17 jan. 2009.

- **Manuais de Confissão**

Manual de Confessores & Penitentes que clara & breuemente contem a vniversal decisam de quasi todas as duuidas q[ue] em as confissões soem ocorrer dos peccados, absoluições, restityções, censuras & irregularidades. Composto por ho muyto resoluto, & celebre Doutor Martin de Azpicuelta Navarro Cathedratico jubilado de Prima em Canones, na Vniversidade de Coymbra. Coymbra: por loam de Barreyra. 1560. (Cota: BNP – F. 3056, Microfilme).

VILALLOBOS, Henrique de. *Manual de Confessores*. Valencia: Impresso em casa de Miguel Sorolla, y a su costa. 1626.

TRATADO DE CONFISSOM (Chaves, 8 de Agosto de 1489). Fac-Símile do Exemplar Vnico Pertencente ao Dr. Miguel Gentil Qvina. Leitura Diplomática e Estvdo Bibliográfico por José V. de Pina Martins. Lisboa: Portvgaliae Monvmenta Typographica. Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1973.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, 4 vols., Porto, Portucalense Editora/Livraria Civilização – Editora, 1967-1971.

ALMEIDA, Fortunato de. *História de Portugal – Instituições Políticas e Sociais de 1385-1580 – Livro Sexto, Segundo Volume*. Lisboa: Bertrand. 2004.

ALVES, Ana Maria Mendes Ruas. *“Por Quantos Anjos Pario a Virgem” – Injúrias e Blasfêmias na Inquisição de Évora 1541-1707*. (dissertação de mestrado). Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2006.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. *Um ‘rabi’ escatológico na Nova Lusitânia: Sociedade Colonial e Inquisição no Nordeste Quinhentista – O caso João Nunes*. (Dissertação de Mestrado). Niterói: UFF-RJ, 1998.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR-10520*. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

AZEVEDO, João Lúcio de. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Clássica Editora, 1989.

AZEVEDO, Pedro de A.; BAIÃO, António. *O Arquivo da Torre do Tombo – Sua história, corpos que o compõem e organizam*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989.

BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil – Subsídios para a sua história*. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1921.

BAIÃO, António. *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Seara Nova, 1972-1973. três volumes.

BELLINI, Lígia. *A Coisa Obscura: Mulher, Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras: 2000

BETHENCOURT, Francisco. *O imaginário da magia – Feticheiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras. 2004.

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras. 1996.

BOXER, Charles Raplh. *O Império Marítimo Português – 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

CARVALHO, Marcus J. M. de. “Capitania de Pernambuco”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.). *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

CAVALCANTI, Carlos André Macedo. *A Reconstrução da Intolerância: O Regimento de 1774 e a Reforma do Santo Ofício da Inquisição*. (Dissertação de Mestrado). Recife: UFPE, 1990.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural – Entre práticas e representações*. Lisboa: Difel. 1990.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Recife: FUNDARPE, v. 2, 1983.

COSTA PORTO, José da. *Nos Tempos do Visitador* – Subsídio ao estudo da vida colonial pernambucana, nos fins do século XVI. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1968.

DESCARTES, René. *Discurso do Método/Regras para a Direção do Espírito*. São Paulo: Martin Claret, 2008.

DUARTE, Luis Miguel. A Boca do Diabo – a blasfêmia e o direito penal português da Baixa Idade Média. IN. *Lusitânia Sacra – Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2ª série, 4 (1992). pp. 61-82.

FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência* – Igreja e Inquisição no Brasil (Nordeste 1640-1750). São Paulo: Alameda/Phoebus, 2007.

FERREIRA, Luzilá Gonçalves. *Os Rios Turvos* (1993). Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 30ª edição. Petrópolis: Vozes. 2005.

FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima (orgs.). *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

FRANÇA, Eduardo d'Oliveira; SIQUEIRA, Sônia Aparecida. (introdução e notas). SEGUNDA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil: Confissões da Bahia. In. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: Universidade de São Paulo, tomo XVII, 1963, p.121-547.

GARCIA, Rodolfo. *Introdução*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias de Pernambuco 1593-1595. São Paulo: Série Eduardo Prado “Para melhor se conhecer o Brasil”: Paulo Prado, 1929, p.V-XXXIII.

GARCIA, Rodolfo. *Livro das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício à cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil no ano de 1618 – inquisidor e visitador o licenciado Marcos Teixeira*. In. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, tomo XLIX, 1936, p.75-198.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes – O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GOMES, Alberon de Lemos. *A Matrona e o Padre – Discursos, Práticas e Vivências das relações entre Catolicismo, Gênero e Família na Capitania de Pernambuco*. Recife: UFPE (Dissertação de Mestrado). 2003.

GOMES, Dias. *O Santo Inquérito (1966)*. 14ª. Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

GOMES, Plínio Freire. *Um Herege vai ao Paraíso – Cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GORESTEIN, Lina. *A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)*. In. VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (orgs.). *A Inquisição em Xequê – temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2006.

HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Editora Pradense, 2002.

HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montaillou – povoado occitânico 1294-1324*. São Paulo: Companhia das Letras. 1997.

LEVAGGI, Abelardo. (coord.). *La Inquisición em Hispanoamerica – Estudios*. Buenos Aires: Ciudad Argentina. 1999.

LIMA, Lana Lage da Gama (org.). *Mulheres, Adúlteros e Padres: História e Moral na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LIMA, Lana Lage da Gama. *A Confissão pelo Averso – O crime de solicitação no Brasil Colonial*. (Tese de Doutorado). São Paulo: FFLCH-USP, 1990.

LIPINER, Elias. *Os Judaizantes nas Capitanias de Cima – Estudos sobre os cristãos-novos do Brasil nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Brasiliense, 1969.

LIPINER, Elias. *Os baptizados em pé – Estudos acerca da origem e da luta dos Cristãos-Novos*. Lisboa: Vega Editora, 1998.

LIPINER, Elias. *Izaque de Castro (o mancebo que veio preso do Brasil)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1992.

MASSIMI, Marina. *Palavras, almas e corpos no Brasil colonial*. São Paulo: Edições Loyola. 2005.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Uma reedição há muito esperada*. In. PRIMEIRA Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil – Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife: FUNDARPE, 1984.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Gente da Nação – Cristãos-novos e judeus em Pernambuco 1542-1654*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1996.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos – Influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do Norte do Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

MENDONÇA, José Lourenço D. de. & MOREIRA, António Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1980.

MORENO, Humberto Baquero. *Tensões sociais em Portugal na Idade Média*. Porto: Livraria Athena Editora, 1975.

MOTT, Luiz. *A Inquisição no Ceará*. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, UFCe, vol. 16-17, 1985-1986. p.133-147.

MOTT, Luiz. *O Sexo Proibido: Virgens, Gays e Escravos nas Garras da Inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988.

MOTT, Luiz. *A Inquisição em Sergipe*. Aracaju, FUNDESC, 1989.

NOVINSKI, Anita Waingort. *Os Cristãos-Novos na Bahia – A Inquisição no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

NOVINSKI, Anita Waingort. *Ibéria Judaica: Roteiros da Memória*. São Paulo: Expressão e Cultura, 1996.

NOVINSKI, Anita Waingort. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

NOVINSKI, Anita Waingort. *Gabinete de Investigação – Uma “caça aos judeus” sem precedentes*. São Paulo: FFLCH-USP/Humanitas, 2008.

PAIVA, José Pedro de Matos. *Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)*. IN. LUSITANIA SACRA – Revista do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa. 2ª Série, Tomo XV “Poder, Sociedade e Religião na Época Moderna”. Lisboa: UCP. 2003. p.43-76.

PEREIRA, Ana Margarida dos Santos. *A Inquisição no Brasil – Aspectos da sua actuação nas capitânicas do Sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PIERONI, Geraldo. *Documentos, historiografia e ficção: uma trajetória literária da Inquisição portuguesa*. Durham – New Hampshire: *Revista Portuguese Studies Review*, Volume 6, number 2, 1997-98.

PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino – Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Ed. UnB, 2000.

PIERONI, Geraldo. *Banidos – A Inquisição e a lista dos cristãos-novos condenados a viver no Brasil*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2003.

PIMENTA, Alfredo. *Dom João III*. Porto: Tavares Martins, 1936.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça – do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

REIS, José Carlos. *As Identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2003.

ROMEIRO, Adriana. *Um Visionário na Corte de Dom João V – Revolta e Milenarismo em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

SALVADOR, José Gonçalves. *Cristãos-Novos, Jesuítas e Inquisição – Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul 1530-1680*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1969.

SALVADOR, José Gonçalves. *Os Cristãos-Novos – Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro 1530-1680*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1976.

SALVADOR, José Gonçalves. *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*. São Paulo: Livraria Pioneira, 1978

SALVADOR, José Gonçalves. *Os Cristãos-Novos em Minas Gerais durante o ciclo do ouro – Relações com a Inglaterra*. São Paulo: Thomson Pioneira, 1992.

SALVADOR, José Gonçalves. *Os Magnatas do Tráfico Negroiro*. São Paulo: Thomson Pioneira.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

SARAIVA, António José. *A Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik Lars. (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru: EDUSC. 2009.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil: 1580-1668 – Estudos Históricos*. Lisboa: Colibri. 1994.

SILVA, Kalina Vanderlei. *Estado e Ostentação: A Cultura Barroca nas Vilas Açucareiras da América Portuguesa através das Cerimônias Públicas – O Caso da Câmara de Olinda (séc. XVII-XVIII)*. (exemplar mimeografado).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Org.). *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP. 2005.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. A disciplina da vida colonial: Os Regimentos da Inquisição. In. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, Rio de Janeiro, ano 157, nº 392, jul./set. 1996. p.497-571.

SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: Demonologia e Colonização – séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda. 2009.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição – Estudos*. Lisboa: Editorial Presença. 1987

TURBERVILLE, A. S. *A Inquisição Espanhola*. Lisboa: Vega. s/d.

VAINFAS, Ronaldo. (Org). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

WIZNITZER, Arnold. *Os Judeus no Brasil Colonial*. São Paulo: Thomson Pioneira.